



ANO XLVII — Nº 123

QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 140<sup>a</sup> SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1992

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1992, de autoria do Senador César Dias, que dispõe sobre a comercialização e a distribuição de combustíveis automotivos e seus derivados, e dá outras providências.

###### 1.2.2 — Requerimentos

— Nº 548/92, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que sejam consideradas como licença autorizada os dias 3 e 6 de julho próximo passado. **Aprovado.**

— Nº 549/92, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que sejam considerados como licença autorizada o período de 17 a 31 de julho próximo passado. **Aprovado.**

— Nº 550/92, de autoria do Senador Lucídio Portella, solicitando que sejam considerados como licença autorizada o período entre os dias 12 a 22 de julho próximo passado. **Aprovado.**

— Nº 551/92, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 15-5-92; 10, 11, 12, 16, 17, 19, 22 a 26, 29, 30-6-92 e 3, 6-7-92. **Aprovado.**

— Nº 552/92, de autoria do Senador Beni Veras, solicitando que seja considerada como licença autorizada o dia 24 de julho próximo passado. **Aprovado.**

— Nº 553/92, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando concessão de licença (abono de faltas) nos dias 16 e 17 do mês de julho. **Aprovado.**

— Nº 554/92, de autoria do Senador Onofre Quinlan, solicitando licença no período de 24 a 31 de julho do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 555/92, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando como licença autorizada o dia 24 de julho próximo passado. **Aprovado.**

— Nº 556/92, de autoria do Senador Valmir Campelo, solicitando como licença autorizada os dias 16 e 17 de julho. **Aprovado.**

— Nº 557/92, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do editorial sob o título "Retrato na Parede", publicado no Jornal do Brasil, edição do dia 30 de julho de 1992. **Aprovado.**

###### 1.2.3 — Apreciação de Matéria

— Requerimento nº 543/92, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando autorização para se ausentar dos trabalhos da Casa no dia 3 de agosto corrente. **Aprovado.**

###### 1.2.4 — Discursos do Expediente

— SENADOR EDUARDO SUPLICY — Fraude em suposto contrato assinado por Cláudio Vieira com a Alfa Trading, do Uruguai, no valor de cinco milhões de dólares para financiamento da campanha eleitoral do Presidente Fernando Collor. Rompimento do acordo referente ao preço dos automóveis. Declarações do Ministro Ricardo Fiúza contrário ao comportamento de membros da equipe econômica.

— SENADOR GERSON CAMATA — Prejuízos para o Brasil do tratado de Assunção, celebrado em 26-3-91, que criou o Mercosul.

— SENADOR CÉSAR DIAS — Esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 115/92, apresentado por S. Ex<sup>a</sup>, que dispõe sobre a comercialização e a distribuição

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

de combustíveis automotivos e seus derivados, e dá outras providências.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73/91, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. **Votação adiada, por falta de quorum, após a apresentação de requerimentos.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1992 (nº 91/91, na Câmara dos Deputados), que renova a permissão outorgada à RBC — Rede Bahiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. **Votação adiada, por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial. **Votação adiada, por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada, por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior. **Votação adiada, por falta de quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992 (nº 82/91, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 29 da Constituição Federal. **Discussão encerrada.**

Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1991, que proíbe a incineração de peles de animais silvestres abatidos em caça predatória e dá outras providências. **Declarado prejudicado. Ao arquivo.**

## 1.3.1 — Discursos apóis a Ordem do Dia

— SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Isonomia salarial do funcionalismo público federal.

## 1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 44/92 e ao Projeto de Lei da

Câmara nº 36/92, sendo que aos mesmos não foram apresentadas emendas; e Projeto de Lei do Senado nº 58/91, sendo que a ele foram apresentadas sete emendas.

— Término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia, dos seguintes projetos apreciados conclusivamente pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991, que regula a profissão de ortoptista e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1991, que suprime a prescrição de ações penais, acrescentando parágrafo ao art. 109 do Código Penal (Parte Geral, Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984). À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1992, que altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 (Código de Processo Civil) e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992, que regula o direito da companheira a alimentos e à sucessão. À Câmara dos Deputados.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 141<sup>a</sup> SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1992

## 2.1 — ABERTURA

## 2.2 — EXPEDIENTE

## 2.2.1 — Requerimentos

— Nº 569/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65/92 (nº 11/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

— Nº 570/92, de urgência para a Mensagem nº 269/92, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autori-

zação para a contratação, com garantia da União, de operação de crédito externo no valor equivalente a seis bilhões e quinhentos milhões de yenes japoneses, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e o Import Export Bank of Japan — EXIMBANK.

— Nº 571/92, de autoria do Senador João Rocha, solicitando do Sr. Ministro de Minas e Energia, informações que menciona.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 466/92, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 88/92, com o de nº 67/92, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto. Aprovado.

#### 2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 569 e 570/92, lido no Expediente da presente sessão. Aprovados.

#### 2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas, com Ordem do Dia que designa.

### 2.4 — ENCERRAMENTO

## 3. — ATA DA 142<sup>a</sup> SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1992

### 3.1 — ABERTURA

### 3.2 — EXPEDIENTE

#### 3.2.1 — Requerimentos

— Nº 572/92, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando licença para ausentar-se do País durante o período de 24 de agosto a 7 de setembro do corrente ano. Aprovado.

— Nº 573/92, de urgência para a Mensagem nº 270/92, pela qual o Presidente da República solicita autorização para que a República Federativa do Brasil possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até duzentos e cinqüenta milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

— Nº 574/92, de urgência para Mensagem nº 271/92, pela qual o Presidente da Repúblida solicita autorização para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até duzentos e sessenta milhões de dólares entre a PETROBRÁS — Petróleo Brasileiro S.A. e o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

#### 3.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR PEDRO SIMON — Resposta do Ministro das Minas e Energia ao Requerimento nº 209/92, de autoria de S. Ex<sup>e</sup>, de pedido de esclarecimentos sobre denúncias de irregularidades em operações de comercialização de petróleo e derivados, na Petrobrás.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Críticas à política energética do Presidente Collor pelo sucateamento das empresas do setor, principalmente as ligadas ao sistema Eletrosul.

#### 3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992 - Complementar (nº 73/91, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. Aprovado o substitutivo com destaques e emenda, ficando prejudicados o projeto e emendas não destacadas, sendo rejeitadas as demais, após usarem da palavra os Srs. Humberto Lucena, Elcio Alvares, Fernando Henrique Cardoso, Esperidião Amin e Cid Sabóia de Carvalho. À Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

— Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/92-Complementar. Aprovado o substitutivo em turno suplementar, após parecer de Plenário sobre as emendas apresentadas nesta oportunidade, ficando a sua votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 467, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando a inclusão em ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1992 (nº 4.818/90, na origem), que cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2<sup>a</sup> categoria, cargos efetivos e em comissão e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

#### 3.3.1 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 573 e 574/92, lidos no Expediente da presente sessão, em virtude da falta de quorum.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 3.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

### 3.4 — ENCERRAMENTO

### 4 — MESA DIRETORA

### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 140<sup>a</sup> Sessão, em 4 de agosto de 1992

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Alexandre Costa*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amir Lando – Antonio Mariz – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Divaldo Suruagy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Sarney – Jutahy Magalhães – Lourival Baptista – Lucídio Portela – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Mário Covas – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meirelles Filho – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedenkin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Rached Saldanha Derzi – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 115, DE 1992**

**Dispõe sobre a comercialização e a distribuição de combustíveis automotivos e seus derivados, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O exercício da atividade de Posto Revendedor (PR) independe de qualquer concessão ou outorga do Poder Público, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se Posto Revendedor e estabelecimento destinado ao comércio varejista de derivados de petróleo e de combustíveis líquidos para fins automotivos.

**Art. 2º** A construção e a operação de Posto Revendedor obedecerão às normas técnicas que lhes são próprias, às normas de segurança e de proteção ao meio ambiente, assim como às demais normas baixadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

**Art. 3º** Atendidas as normas de construção e operação, a autorização de funcionamento de Posto Revendedor fica condicionada, exclusivamente, à realização de prévio cadastramento junto ao Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

**Art. 4º** Ao Posto Revendedor é facultado adquirir combustíveis automotivos e seus derivados em qualquer distribuidora ou destilaria de álcool, bem como pleitear a rescisão do contrato de exclusividade com a distribuidora sob cuja

“bancada” estiver operando, mediante a aquisição dos equipamentos já instalados ou a sua substituição por equipamentos próprios.

**Art. 5º** As destilarias anexas às usinas de açúcar e as destilarias autônomas de álcool carburante ficam autorizadas a vender o produto de sua fabricação diretamente aos Postos Revendedores em funcionamento, desde que este atenda ao padrão de qualidade estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

**Art. 6º** É permitido ao Posto Revendedor transportar em frota própria, da base de distribuição até o seu estabelecimento, os combustíveis automotivos que revenda, observada a legislação de segurança no transporte de produtos inflamáveis.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### **Justificação**

A política adotada pelo Poder Executivo pressupõe liberação dos preços de combustíveis e seus derivados às reais demandas do mercado, cuja comercialização é realizada diretamente pelas empresas distribuidoras, regularmente instaladas em todo o País.

As destilarias de álcool são obrigadas a revender diretamente às distribuidoras, acarretando o aumento dos custos que são repassados aos consumidores e limitando as atividades do livre comércio.

Atualmente, existem em todo o território nacional cerca de 20.000 (vinte mil) postos de revenda de combustíveis e seus derivados, empregando aproximadamente 300.000 (trezentas mil) pessoas, presas a contratos de exclusividade com as distribuidoras.

É indispensável, portanto, que os agentes econômicos envolvidos na distribuição e postos de revenda de produtos combustíveis e seus derivados usufruam de ampla liberdade negocial para a desregulamentação dessa atividade econômica, principalmente se considerarmos que essa atividade comercial não interfere e nem se contrapõe à exploração dos recursos minerais da União, amparadas pelo art. 20 da Constituição Federal.

A livre concorrência e as leis de mercado impõem a faculdade de que os Postos Revendedores de combustíveis automotivos e seus derivados possam adquirir os seus produtos em qualquer distribuidora ou destilaria de álcool, independente da vinculação com as “bandeiras” a que estão atualmente sujeitas, evitando-se, desta forma, a cartelização deste importante setor da economia nacional.

Como medida complementar, há que se assegurar aos Postos Revendedores também a faculdade de, uma vez atendidas as normas próprias de segurança, transportar em frota

própria, da base de distribuição até o seu estabelecimento, os combustíveis automotivos cuja comercialização realizam.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Senador César Dias

(À Comissão de Assunto Econômicos — Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 548, DE 1992

Prezado Presidente,

Solicito, nos termos da Constituição Federal (artigo 55, item III) e do Regimento Interno do Senado Federal (artigo 43, inciso II), que sejam considerados como licença autorizada os dias 3 e 6 de julho próximo passado, quando estive ausente dos trabalhos da Casa para, na cidade de Pelotas e Santa Maria-RS, manter encontros com lideranças empresariais locais; no Rio de Janeiro, participar do seminário sobre Reforma Fiscal, promovido pela CNI e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e, em Salvador — BA, assistir à solenidade de inauguração da nova sede da FIEB/SESI/SENAI/IEL e lançamento da pedra fundamental futura.

Sala das sessões 4 de agosto de 1992 — Senador Albano Franco

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 549, DE 1992

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos da Constituição Federal, (artigo 55, item III) e do Regimento Interno do Senado Federal (artigo 43, inciso II), que seja considerado como licença autorizada o período de 17 a 31 deste mês, onde me ausentarei dos trabalhos da Casa, para breve viagem ao exterior, a fim de participar em Madri e Sevilha — Espanha, da V Reunião dos Presidentes de Organizações Empresariais Íbero-americanas, a se realizar de 20 a 24 próximos vindouros, quando farei pronunciamento sobre questões do meio ambiente, com idéias e propostas para ação das organizações de empregadores.

Sala das sessões, 14 de julho de 1992. — Senador Albano Franco.

#### ORGANIZACION INTERNACIONAL DE EMPLEADORES

Ginebra, 6 de julho de 1992

AP/eg — 49.60

Sr. Albano do Prado Franco

Presidente

Confederación Nacional de Industria  
Avenida Nilo Peçanha 50 — 34º andar  
20044 — Rio de Janeiro  
Brasil

Estimado Presidente;

Por medio de la presente, deseamos confirmarle oficialmente nuestra Investiccion a la V Reuniòn de Presidentes da Organizaciones Empresariales Iberomeamericanas, que as celebrará en Madri-Sevilla dei 20 al 24 de julho de 1992.

Hemos realizado en el Hotel Principe de Vergara de Madrid y en el Hotel Inglaterra da Sevilla las reservas correspondientes para Ud ase como para sua acompañantes segun sololtado en fax 89/02 y 95/92.

Consideramos de gran importancia para la Reunión que Ud, presentara una evaluación de la Cumbre do Rio sobre el Medio Ambiente (5 — 8 minutos) con ideas a propuestas concretas para ocasión de las organizaciones de empleadores. Agradeceríamos trajora a la reunión el texto en español de su Intervenculón para su distribución entre los partipantes. Sobre este tema deblaremos intentar tener conclusiones para presentaria a la cumbre de Jeles de Estado.

Sin otro particular, ve saluda muy atentamente. — Antonio Peñaloas, Secretario Ejecutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 550, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro seja considerado como licença autorizada o período entre os dias 12 a 22 de julho corrente, quando estarei ausente dos trabalhos da Casa, em Miami, Estados Unidos da América, por motivo de doença em pessoa de minha família.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1992. — Senador Lucídio Portella.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 551 DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como de licença autorizada, os dias 10,11,12,16,17,19,22,23,24,25,26,29 30-6-92; 15-5-92 e 3,6-7-92.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1992. — Senadora Marluce Pinto.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 552 DE 1992

Requeiro seja considerada como licença autorizada, para fins do art. 55, III, da Constituição Federal e 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, o dia 24 de julho do corrente ano, durante o qual estive ausente desta Casa para parti-

cipar da audiência pública da Comissão Especial Mista do Congresso Nacional incumbida de "Estudar o problema do desequilíbrio econômico inter-regional brasileiro e propor soluções", criada pelo Requerimento nº 810/91-CN, realizada em Fortaleza — CE.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Senador Beni Veras.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário:

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 553, DE 1992

Requeiro a essa Presidência, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, concessão de licença (abono de faltas), para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, durante os dias 16,17 do mês em curso, tendo em vista viagem ao Estado da Paraíba, quando participarei da solenidade de entrega de certificados aos maiores contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba, onde serrei agraciados.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1992. — Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 554, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, solicito a Vossa Exceléncia licença para tratar de interesses particulares no exterior, no período de 24 a 31 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1992. — Senador Onofre Quinan.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 555, DE 1992

Requeiro seja considerada como licença autorizada, para fins do art. 55, III, da Constituição Federal e 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, o dia 24 de julho do corrente ano, durante o qual estive ausente desta Casa para participar da audiência pública da Comissão Especial Mista do Congresso Nacional incumbida de "Estudar o problema do desequilíbrio econômico inter-regional brasileiro e propor soluções", criada pelo Requerimento nº 810/91-CN, realizada em Fortaleza — CE.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 556, DE 1992

Sr. Presidente,

Por motivo de doença em pessoa da família, deverei viajar a São Paulo, assim sendo, requeiro seja considerada como licença autorizada, nos termos do art. 43, II do Regimento Interno, nos dias 16 e 17 do corrente mês.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1992. — Senador Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 557, DE 1992

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "Retrato na Parede", publicado no Jornal do Brasil, edição do dia 30 de julho de 1992.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Odacir Soares.

(*Ao exame da Comissão Diretora.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O requerimento lido vai ao exame da Comissão Diretora.

Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 543, de 1992, do Senador Esperidião Amin, solicitando autorização para se ausentar dos trabalhos da Casa no dia 3 do corrente, para, em desempenho de missão do Senado Federal, proferir palestra sobre "Os Grupos de Pressão na Sociedade", no Ciclo de Conferências promovido pela Escola de Guerra Naval, no Rio de Janeiro.

O requerimento deixou de ser apreciado naquela oportunidade devido ao término do tempo regimental da sessão.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (PT — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Alexandre Costa, Sr. e Srs. Senadores, a demissão solicitada pelo Ministro da Educação, José Goldemberg — menos de uma semana após a demissão do Porta-Voz da Presidência da República, ambas por motivos éticos — mostra a grave situação em que se encontra o Governo do Presidente Fernando Collor de Mello.

Pedro Luís Rodrigues, terça-feira passada, solicitou ser afastado. Pediu demissão porque não podia concordar com os critérios de distribuição de verbas publicitárias que não seguissem um procedimento adequado, racional, ou seja, de acordo com a importância dos veículos de comunicação no País.

O Presidente Fernando Collor reprimiu-o por colocar publicidade de empresas e instituições governamentais em

revistas como *Veja*, *IstoÉ* e outros jornais que vêm noticiando aquilo que não há alternativa para a imprensa brasileira, ou seja, os fatos que estão sendo apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito que examina os atos do Sr. Paulo César Farias.

Agora é o Ministro José Goldemberg que afirma que os membros do Governo perderam a ética.

Quem é que conseguirá ficar no Governo do Presidente Fernando Collor de Mello, se agora está provado pela lógica, provado pelos fatos, provado por peritos que houve fraude no contrato assinado pelo Sr. Cláudio Vieira com a Alfa Trading? Contrato esse que teria sido de um empréstimo levantado pelo Presidente Fernando Collor, por intermédio do Sr. Cláudio Vieira, tendo o então Governador Fernando Collor de Mello assinado apenas como avalista, juntamente com os empresários Luiz Estevão e Paulo Octávio, também avalistas do empréstimo.

O contrato do empréstimo de US\$5 milhões, apresentado pelo ex-Secretário Cláudio Vieira à CPI do Congresso Nacional, foi preparado recentemente e não em 1989.

Além das que já foi expresso pelo testemunho da Srª Sandra Fernandes de Oliveira, Secretária da Empresa ASD, do Sr. Alcides Santos Diniz, a conclusão se baseia no exame feito para *O Estado de S. Paulo*, pelo perito Celso del Picchia.

O laudo aponta evidências materiais, anacronismos e falhas no texto impresso para chegar a essa conclusão. A prova principal está no desenho das letras usadas na impressão por computador, incompatíveis com as máquinas utilizadas naquele época. Ou seja, o Sr. Cláudio Vieira, seus advogados e o próprio Presidente da República, que assinou, então, como avalista, as notas prômissórias e o empréstimo, não se deram conta que o contrato foi impresso em um microcomputador que passou a existir após 1989.

Há outras falhas, como a acentuação da palavra *Maceió* num texto escrito em inglês, supostamente por pessoa não versada na língua portuguesa.

Cláudio Vieira recusou-se, ontem, em Brasília, a entregar os documentos pedidos pela CPI, sob alegação de que na condição de suspeito só precisa apresentar provas em juízo.

Ora, o Sr. Cláudio Vieira não apresentou o contrato original, porque na hora em que o apresentar estará, mais do que comprovado, que foi um contrato forjado.

Além de provas materiais, do exame hoje noticiado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, feito pelo perito Celso del Pecchia, é através da lógica que chegamos à conclusão de que Cláudio Vieira faltou com a verdade assim como o Presidente da República.

Perguntado ao Sr. Cláudio Vieira sobre a realização do empréstimo de US\$ 5 milhões para o Presidente da República, em 1989, se havia ido a Montevideu para isso, ele disse que não, que não havia ido a Montevideu, em 1989. Eu mesmo perguntei: Então, o senhor, pelo menos, telefonou, comunicou-se por fax ou escreveu? Há uma correspondência? O senhor pode apresentar as contas telefônicas que comprovam, realmente, suas ligações para a Alfa Trading, em Montevideu ou, então, se o senhor escreveu, há uma correspondência sobre o empréstimo levantado? O Sr. Cláudio Vieira disse que não.

Ele foi capaz de fazer um empréstimo de US\$ 5 milhões sem ter ido a Montevideu, sem ter telefonado, sem ter passado um fax, sem ter escrito uma carta. Como, então? — perguntei a Cláudio Vieira. E ele me disse: "Foram os empresários que avalizaram o empréstimo que o fizeram".

Os empresários e, portanto, não o Governador Fernando Collor de Mello. Terá sido verdade que Luiz Estevão e o Deputado Paulo Octávio foram a Montevideu, escreveram ou telefonaram para realizar o empréstimo e colocaram tudo pronto na mesa de Cláudio Vieira?

Não é verdade.

Ainda hoje, requeri ao Presidente da CPI que encaminhe ofício ao Deputado Paulo Octávio e ao empresário Luiz Estevão no sentido de que mostrem, por escrito, descrevam quais as providências que tomaram para levantar o empréstimo junto à Alfa Trading, em 1989. Mas não poderão dizer que tomaram as providências que Cláudio Vieira disse que teriam tomado. Por que não? Porque, nesse caso, estariam mentindo.

Na semana passada, perguntado pela jornalista Marilena Chiarelli, em programa gravado pela TV Record, às 21 horas, o Sr. Estevão já declarou que ele apenas assinou como avalista o contrato. Nada mais fez. O Sr. Cláudio Vieira está, portanto, colocado numa encrenca danada, quanto mais explica mais acaba mentindo.

O grave, porém, é que quem está mentindo é aquele que disse à Nação brasileira, há cerca de um mês, em rede nacional de televisão, num domingo à noite, logo após a publicação da revista *IstoÉ*, com o Sr. Francisco Eriberto Freire França na capa, quando ele, em cadeia de rádio e televisão, em horário nobre, às 20h, disse que tudo que tinham afirmado a seu respeito e das contas da sua secretaria, Srª Ana Acioli, não era verdade, pois quem administrava e pagava as suas despesas pessoais era ele próprio, o Presidente da República, e com recursos administrados pelo Sr. Cláudio Vieira, gestor de suas finanças pessoais.

O Presidente Fernando Collor de Mello, naquele dia, colocou o Sr. Cláudio Vieira em situação de extraordinária dificuldade.

Logo após aquele dia, o Sr. Cláudio Vieira teve de pensar para saber como iria demonstrar à Nação que o Presidente gasta tanto.

Aliás, está aqui o ex-Presidente, hoje Senador José Sarney, que nos honra neste Plenário. Quando S. Exª era Presidente da República, o então Governador Fernando Collor de Mello atacou o seu Governo dizendo que era caracterizado pelos "marajás da República".

Será que há, na História do Brasil, um Presidente da República que, conforme as contas da Srª Ana Acioli de Melo, tenha gasto tanto quanto o Presidente Fernando Collor de Mello, se, em vinte e quatro meses, já se registraram, nas contas dessa Senhora Ana Acioli de Melo, gastos da ordem de US\$1,5 milhão?

Estou certo de que o Senhor Fernando Collor de Mello está se candidatando à galeria dos maiores marajás da história da República. Ele, que tanto criticara — por vezes com razão — os abusos nos gastos de Ministros de Estado de governos anteriores; ele, que veio para acabar com os marajás, segundo o seu programa de horário gratuito, simbolizando alguém que os destruía, assim como a corrupção; que acabaria com o tráfico de influência, entretanto, Srs. Senadores, hoje de manhã, ouvimos o depoimento do Presidente de uma empresa, a Tratex que, em abril de 1990, pagou 15 milhões de cruzeiros, equivalentes a US\$200 mil, para a empresa do Sr. Paulo César Farias, a EPC. E perguntado a respeito da assessoria econômica e fiscal, como ela se materializava, ele disse que se tratava apenas de conversas do Sr. Paulo César Farias e que não havia qualquer estudo a respeito. Por US\$200 mil, não havia contrato escrito; por US\$200 mil, o Presidente da Tratex,

um jovem empresário que causou tristeza na reação de todos os presentes, disse que fizeram aquele contrato porque o Sr. Paulo César Farias era muito próximo do Presidente da República, havia sido seu tesoureiro de campanha. Em abril de 1990, logo após o Plano Collor, ele disse que o Sr. Paulo César Farias poderia dar informações sobre portarias que estariam por ser baixadas, sobre medidas que o Governo estaria pensando em tomar. Se isso não é tráfico de influência, prezados Srs. Senadores, o que é, então?

Vamos ouvir, daqui a pouco, o depoimento do Senhor Presidente da Cetenco, João Vicente Granato Barbosa. Já conversei com S. Ex<sup>a</sup>, porque somente na última quinta-feira a CPI concordou em convocar empresários. Alguns membros da Comissão estavam preocupados com o fato de os empresários virem aqui dizer o que se passa com a República, com o Congresso Nacional. Eu acreditava importante que eles pudessem vir e dizer o que sabiam.

Hoje, foi aprovada a convocação dos Senhores Emílio Odebrecht, Antônio Ermírio de Moraes e Lafaiete Coutinho, que devem comparecer nos próximos três dias. Serão depoimentos fundamentais. Essa CPI tem condições de chegar a algo. Louvo-me na reflexão do prezado Senador José Paulo Bisol, porque vou dizer de algo que ouvi de S. Ex<sup>a</sup>, porque considero importante e não quero atribuir a mim, mas a S. Ex<sup>a</sup>, quando, há poucos dias, percebendo o que eram essas notas da EPC, e os empresários que poderiam vir aqui depor, S. Ex<sup>a</sup> mencionou que, pela primeira vez na História do Brasil, poderá esta CPI chegar ao cerne de onde estão os problemas. Se há problemas no Executivo, se há galhos podres no Executivo, normalmente para quem conhece a História do Executivo e do Congresso Nacional, no Brasil, há um correspondente galho podre no Congresso Nacional, há uma parte que não está funcionando bem, correspondente àquela do Executivo. É necessário que estas duas Casas tenham a coragem, a disposição de esclarecer os fatos, de dizer o que está se passando neste País.

Srs. Senadores, ouvi algo sério em diálogo com o Sr. Antônio Ermírio de Moraes, sábado último, quando o visitei, porque queria reunir elementos para que a CPI o convidasse — e, felizmente, hoje de manhã o convidou —, procurei instar o Sr. Antônio Ermírio de Moraes a vir, até espontaneamente, ao Congresso Nacional, porque ele tem o respeito de todas as pessoas no País, como empresário de grande importância para o desenvolvimento econômico brasileiro, e porque também foi procurado pelo Sr. Paulo César Farias, para que o Grupo Votorantim desenvolvesse um projeto em Alagoas. Agora teremos a oportunidade de ouvi-lo narrar à CPI, até a próxima sexta-feira, fatos da maior relevância.

Se empresários, tais como Emílio Odebrecht, Antônio Ermírio de Moraes ou João Vicente Granato Barbosa disseram tudo aquilo que sabem, que perceberam, que ouviram, que testemunharam, será possível começarmos a mudar este País, para que essas coisas nunca mais venham a ocorrer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, preocupa-me o futuro do Governo Fernando Collor após a safra, por razões éticas, de Pedro Luís Rodrigues e José Goldemberg. Já se observam as pressões a que está sendo submetido o Ministro Marcílio Marques Moreira. O próprio Presidente do Banco Central, Francisco Gróes, já considerou sair, mas o Ministro Marcílio Moreira disse que, se for para sair, que saia toda a equipe econômica.

No jornal *O Estado de S. Paulo*, lê-se que o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento conseguiu prazo de

até 72 horas para decidir se atenderá ao pedido de recursos feitos pelo PFL para evitar o impeachment do Presidente Collor.

Ora, isso é inadmissível.

Serão as verbas que o Governo Federal vai liberar que definirão se o Presidente Fernando Collor de Mello cometeu ou não crime responsabilidade?

Isso não se pode admitir. Estranhas ainda são as declarações do Ministro Ricardo Fiúza, que chamou de canalhas os que vazaram a informação relativa ao procedimento dele próprio e de alguns membros do PFL que estariam pressionando o Ministro Marcílio Marques Moreira.

Se assim continuar, em poucos dias poderão sair do Governo pessoas como os Ministros Marcílio Marques Moreira, Adib Jatene, Celso Lafer, Hélio Jaguaribe e alguns outros que vieram para dar uma áurea de credibilidade ao Governo Fernando Collor de Mello.

Na conclusão, Sr. Presidente, quero registrar a preocupação com o fato de a Anfavea não garantir o emprego aos trabalhadores da indústria automobilística, o que levou ao rompimento do acordo que havia permitido que o preço dos automóveis não se elevasse tanto.

Os trabalhadores viram-se obrigados a abandonar o acordo, após a decisão da Anfavea de não renovar a cláusula que garante a manutenção do nível de emprego.

Mais triste é a notícia de que a Brastemp fechou uma fábrica em São Bernardo do Campo, demitindo 756 funcionários, alegando queda nas vendas e a necessidade de modernização para enfrentar os produtos importados.

Não conseguiu ainda o Presidente Fernando Collor desenvolver uma política econômica condizente com aquilo que tanto pregava enquanto candidato; continua dando prioridade ao pagamento aos credores internacionais do País, em detrimento do desenvolvimento sustentado, com pleno emprego e consequente queda da inflação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos nós defendemos a integração econômica da América Latina, de um modo geral, e a do Brasil, em particular, sintonizados com as tendências mundiais que apontam para a formação de blocos econômicos regionais.

Todavia, somos levados a fazer algumas advertências, com base em estudos realizados por um especialista, a respeito dos prejuízos que o Tratado de Assunção, assinado a 26 de março de 1991, que criou o Mercosul, vem impondo ao Brasil.

O engenheiro agrônomo Adir Raul da Silva, PhD, professor catedrático da Universidade Federal de Pelotas, aposentado, pesquisador da Embrapa, aposentado, além de membro titular da Academia Brasileira de Ciências, enviou-me um relatório sobre os prejuízos que o Brasil tem sofrido em sua integração com a Argentina, Uruguai e Paraguai, que merece uma reflexão da parte das pessoas responsáveis deste País.

O Tratado de Assunção, assinado no dia 26 de março de 1991, constitui parte do processo de integração econômica, iniciado, na verdade, com a Declaração de Iguaçu, a 29 de novembro de 1985, firmada pelo Brasil e a Argentina, à qual se seguiram a Ata da Amizade Brasileiro-Argentina, de 10 de dezembro de 1986, e o Tratado da Integração e Cooperação Econômica, de 29 de novembro de 1988.

Sustenta aquele especialista, com base nos seus estudos, que o Brasil sofreu graves prejuízos no período em que começou a chamada integração com a Argentina. Basta dizer que, de 1981 a 1988, antes, portanto, de iniciar-se a integração, o Brasil registrou superávit em sua balança comercial com a Argentina, da ordem de US\$198 milhões anuais.

A partir do processo de integração, isto é, entre 1989 e 1991, o Brasil teve déficit de US\$457 milhões anuais. Só entre 1989 e 1991, o Brasil sofreu prejuízo de US\$1,965 bilhão, ou seja, US\$381 milhões a mais do que todos os superávites de oito anos no período de 1981 a 1988.

No intercâmbio com o Uruguai, dentro das condições estabelecidas para o Mercosul, verificou-se situação semelhante.

De 1981 a 1988, Sr. Presidente, Srs. Senadores a balança comercial com o Uruguai registrou situação de equilíbrio, com um pequeno superávit de US\$11 milhões a nosso favor. A partir de 1989, após a assinatura do Tratado de Assunção, o Brasil sofreu um déficit de US\$218 milhões por ano no seu comércio com o Uruguai, o que resultou em um prejuízo global, desde aquela data até agora, de US\$621 milhões, superior a US\$579 milhões ao superávit ocorrido nos oito anos anteriores.

Quer dizer, todo aquele superávit que o Brasil obteve no comércio com o pequeno Uruguai no espaço de 8 anos, depois de assinada a Convenção de Assunção, que instituiu as bases do Mercosul, o Brasil, em 3 anos, perdeu todo esse superávit e ainda sofreu um enorme déficit na sua contabilidade de exportações e importações com aquele país.

Os defensores intransigentes do Mercosul sustentam que os déficits ocorridos são plenamente compensados pelo maior intercâmbio comercial com aqueles países, insistindo em que o Brasil beneficiou-se especialmente da grande expansão no comércio com a Argentina e o Uruguai. No entanto, os números falam mais do que as próprias palavras. Não é compensador aumentar o intercâmbio com as nações vizinhas, sofrendo-se cada vez déficit maior.

Entre 1981 e 1988, antes, portanto, da integração, as exportações brasileiras apresentaram um crescimento de 24,7% para a Argentina — um aumento de US\$ 188 milhões anuais. Ao mesmo tempo, as exportações da Argentina para o Brasil cresceram 250,4%, ou seja, dez vezes mais, apresentando um aumento de US\$844 milhões por ano. Se levarmos em conta o tamanho de sua economia, aproximadamente quatro vezes menor do que a brasileira, esses aumentos no fluxo comercial mostram-se muito mais favoráveis para a Argentina do que para o Brasil.

A opinião pública brasileira tem sido alimentada por uma publicidade que apresenta os supostos benefícios do Mercosul para o Brasil, mostrando resultados que ocultam os dados que ora apresentamos. Mostra-se resultado global no intercâmbio, mas somando importações, e importações que, de fato, aumentaram graças ao Brasil. Também se diz que essa situação desfavorável ao Brasil se inverterá em 1992.

Artigo do Embaixador da Argentina, recentemente publicado na *Gazeta Mercantil*, sustenta que o Brasil já se beneficia dos bons resultados do intercâmbio com a Argentina, graças à dolarização do peso e do seu alto valor em relação ao cruzeiro. Vejam-se que tais benefícios não resultam de qualquer ação do nosso País. Todos sabemos que essa supervalorização do dólar argentino é uma situação circunstancial, que pode mudar de uma hora para outra, e todos esses benefícios frágeis que o Brasil obteve até agora não compensarão os enormes

prejuízos que está tendo nessa sua aliança com a Argentina, Uruguai e Paraguai.

Parece evidente aos especialistas que essa política monetária que atrela a sorte do peso ao dólar não terá condições de perdurar por muito tempo, sob pena de levar a uma situação realmente crítica toda a produção argentina.

Outra conclusão elementar é que a expansão da economia argentina, que começa a se registrar, exige importações maiores, peculiaridade que não está acontecendo com a economia brasileira, que sofre os efeitos perversos de uma recessão severa, tendo que exportar o máximo a preços vis.

Outro fato importante que precisa ser assinalado é que diminuiu, de maneira expressiva, a diferença entre o peso argentino e o cruzeiro. Em maio passado, tivemos uma valorização do cruzeiro da ordem de 8%, uma vez que o dólar comercial teve uma valorização de apenas 14,5%, enquanto a inflação foi de 22,5%. Tal valor representa a metade da mididesvalorização do cruzeiro em setembro de 1991.

Com o Uruguai viria a se verificar igual fenômeno: entre 1989 e 1991, as exportações do Brasil para esse país cresceram 68,4%, mas as exportações uruguaias para o Brasil aumentaram 281,3%. Para o Brasil, esse intercâmbio resultou em um aumento, em termos absolutos, de US\$143 milhões, enquanto o valor das exportações do Uruguai para o Brasil, de US\$159 milhões, tem um peso significativamente maior para a economia desse país do que para toda a Nação brasileira.

A intensidade do comércio bilateral já produziu resultados favoráveis ao Uruguai, que vem obtendo recursos externos com juros mais baixos do que os do Brasil em cerca de 3% a 4%, o que faz com que atraia mais investimentos e melhor desenvolva a sua estrutura econômica para penetrar no mercado brasileiro em condições de competitividade.

Assim, graças a esse falado Mercosul, na medida em que o Brasil abre o seu grande mercado, favorece as economias menores, que dele tirarão maior proveito, porque passam a deter condições de conquistar uma boa fatia. Basta dizer que o mercado brasileiro corresponde a 80% do mercado total dos países que integram o Mercosul. Isso significa que, se o Brasil atuar com a mesma eficiência, conseguirá um aumento de apenas 20% na Argentina e de 2% no Uruguai para as mercadorias que produz e que pretende exportar, em troca de abrir para eles um mercado de 80%.

Alguns argumentam que essa situação não resultaria propriamente do Mercosul, mas da crise que castiga a economia brasileira. O mesmo especialista acredita que uma comparação do que ocorreu no intercâmbio comercial do Brasil com os países latino-americanos que integram a Associação Latino-Americana de Desenvolvimento e Integração — ALADI — esclarece esse ponto.

No período de 1989 a 1991, o Brasil registrava superávites na sua balança comercial com a Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México e Peru, ocorrendo déficit apenas com a Venezuela — naturalmente, produtora de petróleo. Tivemos um superávit de US\$2.856 bilhões, ao passo que, naquele mesmo período, nosso País registrava um déficit de US\$1.738 bilhão com os três outros países que integram o Mercosul. Só essa comparação é muito interessante para a nossa meditação. Com os países da América Latina que não fazem parte do Mercosul, a balança comercial brasileira é altamente superavitária; com os países que integram o Mercosul temos uma balança comercial altamente deficitária. Isso não pode ser favorável ao Brasil.

É oportuno assinalar que a situação deficitária do Brasil com os seus parceiros do Mercosul não resulta da crise econômica do nosso País, mas da integração econômica que está sendo aí anunciada. Antes do Tratado de Assunção, a situação da balança comercial do Brasil com os três países que integram o MERCOSUL era semelhante à que ocorre com os países integrantes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

Há que se fazer aqui mais um parêntese; antes da assinatura desse tratado, o Brasil era superavitário no comércio com todos os países da América Latina. Assinado o Tratado do Mercosul, o Brasil continua tendo uma balança superavitária com os países não integrantes do Mercosul e deficitária com os países integrantes do Mercosul.

Os dados que vamos revelar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são muito significativos. Em 1991, houve um aumento nas exportações brasileiras para a Bolívia de 40,45%; com o Chile, de 38,9%; com o Equador, de 4,7%; com o México, de 48,45%, e com a Venezuela, de 60,34%. Com a Colômbia registrou-se uma redução de 4,35%. O aumento do nosso comércio com os países não membros do Mercosul — os países da Aladi — foi de 720 milhões de dólares em valores absolutos, em 1991. Em compensação, a integração econômica com os países da Bacia do Prata, o chamado Mercosul, produziu prejuízos que podem ser claramente sentidos pelo Brasil.

Vale a pena lembrar que constitui prioridade nacional a política de atração de investimentos estrangeiros e transferência de tecnologia. O Mercosul veio favorecer exatamente o oposto, criando condições mais favoráveis a esses investimentos de capital e de tecnologia na Argentina, Uruguai e Paraguai e oriundos do Brasil. Empresas brasileiras estão indo investir lá para vender para o grande mercado brasileiro, que representa 80% de todo o mercado abrangido pelo Mercosul.

Investidores de origem brasileira, animados pelas melhores condições que oferecem aqueles países, comparativamente, neles estão investindo de maneira maciça — e visando ao mercado brasileiro. Com isso, esses investidores favorecem o desenvolvimento econômico da Argentina, Uruguai e Paraguai e concorrem para agravar a recessão que se verifica no Brasil, com a consequente redução de empregos e impostos para os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Exemplo típico, que já é notório, diz respeito aos investimentos realizados no Uruguai e Argentina para a produção de arroz, produto que esses dois países não consomem e que se destina unicamente a substituir a produção nacional, principalmente nas regiões tropicais do Centro-Oeste e do Nordeste, além de concorrer com o arroz produzido no Rio Grande do Sul, maior Estado produtor no Brasil.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Senador Gerson Camata, permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. GERSON CAMATA** — Logo a seguir concederei o aparte a V. Ex<sup>t</sup>, sobre Senador. Vou fazer aqui um parêntese para relatar a V. Ex<sup>t</sup> um fato interessante. Há cerca de sessenta dias, ocorreu no plenário da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, uma reunião de parlamentares do Mercosul. Fui lá ouvir o entusiasmo dos argentinos e dos uruguaios com o Mercosul. Terminada a reunião, dizia um senador uruguai que lá estava que metade do território uruguai já é propriedade de fazendeiros gaúchos — não é nem de brasileiros. Comentei isso com um parlamentar gaúcho, que disse: "Inclusive tenho a minha fazenda, onde estou produzindo arroz, que vendo para o Rio Grande do Sul, porque

é mais barato do que o que produzo na minha fazenda de Pelotas. Veja V. Ex<sup>t</sup>, um fato que aparece na estatística e com o qual tive convivência real naquela reunião do Mercosul. Não só o que se falou lá desfavorece o Brasil, mas também o que se ouviu fora da reunião, na verdade, confirma os dados estatísticos que o Professor Adir me traz.

Com muita alegria, com muito prazer, ouço o aparte do Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Senador Gerson Camata, V. Ex<sup>t</sup>, como costuma fazer, traz um pronunciamento da maior importância, do maior significado à análise dos seus companheiros do Senado da República. O pronunciamento de V. Ex<sup>t</sup> tem uma característica de denúncia, tal a gravidade dos impactos negativos sobre a economia brasileira após o funcionamento do Mercosul. Eu sugeriria a V. Ex<sup>t</sup> que transformasse esse discurso, também, em um pedido de informações aos ministros da área econômica, para que confirmassem ou não esses estudos apresentados e que V. Ex<sup>t</sup> traz hoje ao conhecimento da Casa, em face da sua gravidade e as implicações negativas sobre a economia brasileira, num País que está vivendo uma das maiores crises da sua História. O Brasil está se dando ao luxo de exportar capital e importar problemas, evidentemente, ao contrário do que está acontecendo com o Uruguai, que nestes últimos dias tem sido manchete dos principais órgãos da imprensa brasileira, pela generosidade com que empresta dólares ao Brasil. Então, isso nos deixa preocupados. Gostaria, pois, de sugerir a V. Ex<sup>t</sup> que transformasse todo esse depoimento, que tem sabor de denúncia aos ministros da área econômica, pedindo explicações para que nós nos aprofundemos, e aí sim, num documento oficial, formulado pelos ministros específicos das atividades econômicas do Brasil. Quero me congratular com V. Ex<sup>t</sup> pela importância do pronunciamento, pela justeza dos pontos de vista esposados e, acima de tudo, pelo sentimento de brasiliade que V. Ex<sup>t</sup> traz, mais uma vez, ao debate do Senado da República.

**O SR. GERSON CAMATA** — Nobre Senador Divaldo Suruagy, agradeço essa lúcida contribuição que V. Ex<sup>t</sup> traz, mas talvez não fosse sequer necessário o pedido de esclarecimentos. Todos esses dados foram tirados dos Boletins de Comércio Exterior do próprio Banco Central, de investimentos brasileiros, de pagamentos feitos no Brasil e de pagamentos recebidos pelo Brasil. Já é um documento público.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Se V. Ex<sup>t</sup> me permite, explico melhor: não tenho nenhuma dúvida dos números apresentados por V. Ex<sup>t</sup>, eu gostaria de saber o ponto de vista dos ministros da área econômica em torno dessa realidade.

**O SR. GERSON CAMATA** — Acredito que a formação dos blocos é até necessária. Não estou me posicionando de maneira radical ou contrária. Penso que o Brasil tem que se precaver, porque se temos um mercado que representa 80% do global e vamos fazer um acordo em que o nosso voto representa o voto do Paraguai e do Uruguai, que têm 2% do mercado, abrimos mãos da nossa soberania econômica em favor deles, que são minoritários. E mostrei com números — V. Ex<sup>t</sup> ouviu — que eles, continuamente, beneficiam-se com isso e já faturaram, no espaço de três anos, mais de US\$10 bilhões em cima do Brasil e o Brasil perdeu US\$10 bilhões; e tanto não é a situação da conjuntura econômica do Brasil que é desfavorável que em relação aos outros países que não são membros do Mercosul, o Brasil continua superavitário e faturando dólares no comércio exterior, de maneira

até expressiva e aumentando, com alguns países, em até 60% as suas exportações — 40% com o Equador, 60% com a Venezuela nas exportações — mas perdendo nas exportações para esses três países-membros do Mercosul.

Ainda sobre os investimentos brasileiros no Uruguai, causa espanto — afi vem o aparte de V. Ex<sup>a</sup> na hora oportuna — que o Governo Federal esteja estimulando os produtores gaúchos de arroz a investir no Uruguai e Argentina, pôr meio de uma ação coordenada pelo Itamarati, Governo do Rio Grande do Sul e Associação de Produtores de Arroz, do Rio Grande, consoante notícia da revista *Lavoura Roseira*, publicação oficial da Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul.

Tenho a revista e nela há artigos em que se estimula a venda de terras no Rio Grande do Sul e a produção de arroz no Uruguai, porque o arroz chegará ao Brasil muito mais barato e de melhor qualidade. São órgãos como o Itamarati, a Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul e a Associação dos Produtores de Arroz, nessa revista, dando entrevista estimulando os produtores a ir para o Uruguai produzir arroz para exportá-lo para o Brasil.

Tal atitude, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entra em conflito com a preocupação, quase, diríamos, a obsessão com que os países mais desenvolvidos do mundo protegem a sua própria produção nacional de alimentos.

V. Ex<sup>a</sup> viu recentemente o Japão, que paga a seus agricultores preços cinco vezes superiores para manter a produção nacional, e os Estados Unidos, que subsidiam fortemente sua agricultura, enquanto o Mercado Comum Europeu favorece seus agricultores, ainda que arrostando elevados ônus econômicos e políticos.

O Brasil, que tem notórias possibilidades para se transformar em grande produtor de alimentos para consumo interno e exportação, está criando condições, por intermédio do Mercosul, para se tornar dependente na produção de alimentos básicos como o arroz e o trigo.

A migração de capitais e tecnologia do Brasil para os seus parceiros do Mercosul não se verifica apenas na agricultura. A imprensa tem noticiado, com destaque, inversões de brasileiros também no setor industrial, principalmente na Argentina e no Uruguai. O surpreendente é que a imprensa brasileira elogia esse movimento de imigração de capitais e tecnologia no setor industrial, desatenta ao fato de que representa menos empregos, menos impostos, além de maior recessão para o País.

A Brahma, uma das grandes fabricantes de cerveja do Brasil, comprou materiais na Argentina e no Uruguai para produzir naqueles países todo o malte de que precisa, a fim de alimentar suas indústrias cervejeiras em nosso País.

A Cofap, uma das maiores fabricantes de autopeças do mundo, demitiu recentemente, no Brasil, mil e duzentos operários de suas fábricas e promove associações com empresas locais, na Argentina, para produzir autopeças e exportá-las para o Brasil.

Antes, o Brasil exportava automóveis e não importava os mesmos produtos da Argentina, era normal a importação de alguns componentes, especialmente entre subsidiárias ou multinacionais como a Autolatina, a Mercedes-Benz e a Scania.

Depois do acordo que foi assinado pelo Governo, a exportação de automóveis brasileiros para a Argentina está condicionada à importação de igual número de automóveis argentinos para o Brasil.

O que tem ocorrido é o contrário: estamos importando carros argentinos e não estamos conseguindo colocar os nossos no mercado deles.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sustentam os especialistas que, como a indústria automobilística brasileira produz sete vezes mais do que a Argentina, o acordo paritário assinado só é favorável à Argentina.

As multinacionais, de um modo geral, não têm do que se queixar, porque estão sempre preparadas para aumentar a sua produção no País que oferecer melhor vantagem, é claro. A Autolatina, a Volkswagen, como tem fábrica na Argentina e no Brasil, vai produzir automóvel ou autopeça onde considerar mais interessante, para exportar para o outro país. É claro que, como o nosso mercado representa 80%, ela vai produzir as autopeças na Argentina, como a própria Cofap, que é brasileira, já está fazendo.

Espera-se que os prejuízos aumentem para o Brasil, à medida que forem liberadas as tarifas alfandegárias entre os países do Mercosul, caso se mantenha a situação econômica dos seus integrantes.

É sabido que o Brasil está com a sua economia doente, em profunda recessão, elevado déficit público, taxas inflacionárias altíssimas e juros com taxas igualmente muito altas. O custo do dinheiro tem deixado os nossos empresários em situação desvantajosa em relação aos seus colegas dos demais países do Mercosul, que podem operar com capital de giro, investimentos a taxas duas a quatro vezes menores. O que parece bastante claro é que uma economia doente não pode competir com economias saudáveis. A abertura do mercado brasileiro a nossos concorrentes não resolve os graves problemas econômicos que enfrentamos, pelo contrário, agrava-os. Mais grave ainda é que o Brasil perderá o completo controle sobre sua macroeconomia, que ficará na dependência dos demais países que integram o Mercosul, nos termos do Tratado de Assunção, em qualquer decisão que venha a ser tomada. Se tiver que ser adotada uma deliberação, seremos dominados pela minoria que representa 20% do total do mercado, ainda que sejamos maioria, economicamente, em população e em recursos naturais. Se a decisão tiver que ser adotada por consenso, basta que um País que represente 1% do conjunto não concorde, que a maioria que representa 80% a ela terá que se submeter ou entrar em negociação para dar compensações que custarão muito caro.

Os termos do Tratado de Assunção são desfavoráveis aos interesses do Brasil.

Felizmente, para o Brasil, o tratado prevê que qualquer um dos seus integrantes dele poderá se retirar desde que o denuncie. Assim, terá um prazo de carência de dois anos, quando será obrigado a cumprir o que foi acordado, só até a data da denúncia.

Pelo que se viu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quanto mais cedo o Brasil denunciar esse tratado, melhor será para o Brasil. Convém que a denúncia seja formalizada antes do dia 31 de dezembro de 1994. Se for feita a denúncia em 1992, não haverá período de carência amplo, porque o Mercosul entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995. A alternativa para o rompimento seria conferir poder de decisão política proporcional à dimensão da produção econômica de cada um dos integrantes do tratado.

Quanto à população e recursos naturais, o que se advoga é que ao invés do voto paritário, ou seja, o fato de o Uruguai, com 2% do mercado, ter o mesmo direito de voto, o Brasil,

com 80% do mercado, da população e dos recursos naturais tivesse o direito de o seu voto valer 80%. O do Uruguai valeria 2%; o da Argentina, 18%; e o do Paraguai, 2%. Seria uma maneira de tornar o voto proporcional à força e à pujança econômica de cada um dos mercados integrantes do Mercosul.

Alguns brasileiros chegaram a censurar tais critérios, argumentando que, nessa hipótese, o Brasil dominaria seus parceiros, o que não seria justo. Curiosamente, esses brasileiros julgam justo que o Brasil seja dominado pelos que representam o menor mercado e a menor capacidade de produção.

Outro assunto interessante diz respeito à importante entrevista do ex-Chanceler Francisco Rezek. Segundo S. Ex<sup>t</sup>, o problema de Itaipu será colocado entre os assuntos que estarão sendo discutidos no Mercosul. Quando se troca de ciclagem, o Brasil quis pagar ao Paraguai para trocar a sua ciclagem de 50 para 60 ciclos, ocasião em que teve que fazer enormes investimentos para cambiar a ciclagem da energia, de 50 ciclos, produzida na Usina de Itaipu para introduzi-la no mercado brasileiro. O Brasil se ofereceu ao Paraguai para pagar toda a transformação que ocorreria naquele País. Agora, o Paraguai quer colocar em discussão o direito de não vender apenas ao Brasil a energia produzida em Itaipu; ele, que não investiu nenhum centavo, quer ter o direito de vendê-la também ao Uruguai e à Argentina, se assim lhe aprováre. Vejam os Srs. que o Brasil arranjou um verdadeiro Canal do Panamá com a Usina de Itaipu. Vamos entrar pelos anos 2000 e 3000 numa disputa violenta com o Paraguai, com os países do Mercosul para garantirmos a soberania do Brasil sobre aquela Usina. E o Paraguai, um país que não investiu um centavo na Usina, briga para reformular o tratado e, agora, quer ter o direito de, retirando a parte da energia, os 50% a que não teria direito porque não investiu nada, mas que por razões geográficas tem direito, quer, agora, vender energia elétrica para a Argentina e o Uruguai, subindo o preço dessa energia elétrica, leiloando-a, ao invés de vendê-la ao Brasil, que tanto investiu naquela usina.

**O Sr. Elcio Álvares** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. GERSON CAMATA** — Com muito prazer, Senador Elcio Álvares.

**O Sr. Elcio Álvares** — É fato conhecido, Senador Gerson Camata, que sou um dedicado admirador de V. Ex<sup>t</sup>

**O SR. GERSON CAMATA** — Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>

**O Sr. Elcio Álvares** — Admiração que vem ao longo de uma vida pública muito semelhante, inclusive, pela proximidade geográfica que temos, habitando política e socialmente o mesmo Estado. Mas hoje surpreendo-me, porque sei do conhecimento de V. Ex<sup>t</sup> no aprofundamento dos problemas relacionados com a região Sudeste, principalmente aqueles que, de uma forma ou de outra, estão ligados intimamente ao nosso Estado, que é o Espírito Santo. E hoje, com muita segurança e até brilhantismo, V. Ex<sup>t</sup> vem trazer ao conhecimento desta Casa um problema da mais alta gravidade. O Senador Divaldo Suruagy teve a oportunidade de dizer que talvez o pronunciamento de V. Ex<sup>t</sup> pudesse embasar um pedido de informação. Vou mais além, entendendo que o seu pronunciamento é, na verdade, uma denúncia em que cita fatos fundamentados; denúncia alicerçada toda ela num trabalho meticoloso, demonstrando a problemática do Mercosul. Dessa forma, nesta tarde, V. Ex<sup>t</sup> traz ao Plenário desta Casa várias indagações que não podem se perder, de maneira alguma, ao longo de um pronunciamento. E é em razão disso que,

realmente surpreendido e encantado com o conhecimento de V. Ex<sup>t</sup> a respeito dessa problemática que interessa a todos os brasileiros, trago-lhe, na condição de Senador pelo Espírito Santo, a minha solidariedade, e faço votos sinceros de que o seu pronunciamento, hoje, se transforme, por inteiro, numa denúncia é, como tal, receba das autoridades brasileiras um estudo minudente, para que tenhamos, em breve tempo, respostas a essas inquietantes perguntas que estão sendo formuladas por V. Ex<sup>t</sup>. Receba o meu abraço, não só pela velha admiração mas, sobretudo, por verificar em V. Ex<sup>t</sup> um louvável cuidado: não é somente o Senador que se envolve com os problemas do nosso Estado, com a problemática da nossa região, é o Senador que está muito atento à problemática do País. Parabéns, portanto, a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. GERSON CAMATA** — Muito obrigado, Senador Elcio Álvares. O aparte de V. Ex<sup>t</sup> enriquece o pronunciamento que fazemos.

Criou-se no Brasil um "oba-oba" em torno do Mercosul; criou-se uma Comissão Interparlamentar do Mercosul e o Mercosul ficou, diria, como a "escola de samba campeã do ano". Na verdade, os números levantados pelo Professor Adir Raul da Silva, mostram o contrário: que o Brasil está perdendo a sua soberania econômica, está abrindo mão da soberania política, abrindo mão do seu mercado, do poder de tomar decisões em favor desses países que são menores e que economicamente representam menos que o Brasil. E, com números, provei que estamos perdendo empregos, renda, impostos e tributos. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Sr. Presidente, gostaria de dizer a V. Ex<sup>t</sup> que estou finalizando as minhas palavras.

O que o Brasil está ganhando nos primeiros anos? Sem a plena eficácia do Acordo de Assunção, começamos a perder bilhões de dólares, anualmente, nessas trocas com a Argentina, o Uruguai e o Paraguai.

Mostramos, aqui, com números, os produtores agrícolas não do Brasil, mas do Rio Grande do Sul, indo comprar terras no Uruguai, levando capitais e tecnologia brasileira para o Uruguai, desempregando lavradores brasileiros.

A Cofap, empresa brasileira da qual todos nós brasileiros nos orgulhamos, uma das maiores produtoras mundiais de autopeças, demitiu mil e duzentos funcionários, em São Paulo, indo montar sua fábrica na Argentina para vender ao mercado brasileiro; a Autolatina demitiu funcionários, no Brasil, montando uma fábrica de motores na Argentina para exportar para o Brasil.

Há necessidade de uma tomada de consciência do Poder Legislativo, para que esse assunto do Mercosul seja examinado criteriosamente, à luz dos interesses dos trabalhadores brasileiros de um modo geral.

Agradeço a V. Ex<sup>t</sup>, Sr. Presidente, pela tolerância, e aos ilustres e nobres Senadores Divaldo Suruagy e Elcio Álvares o apoio que deram a essa causa que trago a este plenário. Voltarei repetidas vezes a chamar à consciência e ao patriotismo os nossos companheiros Senadores.

Muito obrigado.

**O Sr. César Dias** — Sr. Presidente, na forma regimental, eu gostaria de fazer um breve comunicado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Ex<sup>t</sup> dispõe de três minutos para uma breve comunicação.

**O SR. CÉSAR DIAS** (PMDB — RR. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Muito obrigado, Sr. Presi-

dente. Estou dando entrada a um projeto de lei que dispõe sobre a Comercialização e Distribuição de Combustíveis Automotivos e seus derivados, em consonância com a comercialização livre que o País está implantando, ou seja, o neoliberalismo, que tem como intenção, como fulcro principal, Sr. Presidente, proteger os 20 mil postos de revenda de combustíveis que empregam, hoje, cerca de 300 mil pessoas e que têm contrato de exclusividade com distribuidores.

Esse projeto é de relevante importância, porque traz a livre concorrência e as leis de mercado que impõem a faculdade de os postos de revendedores de combustíveis automotivos e seus derivados poderem adquirir os seus produtos em qualquer distribuidora ou destilaria de álcool, independente da vinculação com as Bandeiras a que estão atualmente sujeitas, evitando-se, dessa forma, a cartelização desse importante setor da economia nacional.

Já que o País está rezendo, hoje, a carfilha do livre mercado e do Fundo Monetário Internacional, nada mais justo, Sr. Presidente, ter esse projeto como medida complementar que assegure aos postos revendedores, também, a faculdade de, uma vez atendidas as normas da própria segurança, transportar em frota própria, da base de distribuição até os seus estabelecimentos combustíveis automotivos, cuja comercialização realizam, independente das Bandeiras dos contratos.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, concessa venia.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO.*

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 1992

**Dispõe sobre a comercialização e a distribuição de combustíveis automotivos e seus derivados, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da atividade de Posto Revendedor (PR) independe de qualquer concessão ou outorga do Poder Público, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se Posto Revendedor o estabelecimento destinado ao comércio varejista de derivados de petróleo e de combustíveis líquidos para fins automotivos.

Art. 2º A construção e a operação de Posto Revendedor obedecerão às normas técnicas que lhes são próprias, às normas de segurança e de proteção ao meio ambiente, assim como às demais normas baixadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC.)

Art. 3º Atendidas as normas de construção e operação, a autorização de funcionamento de Posto Revendedor fica condicionada, exclusivamente, à realização de prévio cadastramento junto ao Departamento Nacional de Combustíveis (DNC.)

Art. 4º Ao Posto Revendedor é facultado adquirir combustíveis automotivos e seus derivados em qualquer distribuidora ou destilaria de álcool, bem como pleitear a rescisão do contrato de exclusividade com a distribuidora sob cuja "bandeira" estiver operando, mediante a aquisição dos equipamentos já instalados ou a sua substituição por equipamentos próprios.

Art. 5º As destilarias anexas às usinas de açúcar e as destilarias autônomas de álcool carburante ficam autorizadas a vender o produto de sua fabricação diretamente aos Postos

Revendedores em funcionamento, desde que este atenda ao padrão de qualidade estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO.)

Art. 6º É permitido ao Posto Revendedor transportar em frota própria, da base de distribuição até o seu estabelecimento, os combustíveis automotivos que revenda, observada a legislação de segurança no transporte de produtos inflamáveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A política adotada pelo Poder Executivo pressupõe liberação dos preços de combustíveis e seus derivados às reais demandas do mercado, cuja comercialização é realizada diretamente pelas empresas distribuidoras, regularmente instaladas em todo o País.

As destilarias de álcool são obrigadas a revender diretamente às distribuidoras, acarretando o aumento dos custos que são repassados aos consumidores e limitando as atividades do livre comércio.

Atualmente, existem em todo o território nacional cerca de 20.000 (vinte mil) postos de revenda de combustíveis e seus derivados, empregando aproximadamente 300.000 (trezentas mil) pessoas, presos a contratos de exclusividade com as distribuidoras.

É indispênsável, portanto, que os agentes econômicos envolvidos na distribuição e postos de revenda de produtos combustíveis e seus derivados usufruam de ampla liberdade negocial para a desregulamentação dessa atividade econômica, principalmente se considerarmos que essa atividade comercial não interfere e nem se contrapõe à exploração dos recursos minerais da União, amparadas pelo art. 20 da Constituição Federal.

A livre concorrência e as leis de mercado impõem a faculdade de que os Postos Revendedores de combustíveis automotivos e seus derivados possam adquirir os seus produtos em qualquer distribuidora ou destilaria de álcool, independente da vinculação com as "bandeiras" a que estão atualmente sujeitas, evitando-se, desta forma, a cartelização desse importante setor da economia nacional.

Como medida complementar, há que se assegurar aos Postos Revendedores também a faculdade de, uma vez atendidas as normas próprias de segurança, transportar em frota própria, da base de distribuição até o seu estabelecimento, os combustíveis automotivos cuja comercialização realizam.

Sala das Sessões, Senador César Dias.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Àureo Mello — Beni Veras — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Enéas Faria — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Almeida — Hydekel Freitas — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Lavoisier Maia — Moisés Abrão — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

A Presidência esclarece que as matérias constantes dos Itens 1 e 2 da pauta tiveram sua discussão encerrada na sessão de ontem, encontrando-se, portanto, em fase de votação.

**Item 1:**

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1992 — Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, Parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992 (nº 73/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências, tendo

**PARECER** proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 37, 44 e 52, nos termos do Substitutivo que oferece; contrário às de nºs 11, 14, 16, 22, 24, 31, 32, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55 e 58; pela prejudicialidade das de nºs 1, 6, 21, 23, 35, 36, 38, 49, 56 e 57.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 558, DE 1992

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, item 4, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992 — Complementar.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o requerimento é de preferência para o substitutivo que, aliás, já tinha preferência regimental.

Tem nosso apoio.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Passa-se à apreciação do substitutivo.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos, pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 559, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição das expressões “principais”

mente, especialmente e excepcionalmente” contidas nos arts. 9º, 10 e 17 e no § 1º do art. 65.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Alexandre Costa.**

### REQUERIMENTO Nº 560, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da expressão “inclusive promoção” constante do art. 49, *in fine*.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Alexandre Costa.**

### REQUERIMENTO Nº 561, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição do art. 63 do substitutivo do PLC nº 58, de 1992 — Complementar.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Chagas Rodrigues.**

### REQUERIMENTO Nº 562, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição do art. 63 e do parágrafo único do art. 33 do Substitutivo.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Chagas Rodrigues.**

### REQUERIMENTO Nº 563, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea c do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação do art. 15 do Projeto, a fim de ser incluído no substitutivo.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Alexandre Costa.**

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Os requerimentos lidos serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 564, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11, oferecida ao PLC nº 58/92 — Complementar.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1992. — **Nelson Carneiro.**

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 565, DE 1992

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 39 oferecida ao PLC nº 58, de 1992 — Complementar.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Aureo Mello.**

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 566, DE 1992**

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 47 oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 58 de 1992 — Complementar, constante do item 1 da Ordem do Dia de hoje.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1992. — Nabor Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 567, DE 1992**

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 51 oferecida ao PLC nº 58, de 1992-Complementar.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Aureo Mello.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 568, DE 1992**

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 57, oferecida ao PLC nº 58, de 1992-Complementar.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Aureo Mello.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288 do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, embora V. Exª tenha ordenado a votação, como é do seu dever, eu queria esclarecer à Casa que houve uma reunião de Líderes esta manhã.

Provavelmente, neste momento, não haverá quorum mas, em princípio, há um acordo para a votação desse projeto.

Assim, mesmo que não haja quorum, não há inconveniente algum, porque teremos que fazer uma sessão extraordinária para votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Srs. Senadores, queiram ocupar suas bancadas. Vai-se proceder à votação.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, observo que não está presente o ilustre Relator da matéria. Não sei se a Mesa poderia aguardar alguns momentos, até que S. Exª, que fez um trabalho imenso, profundo, brilhante, chegue ao plenário.

Noto que, por algum motivo de força maior, S. Exª, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, ainda não chegou ao plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O argumento de V. Exª é válido, sobre Senador Chagas Rodrigues, mas o Regimento Interno não prevê isso.

Vai-se proceder à votação, pelo processo eletrônico. Srs. Senadores, queiram ocupar seus lugares. (Pausa.) Registrem seus votos.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Verifica-se que não há número para lei complementar. Não seria interessante que V. Exª fizesse soar as campainhas?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Queiram registrar os seus votos, Srs. Senadores.

**O Sr. Elcio Álvares** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** (PFL — ES) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é evidente que V. Exª está cumprindo o Regimento e temos que proceder à votação. Apenas, por questão de coerência, pedimos que seja dada a orientação pelo “sim” ou pelo “não”, porque o projeto que está sendo votado é da mais alta importância. Logicamente não haverá quorum, mas gostaríamos de solicitar às Lideranças que orientassem para o “sim” ou para o “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Exª pode orientar a sua Bancada, nobre Líder.

**O Sr. Jutahy Magalhães** (PSDB — BA) — Sr. Presidente, vou secundar o pedido do nobre Senador Elcio Álvares, porque eu estava abstendo-me de votar. Soube que houve uma orientação, mas não sei qual foi, por isso abstenho-me de votar.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Sr. Presidente, pelo PFL, “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Os Srs. Líderes podem orientar as suas Bancadas.

**O Sr. Humberto Lucena** — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Líder.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço vénia a V. Exª para dizer que, realmente, em reunião de Líderes, hoje, com o Presidente Mauro Benevides, diante de um acerto final que haveria de

ser feito entre o Sr. Relator e as Lideranças da Casa, o Presidente anunciou que essa votação se daria por volta das 17h. Esse acerto ainda não foi feito. Portanto, no momento, minha Bancada não tem orientação para votar a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Posso fazer uma convocação para as 18h35min, para ser votado, se não houver número.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — E aí, então, poderíamos votar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Ex\*, que foi um ilustre Presidente desta Casa, e hoje é um grande Líder, sabe que o Regimento nada prevê. Estou cumprindo o Regimento e a Ordem do Dia.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Não há dúvida, Sr. Presidente. Mas também, independentemente do Regimento, pode haver acordo de Lideranças, sobretudo quando a Presidência intermedia no sentido da aceleração dos trabalhos.

Mas o que estou afirmando é que, no momento, não podemos dar o nosso voto, pois a matéria ainda está em processo de negociação com o Relator.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, é melhor que o PSDB se abstenha.

(Procede-se à votação)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello  
Chagas Rodrigues  
Cid Carvalho  
Esperidião Amin  
F. Rollemburg  
Garibaldi Alves  
Gerson Camata  
Hugo Napoleão  
Josaphat Marinho  
José Fogaça  
Lucídio Potella

#### VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Divaldo Suruagy

#### ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel  
Eneas Faria  
José Richa  
Jutahy Magalhães  
Ronaldo Aragão

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 11 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Houve 5 abstenções.

Total: 17 Srs. Senadores.

Não houve número.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** (PFL — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para constar, porque o meu nome não está constando do painel. Voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Há 18 Srs. Senadores presentes.

A votação da matéria fica adiada.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Item 2:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 57, de 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, Parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1992 (nº 91/91, na Câmara dos Deputados), que renova a permissão outorgada à RBC — Rede Bahiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, tendo — PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador João França.

A votação da matéria fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial, tendo

— PARECER FAVORÁVEL, sob nº 132, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 3 de julho último.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A votação dos itens 4 e 5 fica adiada.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

— 4 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 26, de 1991-complementar

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 39, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos.

— 5 —

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991

(Incluíndo em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior, tendo

**PARECER DE PLENÁRIO**, Relator: Senador Aureo Mello, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que oferece.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Item 6:

Discussão, em turno único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992 (nº 82/91, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 29 da Constituição Federal, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 246, de 1992, da Comissão Temporária.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A matéria voltará à Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Item 7:

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1991, de autoria do Senador Raimundo Lira, que proíbe a incineração de peles de animais silvestres abatidos em caça predatória e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do disposto no art. 334 do Regimento Interno, declara prejudicado o Projeto de Lei nº 377, de 1991.

A matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa). — Há orador inscrito. Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rolleberg

**O SR. FRANCISCO ROLLEBERG** (PFL — SE). — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, no conhecido livro de George Orwell, *A Revolução dos Bichos*, do qual busco reproduzir de memória determinada passagem, o autor focaliza a revolução feita pelos animais no sentido de acabar com as desigualdades entre os animais mais fracos e os mais fortes. Depois de muitas lutas e peripécias os animais conseguiram estabelecer uma “nova ordem”, visando a eliminar as injustiças vigentes. Afinal instituída a nova ordem, indaga-se a um dos bichos se agora havia igualdade entre eles, ao que ele responde:

— Sim, somos todos iguais, mas há alguns que são mais iguais.

Essa evocação, Sr. Presidente, vem a propósito de uma situação de desigualdade que até então vinha vigendo entre os três Poderes da República, mas que de agora em diante se busca corrigir pelo princípio de isonomia salarial.

Ionomia é igualdade de todos perante a lei, assegurada como princípio constitucional. Assim, para que os funcionários do Executivo e os militares alcancem os mesmos níveis de remuneração de seus colegas homólogos do Legislativo e do Judiciário é preciso, num primeiro momento, que os salários daqueles tenham aumentos superiores aos destes, a fim de corrigir distorções.

Na verdade, Sr. Presidente, convivíamos, desde várias décadas, em vários governos, com a completa desordem em matéria de vencimentos. Uma mentalidade excessivamente corporativista amparada algumas vezes em decisões judiciais, que nada mais faziam senão dar esta ou aquela interpretação a um texto legal, que, em seguida, era votado pelo Congresso Nacional e na maioria das vezes sancionado pelo Presidente da República. Esse percurso legal acabava por formar um sistema viciado, injusto, mas bem estruturado, persistente, principalmente dentro das adversas e constantes situações de inflação.

Cremos, Sr. Presidente, que conseguimos um importante passo para corrigir o grande descalabro que reinava na remuneração de servidores. Evidentemente que não estão vencidas ainda todas as perplexidades instaladas na administração pública ao longo de tantos anos, mas creio que esse passo inicial poderá nos levar ao caminho da igualdade e da justiça social em relação à remuneração de seus funcionários.

Era o que tínhamos a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 44, de 1992 (apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como conclusão de seu Parecer nº 224, de 1992), que disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1992 (nº 4.572/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares; e

— Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1991, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão e incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1992, não foram oferecidas emendas; será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1991, foi oferecida 7 emendas que serão lidas pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidas as seguintes

#### EMENDAS Nº 3

Suprime-se o art. 2º do projeto de lei

#### Justificação

De conformidade com o artigo ora emendado, a principal fonte de recursos dos Fundos de Investimentos do Nordeste (FINOR) e da Amazônia (FINAM) e do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRÉS) passariam a ser as “dotações orçamentárias”.

Essa fonte de recursos excluiria e passaria a substituir a dedução do imposto de renda por parte das pessoas jurídicas, em favor dos mencionados Fundos, que se tem revelado, ao longo dos anos, uma forma segura e eficaz de garantir recursos

estáveis para o finor, finam e funres, assegurando a preservação desses instrumentos de desenvolvimento regional.

A fórmula preconizada no art. 2º do projeto de lei seria por demais prejudicial às Regiões assistidas pelos Fundos mencionados.

Em vez de contar com uma fonte segura de recursos, os Fundos de Investimentos passariam a depender de dotações orçamentárias sujeitas a "cortes", ingerências políticas e fatores conjunturais, sendo admissível cogitar quanto à possibilidade de, em determinados orçamentos, lhes serem reservados recursos inexpressivos, que pouco contribuiriam para o desenvolvimento das citadas Regiões, descaracterizando e inviabilizando o finor, finam e funres.

A garantia contida no art. 3º, § 1º, de que os recursos objeto das dotações orçamentárias não seriam inferiores, em cada exercício, à média anual das opções das pessoas jurídicas no período de 1985 a 1989 pode, com o tempo, tornar-se "letra morta" (como tem ocorrido com tantos outros dispositivos legais), ou, pura e simplesmente, ser modificada ou revogada.

O direito de opção, pelas pessoas jurídicas, à dedução de parte do imposto de renda, em favor dos mencionados Fundos, constitui uma fonte de recursos mais segura e estável do que a dotação orçamentária, sujeita às numerosas emendas ao orçamento, que pulverizam os recursos, comprometendo, em muitos casos, o alcance dos objetivos estabelecidos na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impossível ignorar, por outro lado, que os projetos empresariais contemplados com recursos dos Fundos de Investimentos subordinam-se a calendários e cronograma, de execução plurianuais e estariam condenados a se tornar inviáveis, vindo a ocorrer uma busca redução nos recursos que lhes são destinados ou mesmo na hipótese de eventual omissão, no orçamento, das verbas reservadas a qualquer dos Fundos sob referência.

Faz-se oportuno lembrar, a propósito, o relatório oferecido pelo Senador Márcio Lacerda ao projeto de lei de diretrize e orçamentárias para 1993, onde o ilustre Senador resalta:

"... o processo orçamentário vem se tornando, cada vez mais, um exercício de ficção."

A esse exercício de ficção não devem ser submetidos, evidentemente, os mecanismos de desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo.

A transparéncia na gestão dos recursos, previsão do seu montante e controle da sua aplicação, objetivos perseguidos pelo ilustre autor do projeto, podem ser alcançados sem que, para isto, haja necessidade de mudança na fonte de recursos dos Fundos de Investimentos.

Com base nas razões expostas, propõe-se a supressão do art. 2º do projeto de lei, ficando prejudicados, consequentemente, seu parágrafo único e o art. 3º, que também aludem a dotações orçamentárias.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Lucídio Portella.

#### EMENDAS Nº 4

No art. 2º, suprima-se o parágrafo único e acrescente-se o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV — Redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, no forma prevista nesta Lei".

#### Justificação

A emenda, que se vincula a outras com a mesma e integrada finalidade, tem por escopo contribuir para que a exigência do art. 26 da Lei nº 8.167, de 16-1-91, seja decorrência já do acompanhamento prático e real, mesmo no cotidiano, do que representou para o sistema de incentivos regionais a aplicação desse novos conjuntos de normas, visando aprimorá-lo. Essa análise conclui ser adequado manter a estrutura, o que é acolhido nesta emenda e nas outras vinculadas da Lei nº 8.167/91.

Deve-se aclarar, desde logo, que esta emenda, em conjunto com as outras já referidas apresenta e resulta em alterações significativas em relação ao originário e em análise, Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1991, tanto no que se refere à manutenção da mesma sistemática de opções sobre o Imposto de Renda, como também, quanto à destinação dos meios resultantes, porque através do acompanhamento, do funcionamento simultâneo da legislação dos Incentivos Regionais e dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO) (artigo 159, I, c, da CF), parece claro que os dois sistemas atingem, por suas próprias peculiaridades, universos distintos dos segmentos produtivos que visam beneficiar, não se configurando, pelo menos por enquanto, necessidade de alterar esses objetivos, desde que cada sistema atende as diversas espécies de empreendimentos, preponderando a satisfação dos menores (micro/pequenos) nos Sistemas Constitucionais (FNO/FNE).

Por outro lado, além da natural imprescindibilidade de manter (no estímulo ao desenvolvimento regional), fontes para atender os outros empreendimentos de porte maior, especialmente os médios, vale considerar que o adequado e básico requisito, no Sistema de Incentivo do Imposto de Renda, de estarem os empreendimentos obrigatoriamente organizados como sociedades anônimas, para receber os recursos de colaboração financeira sob a forma de debêntures, conversíveis ou não em ações, praticamente exclui qualquer esforço de tornar esse específico Sistêmico de Incentivos aplicável ao gênero das micros e pequenas empresas. Ainda mais, porque difícil é o acesso dessas empresas ao mercado de capitais. A manutenção e expansão por sua vez, da faixa crescente e promissora que as ações e debêntures incentivadas, conforme a sistemática vigorante, vem representando no mercado de capitais brasileiro (notadamente após a Lei nº 8.167/91, com suas salutares inovações) mais reforça ser aconselhável conservar, aperfeiçoar e melhor controlar a disciplina e a mecânica das deduções do imposto de renda, evitando definições orçamentárias, à cada ano repetidas, colocando em clara ameaça de esvaziamento e colapso o sistema de incentivos ao desenvolvimento regional, se as correspondentes normas da Lei Maior ficarem subordinadas, em sua implementação, a renovação de fontes, em cada exercício, apenas através de dotações orçamentárias.

É de se ressaltar, entretanto, que mesmo se consubstanciando os objetivos antes colocados, não se poderia deixar de acolher a idéia lúcida, oportuna e inteligente do Senador Mansueto de Lavor de buscar no Orçamento da União, segundo regras claras, fontes complementares, que possibilitarão, por via de uma dinâmica maior na alavancagem dos agentes produtivos, a diminuição do fosso que separa, essas regiões pobres, do outro Brasil desenvolvido, em prazo mais curto: tal fim se colima atingir com o estipulado em normas específicas do projeto, que incorpora os critérios preconizados pelo referido e ilustre Senador, mas em caráter complementar,

assecuratório do equilíbrio e fiador de cada vez mais segura e consistente orçamentação das aplicações dos Fundos (sendo já notórios os progressos nesse sentido).

A regularidade do fluxo dos meios oriundos das opções para os Fundos se busca, também, no Projeto, operacionalizar, inovadoramente, via recolhimento específico e direto das deduções pelos optantes, isso sem prejuízo de garantir os devidos controles pelo Fisco e a efetiva arrecadação do Imposto de Renda.

Esta emenda se vincula a outras sobre pontos de essencialidade nas modificações que são apresentadas ao projeto e que, segundo o nosso entendimento, servirão para um aperfeiçoamento do sistema, do mesmo modo que colocarão essas novas regras em perfeita consonância com a mensagem de modernização do Estado, e por fim conferem parâmetros seguros de que, vencido o prazo de validade da parcial renúncia fiscal da União, os fundos estarão capitalizados para sozinhos seguirem na sua tarefa de alocar fontes para os empreendimentos futuros nas regiões favorecidas.

Assim, ainda, no conjunto ao qual se integrá esta emenda: a) acrescenta-se como setores beneficiários, o turismo, a alta tecnologia, a modernização e o reaproveitamento das áreas degradadas, cuja obviedade contemporânea prescinde de maiores argumentos; b) mantém-se a operacionalidade, com aperfeiçoamentos da Lei nº 8.167/91; c) tem-se a certeza de que, na forma como está estatuído em preceito próprio, fecha-se a grande válvula de mácula de que se ressentiria o sistema — o conhecido e famigerado artigo 18, da Lei anterior e o 9º da atual —, através da qual desvios inaceitáveis ocorreram e ocorrem e se formaram, salvo exceções honrosas, os contratos de gaveta que engordavam e engordam os ilegítimos interesses de alguns corretores e aplicadores, que tanto têm prejudicado o conceito do Sistema de Incentivos, o que se impede com a medida. Pela norma proposta, o aplicador detém a faculdade de direcionar 50% (não mais 70%) de seus depósitos ao Fundo que preferir, mas os resultados, tanto dos rendimento, como da circulação, dos títulos resultantes dos chamados "projetos próprios", contribuirão para as carteiras dos mesmos Fundos, dando-lhes consistência e aquela garantia, já referida antes, de que, a médio prazo, os Fundos Regionais serão auto-sustentáveis. Elimina-se, com isso, o privilégio desfruído de pessoas jurídicas privadas se tornarem proprietárias de ações integralizadas com deduções do Imposto de Renda, livres de colocação desses Títulos em Bolsa, em detrimento do Sistema e em constitucional discriminação àqueles sem acesso à formação dos "projetos próprios". Unifica-se a forma de aplicação: Debentures, conversíveis ou não em ações; d) aperfeiçoa-se o processo de conversão dos CI em Títulos das Carteiras dos Fundos, reforçando a indispensável participação das Agências de Desenvolvimento; e) Se faz competente para dirimir os problemas ambientais a Secretaria respectiva do Estado como observadora local e mais consentânea com a sua realidade; f) se integra a esta legislação básica os benefícios da isenção e redução do imposto de renda que vinham sendo concedidos em leis esparsas, constituindo-se numa verdadeira colcha de retalhos. Aqui, também, em função da integração das nossas economias regionais aos processos de modernização, destaca-se obrigatoriamente parcela desse incentivo em favor da pesquisa; g) Introduz-se uma modificação nos critérios de retribuição da administração dos Fundos, contemplando as Superintendências Regionais com um melhor percentual, mas obrigando-as a recorrerem a Auditores Independentes de reconhecida competência para auditarem pelo me-

nos 10% dos projetos, anualmente, como forma de se sobrepor as fiscalizações ilegítimas; h) Os inafastáveis investimentos em pesquisas e em infra-estrutura econômica e social, requisitos condicionantes da própria viabilidade dos Planos de Desenvolvimento Regionais, merecem, na mesma linha de relevo emprestada no projeto do Senador Mansueto de Lavor, tratamento prioritário, atribuindo-se, em prazo assegurado, para tais investimentos (através dos estados e municípios das respectivas áreas), fontes bastantes para tal escopo, em caráter específico e exclusivo, consistentes nos meios provenientes, dos percentuais previstos nos Decretos-Leis nºs 1.106/70 e 1.179/91, e alterações posteriores (PIN e PROTERRA); i) nos artigos finais se cumpre a função de aclarar possíveis conflitos de interpretação entre os objetivos da Lei e outras mais genéricas também em vigor fora do âmbito das regiões Norte, Nordeste e Espírito Santo.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Senador Albano Franco.

#### EMENDA Nº 5

Mantidos o *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 3º, o § 1º passa a ter a seguinte redação.

"Art. 3º

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o montante a ser repassado, em cada exercício, não será inferior à diferença, se houver, entre a efetiva arrecadação dos meios de que trata o art. 4º desta lei, em relação a cada Fundo, e a correspondente média anual dos incentivos fiscais decorrentes, por força do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, das opções das pessoas jurídicas constantes das declarações do Imposto de Renda no período de 1985 a 1989, aplicado sobre os mesmos a taxa de variação do PIB anual, sempre que for positiva."

#### Justificação

A emenda, que se vincula a outras com a mesma e integrada finalidade, tem por escopo contribuir para que a exigência do art. 26 da Lei nº 8.167, de 16-1-91, seja decorrência já do acompanhamento prático e real, mesmo no cotidiano, do que representou para o sistema de incentivos regionais a aplicação desse novo conjunto de normas, visando aprimorá-lo. Essa análise conclui ser adequado manter a estrutura, o que é acolhido nesta emenda e nas outras vinculadas da Lei nº 8.167/91.

Deve-se aclarar, desde logo, que esta emenda, em conjunto com as outras já referidas apresenta e resulta em alterações significativas em relação ao originário e em análise, Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1991, tanto no que se refere à manutenção da mesma sistemática de opções sobre o Imposto de Renda, como também, quanto à destinação dos meios resultantes, porque através do acompanhamento, do funcionamento simultâneo da legislação dos Incentivos Regionais e dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO) (art. 159, I, c, da CF), parece claro que os dois sistemas afingem, por suas próprias peculiaridades, universos distintos dos segmentos produtivos que visam beneficiar, não se configurando, pelo menos por enquanto, necessidade de alterar esses objetivos, desde que cada sistema atende as diversas espécies de empreendimentos, preponderando a satisfação dos menores (micro/pequenos) nos Sistemas Constitucionais (FNO/FNE).

Por outro lado, além da natural imprescindibilidade de manter (no estímulo ao desenvolvimento regional), fontes para atender os outros empreendimentos de porte maior, especialmente os médios, vale considerar que o adequado e básico requisito, no Sistema de Incentivos do Imposto de Renda, de estarem os empreendimentos obrigatoriamente organizados como sociedades anônimas, para receber os recursos de colaboração financeira sob a forma de debêntures, conversíveis ou não em ações, praticamente excluir qualquer esforço de tornar esse específico Sistema de Incentivos aplicável ao gênero das micros e pequenas empresas. Ainda mais, porque difícil é o acesso dessas empresas ao mercado de capitais. A manutenção e expansão, por sua vez, da faixa crescente e promissora que as ações e debêntures incentivados, conforme a sistemática vigorante, vem representando no mercado de capitais brasileiro (notadamente após a Lei nº 8.167/91, com suas salutares inovações) mais reforça ser aconselhável conservar, aperfeiçoar e melhor controlar a disciplina e a mecânica das deduções do Imposto de Renda, evitando definições orçamentárias, a cada ano peretidas, colocando em clara ameaça de esvaziamento e colapso o sistema de incentivos ao desenvolvimento regional, se as correspondentes normas da Lei Maior ficarem subordinadas, em sua implementação, a renovação de fontes, em cada exercício, apenas através de dotações orçamentárias.

É de se ressaltar, entretanto, que mesmo se consubstanciando os objetivos antes colocados, não se poderia deixar de acolher a idéia lúcida, oportuna e inteligente do Senador Mansueto de Lavor de buscar no Orçamento da União, segundo regras claras, fontes complementares, que possibilitarão, por via de uma dinâmica maior na alavancagem dos agentes produtivos, a diminuição do fosso que separa, essas Regiões pobres, do outro Brasil desenvolvido, em prazo mais curto: Tal fim se colima atingir com o estipulado em normas específicas do projeto, que incorpora os critérios preconizados pelo referido e ilustre Senador, mas em caráter complementar, asseguratório do equilíbrio e fiador de cada vez mais segura e consistente orçamentação das aplicações dos Fundos (sendo já notórios os progressos nesse sentido).

A regularidade do fluxo dos meios oriundos das opções para os Fundos se busca, também, no Projeto, operacionalizar, inovadoramente, via recolhimento específico e direto das deduções pelos optantes, isso sem prejuízo de garantir os devidos controles pelo Fisco e a efetiva arrecadação do Imposto de Renda.

Esta emenda se vincula a outras sobre pontos de essencialidade nas modificações que são apresentadas ao projeto e que, segundo o nosso entendimento, servirão para um aperfeiçoamento do sistema, do mesmo modo que colocarão essas novas regras em perfeita consonância com a mensagem de modernização do Estado, e por fim, conferem parâmetros seguros de que, vencido o prazo de validade da parcial renúncia fiscal da União, os Fundos estarão capitalizados para sozinhos, seguirem na sua tarefa de alocar fontes para os empreendimentos futuros nas regiões favorecidas.

Assim, ainda, no conjunto ao qual se integra esta emenda: a) acrescenta-se como setores beneficiários, o turismo, a alta tecnologia, a modernização e o reaproveitamento das áreas degradadas, cuja obviedade contemporânea prescinde de maiores argumentos; b) Mantém-se a operacionalidade, com aperfeiçoamentos da Lei nº 8.167/91; c) Tem-se a certeza de que, na forma como está estatuído em preceito próprio, fecha-

se a grande válvula de mácula de que se ressente o sistema — o conhecido e famigerado artigo 18, da Lei anterior e o 9º da atual, — através da qual desvios inaceitáveis ocorreram e ocorrem e se formaram, salvo exceções honrosas, os contratos de gaveta que engordavam e engordam os ilegítimos interesses de alguns corretores e aplicadores, que tanto tem prejudicado o conceito do Sistema de Incentivos, o que se impede com a medida. Pela norma proposta, o aplicador detém a faculdade de direcionar 50% (não mais 70%) de seus depósitos ao Fundo que preferir, mas os resultados, tanto dos rendimentos, como da circulação, dos títulos resultantes dos chamados "projetos próprios", contribuirão para as carteiras dos mesmos Fundos, dando-lhes consistência e aquela garantia, já referida antes, de que, a médio prazo, os Fundos Regionais serão auto-sustentáveis. Elimina-se, com isso, o privilégio desabrido de pessoas jurídicas privadas se tornarem proprietárias de ações integralizadas com deduções do Imposto de Renda, livres de colocação desse Título em Bolsa, em detrimento do Sistema e em inconstitucional discriminação àqueles sem acesso à formação dos "projetos próprios". Unifica-se a forma de aplicação: Debêntures, conversíveis ou não em ações; d) Aperfeiçoar-se o processo de conversão dos CI em Títulos das Carteiras dos Fundos, reforçando a indispensável participação das Agências de Desenvolvimento; e) Se faz competente para dirimir os problemas ambientais a Secretaria respectiva do Estado como observadora local e mais consentânea com a sua realidade; f) Se integra a esta legislação básica os benefícios da isenção e redução do imposto de renda que vinham sendo concedidos em leis esparsas, constituindo-se numa verdadeira colcha de retalhos. Aqui, também, em função da integração das nossas economias regionais aos processos de modernização, destaca-se obrigatoriamente parcela desse incentivo em favor da pesquisa; g) Introduz-se uma modificação nos critérios de retribuição da administração dos Fundos, contemplando as Superintendências Regionais com um melhor percentual, mas obrigando-as a recorrerem a Auditores Independentes de reconhecida competência para auditarem pelo menos 10% dos projetos, anualmente, como forma de se sobrepor as fiscalizações ilegítimas; h) Os inafastáveis investimentos em pesquisas e em infra-estrutura econômica e social, requisitos condicionantes da própria viabilidade dos Planos de Desenvolvimento Regionais, merecem, na mesma linha de relevo emprestada no projeto do Senador Mansueto de Lavor, tratamento prioritário, atribuindo-se, em prazo assegurado, para tais investimentos (através dos Estados e Municípios das respectivas áreas), fontes bastantes para tal escopo, em caráter específico e exclusivo, consistentes nos meios provenientes dos percentuais previstos nos Decretos-Leis nºs 1.106/70 e 1.179/91, dos percentuais posteriores (PIN e PRO-A); i) nos artigos finais se cumpre a função de aclarar possíveis conflitos de interpretação entre os objetivos da Lei e outras mais genéricas também em vigor fora do âmbito das regiões Norte, Nordeste e Espírito Santo.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Senador Albano Franco

#### EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao art. 3º, o seguinte § 4º:

"§ 4º Os recursos de que trata este artigo serão destinados, respectivamente, aos fins previstos no parágrafo 1º do artigo 4º e no parágrafo único do artigo 5º desta Lei."

### Justificação

A emenda, que se vincula a outras com a mesma e integrada finalidade, tem por escopo contribuir para que a exigência do art. 26 da Lei nº 8.167, de 16-1-91, seja decorrência já do acompanhamento prático e real, mesmo no cotidiano, do que representou para o sistema de incentivos regionais a aplicação desse novo conjunto de normas, visando aprimorá-lo. Essa análise conclui ser adequado manter a estrutura, o que é acolhido nesta emenda e nas outras vinculadas da Lei nº 8.167/91.

Deve-se aclarar, desde logo, que esta emenda, em conjunto com as outras já referidas apresenta e resulta em alterações significativas em relação ao originário e em análise, Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1991, tanto no que se refere à manutenção da mesma sistemática de opções sobre o Imposto de Renda, como também, quanto à destinação dos meios resultantes, porque através do acompanhamento, do funcionamento simultâneo da legislação dos Incentivos Regionais e dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO) (artigo 159, I, c, da CF), parece claro que os dois sistemas atingem, por suas próprias peculiaridades, universos distintos dos segmentos produtivos que visam beneficiar, não se configurando, pelo menos por enquanto, necessidade de alterar esseus objetivos, desde que cada sistema atenda as diversas espécies de empreendimentos, preponderando a satisfação dos menores (micro/pequenos) nos Sistemas Constitucionais (FNO/FNE).

Por outro lado, além da natural imprescindibilidade de manter (no estímulo ao desenvolvimento regional), fontes para atender os outros empreendimentos de porte maior, especialmente os médios, vale considerar que o adequado e básico requisito, no Sistema de Incentivos do Imposto de Renda, de estarem os empreendimentos obrigatoriamente organizados como sociedades anônimas, para receber os recursos de colaboração financeira sob a forma de debêntures, conversíveis ou não em ações, praticamente exclui qualquer esforço de tornar esse específico Sistema de Incentivos aplicável ao gênero das micros e pequenas empresas. Ainda mais, porque difícil é o acesso dessas empresas ao mercado de capitais. A manutenção e expansão, por sua vez, da fixa crescente e promissora que as ações e debêntures incentivadas, conforme a sistemática vigorante, vem representando no mercado de capitais brasileiro (notadamente após a Lei nº 8.167/91, com suas salutares inovações) mais reforça ser aconselhável conservar, aperfeiçoar e melhor controlar a disciplina e a mecânica das deduções do imposto de renda, evitando definições orçamentárias, a cada ano peretidas, colocando em clara ameaça de esvaziamento e colapso o sistema de incentivos ao desenvolvimento regional, se as correspondentes normas da Lei Maior ficarem subordinadas, em sua implementação, a renovação de fontes, em cada exercício, apenas através de dotações orçamentárias.

É de se ressaltar, entretanto, que mesmo se consubstanciando os objetivos antes colocados, não se poderia deixar de acolher a idéia lúcida, oportuna e inteligente do Senador Mansueto de Lavor de buscar no Orçamento da União, segundo regras claras, fontes complementares, que possibilitarião, por via de uma dinâmica maior na alavancagem dos agentes produtivos, a diminuição do fosso que separa, essas regiões pobres, do outro Brasil desenvolvido, em prazo mais curto: Tal fim se colima atingir com o estipulado em normas específicas do projeto, que incorpora os critérios preconizados pelo referido e ilustre Senador, mas em caráter complementar,

assecuratório do equilíbrio e fiador de cada vez mais segura e consistente orçamentação das aplicações dos Fundos (sendo já notórios os progressos nesse sentido).

A regularidade do fluxo dos meios oriundos das opções para os Fundos se busca, também, no Projeto, operacionalizar, inovadoramente, via recolhimento específico e direto das deduções pelos optantes, isso sem prejuízo de garnatir os devidos controles pelo Fisco e a efetiva arrecadação do Imposto de Renda.

Esta emenda se vincula a outras sobre pontos de essencialidade nas modificações que são apresentadas ao projeto e que, segundo o nosso entendimento, servirão para um aperfeiçoamento do sistema, do mesmo modo que colocarão essas novas regras em perfeita consonância com a mensagem de modernização do Estado, e por fim, conferem parâmetros seguros de que, vencido o prazo de validade da parcial renúncia fiscal da União, os Fundos estarão capitalizados para sozinhos seguirem na sua tarefa de alocar fontes para os empreendimentos futuros nas regiões favorecidas.

Assim, ainda, no conjunto ao qual se integra esta emenda: a) acrescenta-se como setores beneficiários, o turismo, a alta tecnologia, a modernização e o reaproveitamento das áreas degradadas, cuja obviedade contemporânea prescinde de maiores argumentos; b) Mantém-se a operacionalidade com aperfeiçoamento da Lei nº 8.167/91; c) tem-se a certeza de que, na forma como está estatuído em preceito próprio, fecha-se a grande válvula de mácula de que se ressentir o sistema — o conhecido e famigerado artigo 18, da Lei anterior e o 9º da atual, — através da qual desvios inaceitáveis ocorreram e ocorrem e se formaram, salvo exceções honrosas, os contratos de gaveta que engordavam e engordam os ilegítimos interesses de alguns corretores e aplicadores, que tanto tem prejudicado o conceito do Sistema de Incentivos, o que se impede com a medida. Pela norma proposta, o aplicador detém a faculdade de direcionar 50% (não mais 70%) de seus depósitos ao Fundo que preferir, mas os resultados, tanto dos rendimentos, como da circulação, dos títulos resultantes dos chamados "projetos próprios", contribuirão para as carteiras dos mesmos Fundos, dando-lhes consistência e aquela garantia, já referida antes, de que, a médio prazo, os Fundos Regionais serão auto-sustentáveis. Elimina-se, com isso, o privilégio descabido de pessoas jurídicas privadas se tornarem proprietárias de ações integralizadas com deduções do Imposto de Renda, livres de colocação desses Títulos em Bolsa, em detrimento do Sistema e em inconstitucional discriminação.

Unifica-se a forma de aplicação: Debêntures, conversíveis ou não em ações; d) Aperfeiçoar-se o processo de conversão dos CI em Títulos das Carteiras dos Fundos, reforçando a indispensável participação das Agências de Desenvolvimento; e) Se faz competente para dirimir os problemas ambientais a Secretaria respectiva do Estado como observadora local e mais consentânea com a sua realidade; f) Se integra a esta legislação básica os benefícios da isenção e redução do imposto de renda que vinham sendo concedidos em leis esparsas, constituindo-se numa verdadeira colcha de retalhos. Aqui, também, em função da integração das nossas economias regionais aos processos de modernização, destaca-se obrigatoriamente parcela desse incentivo em favor da pesquisa; g) Introduz-se uma modificação nos critérios de retribuição da administração dos Fundos, contemplando as Superintendências Regionais com um melhor percentual, mas obrigando-as a recorrerem a Auditores Independentes de reconhecida competência para auditarem pelo menos 10% dos projetos, anualmente, como

forma de se sobrepor as fiscalizações ilegítimas; **b)** Os inafastáveis investimentos em pesquisas e em infra-estrutura econômica e social, requisitos condicionantes da própria viabilidade dos Planos de Desenvolvimento Regionais, merecem, na mesma linha de relevo emprestada no projeto do Senador Manoel de Lavor, tratamento prioritário, atribuindo-se em prazo assegurado, para tais investimentos (através dos Estados e Municípios das respectivas áreas), fontes bastante para tal escopo, em caráter específico e exclusivo, consistentes nos meios provenientes dos percentuais previstos nos Decretos-Leis nºs 1.106/70 e 1.179/91, e alterações posteriores (PIN e PROTERRA); **i)** nos artigos finais se cumpre a função de aclarar possíveis conflitos de interpretação entre os objetivos da Lei e outras mais genéricas também em vigor fora do âmbito das regiões Norte, Nordeste e Espírito Santo.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Senador Albano Franco

#### EMENDA Nº 7

Suprime-se o art. 4º do projeto de lei.

#### Justificação

O artigo cuja supressão é proposta prevê nova forma de aplicação para os recursos dos Fundos de Investimentos do Nordeste (FINOR) e da Amazônia (FINAM).

Em vez de serem aplicados na subscrição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias (como prevê o art. 5º da Lei nº 8.167/91), os recursos seriam utilizados em empréstimos ao setor privado (40 Por cento), participação acionária (30 por cento) e projetos públicos de infra-estrutura (os 30 por cento restantes).

A proposição contida no artigo 4º do projeto de lei descharacteriza os Fundos de Investimentos, ignorando, quase por completo, a razão que motivou a sua criação: o baixo nível de capitalização dos setores produtivos, nas Regiões por ele beneficiadas.

Muito embora os recursos do Finam e do Finor tenham contribuído para minorar o problema, o número de empresas, concomitantemente, tem-se multiplicado — e continua sendo necessária a aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos, com exclusividade, na capitalização das empresas que atuam nas regiões Norte e Nordeste.

É inegável que a lei orçamentária anual deve prever a destinação de verbas para projetos públicos de infra-estrutura econômica e social, desde que tais verbas, no entanto, não se originem dos recursos reservados aos Fundos de Investimentos da Amazônia e do Nordeste, cuja forma atual de aplicação deve permanecer inalterada.

Assim como não faz sentido a destinação de 30% dos recursos dos Fundos de Investimentos para projetos públicos de infra-estrutura, também não merece acolhida a pretensão de destinar 40% desseus recursos à concessão de empréstimos ao setor privado.

Seria mais uma forma de desviar o Finam e o Finor da finalidade com que foram criados.

Nas Regiões Norte e Nordeste, as empresas de um modo geral e, em especial, as micro, pequenas e médias empresas, os pequenos e médios produtores rurais, bem como suas cooperativas e associações, não têm reclamado contra a falta de crédito. Com o advento da Constituição de 1988 e a regulamentação do seu art. 159, inciso I, alínea c, que resultou na instituição dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), considerável volume

de recursos tem sido destinados aos setores produtivos daque-las Regiões.

Assim, não faz sentido desvirtuar o Finam e o Finor, desviando-os da finalidade com que foram criados: propiciar a elevação do índice de capitalização dos empreendimentos produtivos, nas respectivas regiões.

Qualquer iniciativa em sentido contrário deve ser considerada prejudicial aos interesses da Amazônia e do Nordeste.

Diante do exposto, propõe-se a supressão do art. 4º do projeto de lei, ficando prejudicados, consequentemente, os arts. 5º, 6º, 7º e 11, que fazem remissão ao mencionado art. 4º.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Senador Lucídio Portella

#### EMENDA Nº 8

Ficam acrescidos os arts. 18 a 31, com a seguinte redação:

**Art. 18.** A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Regional.

**Art. 19.** As importâncias recebidas, na forma do art. 16 reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao Banco Operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

**Art. 20.** Para efeito do disposto no art. 16 equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I — a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II — o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de apuração do projeto, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à Entidade ou se decorrer de insuficiência de fundos liberados pela Sudam.

**Art. 21.** Considerar-se-ão solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos dos Fundos liberados pelos Bancos Operadores e recebidos a partir da data da publicação desta lei à empresa titular do projeto e seus controladores.

**Art. 22.** Pelo mesmo período de vigência dos benefícios previstos nesta lei, ficam mantidos ou revigorados:

a) Para os projetos novos em todos os setores aqui contemplados, isenção total do IR, por 10 anos, a contar do exercício subsequente à primeira realização de lucro, qualquer que seja a quantidade produzida do bem objeto do projeto.

b) Nas ampliações que envolvem um aumento do empreendimento em no mínimo 50% do tamanho original, isenção total da margem ampliada, independentemente dos benefícios porventura desfrutados pelo projeto original.

c) Para os empreendimentos existentes ou aqueles que completarem o período de isenção, redução de 50% do IR a pagar.

Parágrafo único. As empresas isentas do IR são obrigadas a comprovação, em cada exercício a desti-

nação de pelo menos 10% do benefício para a área de pesquisa aplicada.

Art. 23. As empresas que tenham empreendimentos em setores enquadrados nesta Legislação em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinqüenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo Banco Operador, com base na variação do TRD ou índice que a substitua.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a Agência de Desenvolvimento Regional e o Banco Operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao Banco Operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 24. Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimentos, caberão as seguintes remunerações:

I — dois por cento ao ano ao Banco Operador, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo Fundo, a título de serviço de administração das carteiras;

II — um por cento ao Banco Operador, calculados, sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio de atividades de pesquisa e promoção;

III — quatro por cento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais ficam obrigadas a contratar auditorias externas de reconhecida competência para realizarem auditagens anuais, sobre pelo menos 10% dos projetos incentivados.

Art. 25. As empresas beneficiárias dos recursos dos Fundos ficam obrigadas, em cada exercício, a remeter aos Bancos Operadores dos respectivos Fundos cópias das demonstrações financeiras.

Art. 26. A faculdade referida no art. 4º será extinta no prazo de 15 (quinze) anos, a contar do exercício financeiro de 1991, ano-base de 1990, inclusive.

Art. 27. Os estatutos da companhia poderão excluir o direito de preferência nas subscrições das debêntures conversíveis em ações correspondentes a emissões a serem adquiridas, exclusivamente, com recursos dos Fundos.

Parágrafo único. Continuam vigorantes as exceções à disciplina da legislação sobre Sociedade por Ações, previstas nos artigos 2º, do Decreto-Lei nº 1.419, de 11-9-75 e 299 e da Lei nº 6.404, de 15-12-76, relativamente às ações subscritas com recursos de incentivos fiscais ou de qualquer forma deles decorrentes.

Art. 28. Aplicam-se ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — GERES; no que couberem, as disposições desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A emenda, que se vincula a outras com a mesma e integrada finalidade, tem por escopo contribuir para que à exigência do art. 26 da Lei nº 8.167, de 16-1-91, seja decorrência já do acompanhamento prático e real, mesmo no cotidiano, do que representou para o sistema de incentivos regionais a aplicação desse novo conjunto de normas, visando aprimorá-lo. Essa análise conclui ser adequado manter a estrutura, o que é acolhido nesta emenda e nas outras vinculadas da Lei nº 8.167/91.

Deve-se aclarar, desde logo, que esta emenda, em conjunto com as outras já referidas apresenta e resulta em alterações significativas em relação ao originário e em análise, Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1991, tanto no que se refere à manutenção da mesma sistemática de opções sobre o Imposto de Renda, como também, quanto à destinação dos meios resultantes, porque através do acompanhamento, do funcionamento simultâneo da legislação dos Incentivos Regionais e dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO) (artigo 159, I, c, da CF), parece claro que os dois sistemas atingem, por suas próprias peculiaridades, universos distintos dos segmentos produtivos que visam beneficiar, não se configurando, pelo menos por enquanto, necessidade de alterar esses objetivos, desde que cada sistema atende as diversas espécies de empreendimentos, preponderando a satisfação dos menores (micro/pequenos) nos Sistemas Constitucionais (FNO/FNE).

Por outro lado, além da natural imprescindibilidade de manter (no estímulo ao desenvolvimento regional), fontes para atender os outros empreendimentos de porte maior, especialmente os médios, vale considerar que o adequado e básico requisito, no Sistema de Incentivos do Imposto de Renda, de estarem os empreendimentos obrigatoriamente organizados como sociedades anônimas, para receber os recursos de colaboração financeira sob a forma de debêntures, conversíveis ou não em ações, praticamente excluir qualquer esforço de tornar esse específico Sistema de Incentivos aplicável ao gênero das micros e pequenas empresas. Ainda mais, porque difícil é o acesso dessas empresas ao mercado de capitais. A manutenção e expansão, por sua vez, da faixa crescente e promissora que as ações e debêntures incentivadas, conforme a sistemática

vigorante, vem representando no mercado de capitais brasileiro (notadamente após a Lei nº 8.167/91, com suas salutares inovações) mais reforça ser aconselhável conservar, aperfeiçoar e melhor controlar a disciplina ea mecânica das deduções do imposto de renda, evitando definições orçamentárias, a cada ano pereditas, colocando em clara ameaça de esvaziamentos ao desenvolvimento regional, se as correspondentes normas da Lei Maior ficarem subordinadas, em sua implementação, a renovação de fontes, em cada exercício, apenas através de dotações orçamentárias.

É de de ressaltar, entretanto, que mesmo se consubstanciando os objetivos antes colocados, não se poderia deixar de acolher a idéia lúcida, oportunamente e inteligente do Senador Mansueto de Lavor de buscar no Orçamento da União, segundo regras claras, fontes complementares, que possibilitarão, por via de uma dinâmica maior na alavancagem dos agentes produtivos, a diminuição do fosso que separa, essas Regiões pobres, do outro Brasil desenvolvido em prazo mais curto. Tal fim se colma atingir com o estipulado em normas específicas do projeto, que incorpora os critérios preconizados pelo referido e Ilustre Senador, mas em caráter complementar, asseguratório do equilíbrio e fiador de cada vez mais segura e consistente orçamentação das aplicações dos Fundos (sendo já notórios os progressos nesse sentido).

A regularidade do fluxo dos meios oriundos das opções para os Fundos se busca, também, no Projeto, operacionalizar, inovadoramente, via recolhimento específico e direto das deduções pelos optantes, isso sem prejuízo de garantir os devidos controles pelo Fisco e a efetiva arrecadação do Imposto de Renda.

Esta emenda se vincula a outras sobre pontos de essencialidade nas modificações que são apresentadas ao projeto e que, segundo o nosso entendimento, servirão para um aperfeiçoamento do sistema, do mesmo modo que colocarão essas novas regras em perfeita consonância com a mensagem de modernização do Estado, e por fim, conferem parâmetros seguros de que, vencido o prazo de validade da parcial renúncia fiscal da União, os Fundos estarão capitalizados para sozinhos seguirem na sua tarefa de alocar fontes para os empreendimentos futuros nas regiões favorecidas.

Assim, ainda no conjunto ao qual se integra esta emenda: a) acrescenta-se como setores beneficiários, o turismo, a alta tecnologia, a modernização e o reaproveitamento das áreas degradadas, cuja obviedade contemporânea prescinde de maiores argumentos; b) Mantém-se a operacionalidade, com aperfeiçoamento da Lei nº 8.167/91; c) Tem-se a cereza de que, na forma como está estatuído em preceito próprio, fecha-se a grande válvula de mácula de que se ressentir o sistema — o conhecido e famigerado artigo 18, da Lei anterior e o 9º da atual, — através da qual desvios inaceitáveis ocorreram e ocorrem e se formaram, salvo exceções honrosas, os contratos de gaveta que engordavam e engordam os ilegítimos interesses de alguns corretores e aplicadores, que tanto tem prejudicado o conceito do Sistema de Incentivos, o que se impede com a medida. Pela norma proposta, o aplicador detém a faculdade de direcionar 50% (não mais 70%) de seus depósitos ao Fundo que preferir, dos títulos resultantes dos chamados "projetos próprios", contribuirão para as carteiras dos mesmos fundos, dando-lhes consistência e aquela garantia, já referida antes, de que, a médio prazo, os Fundos Regionais serão auto-sustentáveis. Elimina-se, com isso, o privilégio descabido de pessoas jurídicas privadas se tornarem proprietárias de ações integralizadas com deduções do Imposto de Renda,

livres de colocação desses Títulos em Bolsa, em detrimento do Sistema e em inconstitucional discriminação àqueles sem acesso à formação dos "projetos próprios". Unifica-se a forma de aplicação: Debêntures, conversíveis ou não em ações; d) Aperfeiçoar-se o processo de conversão dos CI's em Títulos das Carteiras dos Fundos, reforçando a indispensável participação das Agências de Desenvolvimento; e) Se faz competente para dirimir os problemas ambientais a Secretaria respectiva do Estado como observadora local e mais consentânea com a sua realidade; f) Se integra a esta legislação básica os benefícios da isenção e redução do imposto de renda que vinham sendo concedidos em leis esparsas, constituindo-se numa verdadeira colcha de retalhos. Aqui, também, em função da integração das nossas economias regionais aos processos de modernização, destaca-se obrigatoriamente parcela desse incentivo em favor da pesquisa; g) Introduz-se uma modificação nos critérios de retribuição da administração dos Fundos, contemplando as Superintendências Regionais com um melhor percentual, mas obrigando-as a recorrerem a Auditores Independentes de reconhecida competência para auditarem pelo menos 10% dos projetos, anualmente, como forma de se sobrepôr as fiscalizações ilegítimas; h) Os inafastáveis investimentos em pesquisas e em infra-estrutura econômica e social, requisitos condicionantes da própria viabilidade dos Planos de Desenvolvimento Regionais, merecem, na mesma linha de relevo emprestada no projeto do Senador Mansueto de Lavor, tratamento prioritário, atribuindo-se, em prazo assegurado, para tais investimentos (através dos Estados e Municípios das respectivas áreas), fontes bastantes para tal escopo, em caráter específico e exclusivo, consistente nos meios provenientes dos percentuais previstos nos Decretos-Leis nºs 1.106/70 e 1.179/91, e alterações posteriores (PIN e PROTERRA); i) nos artigos finais se cumpre a função de aclarar possíveis conflitos de interpretação entre os objetivos da Lei e outras mais genéricas também em vigor fora do âmbito das regiões Norte, Nordeste e Espírito Santo.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Senador Albano Franco

#### EMENDA Nº 9

Dê-se ao Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica mantida, até o exercício de 2005, a faculdade da pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido:

I — no Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR ou no Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, I, alínea a), bem assim no Fundo de Recuperação Económica do Espírito Santo — FUNRES (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, V); e

II — em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão, na forma prevista em planos regionais de desenvolvimento, destinados ao financiamento de projetos privados nos setores industrial, de agropecuária e nos serviços básicos, nestes incluídos o transporte, as comunicações, a energia, o turismo e o emprego de alta tecnologia, segundo critérios a serem definidos pelas Superintendências Regionais.

§ 2º Independentemente de outros setores que os planos regionais venham a contemplar, terão tratamento prioritário os projetos que envolvam o reaproveitamento de áreas degradadas ou devastadas, o manejo e a reposição florestais, a modernização efetiva de empreendimentos já instalados tornando-os competitivos com o resto do mundo, referendados por auditórias da Agência de Desenvolvimento, a dinamização das atividades tradicionais ecologicamente sustentáveis e o emprego de tecnologia de ponta.

Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2005, correspondente ao período-base de 1999, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em programas e projetos constantes dos planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Parágrafo único. Os meios de que trata este artigo serão destinados a financiar os Estados e Municípios das respectivas áreas, em pesquisas para a aplicação em projetos de sustentada exploração de recursos naturais e no atendimento da infra-estrutura complementar indutora de geração de renda e emprego, a fundo perdido, mas com contrapartidas definidas pelos Conselhos Deliberativos, considerado o grau de prioridade dos investimentos constantes dos Planos Regionais.

Art. 3º Enquanto não promulgadas as leis atinentes aos planos regionais, de que tratam os artigos anteriores, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

Art. 4º A pessoa jurídica que optar pela dedução prevista no art. 1º recolherá nas agências bancárias arrecadadoras de tributos federais, mediante DARF autônomo e específico, o valor correspondente a cada parcela ou ao total do desconto.

§ 1º Sem prejuízo dos controles pertinentes pelos Órgãos Competentes do Tesouro Nacional estabelecidos em regulamento, os valores de que trata o caput deste artigo serão diretamente recolhidos a crédito do Fundo correspondente e a ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º As outras Instituições arrecadadoras procederão à transferência dos recursos ao Banco Operador correspondente, no prazo de 3 (três) dias de seu recolhimento, sob as penas da lei.

§ 3º Os valores das deduções do Imposto de Renda, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos pelo contribuinte devidamente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto de Renda, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo.

§ 4º O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivo fiscal ficará condicionado ao pagamento da parcela do Imposto de Renda.

Art. 5º As importâncias decorrentes das opções por incentivo fiscal, de que trata o art. 1º, inciso I, e outros recursos dos Fundos de Investimentos, enquanto não aplicados, serão atualizados monetaria-

mente pelos Bancos Operadores referidos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, segundo a variação da TRD (Taxa Referencial Diária) ou índice que a substitua.

Parágrafo único. O resultado da variação monetária constitui recurso dos aludidos Fundos.

Art. 6º Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I — após o projeto ter iniciado a sua fase da operação atestada pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva;

II — em ações preferenciais sem direito a voto, observada a legislação das sociedades por ações, no que couber.

§ 1º O montante a ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser superior a trinta por cento do orçamento anual de cada Fundo, nem superior a trinta por cento de cada aplicação nos casos de projetos de implantação e cinqüenta por cento nos casos de ampliação, diversificação e modernização.

§ 2º Os Bancos Operadores poderão efetuar distribuição secundária das debêntures de que trata o parágrafo anterior, observadas as normas em vigor sobre a matéria.

§ 3º A conversão das debêntures em ações deverá se efetivar integralmente no prazo de um ano, a contar do início de operação do projeto.

§ 4º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos deverão ter garantia flutuante.

§ 5º A emissão de debêntures se fará por escritura particular.

§ 6º Não se aplicadas debêntures de que trata esta lei o disposto nos arts. 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Leis das Sociedades por Ações).

§ 7º A inscrição da escritura de emissão de debêntures no Registro de Imóveis (art. 62, II e §§, da Lei nº 6.404, de 15-12-76), será de iniciativa da Agência de Desenvolvimento respectiva.

§ 8º As debêntures renderão juros de quatro por cento ao ano, pagáveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal atualizado monetariamente segundo a variação do mesmo fator utilizado para atualização dos ativos permanentes e do patrimônio líquido, e capitalizáveis somente durante o período de carência, que terá como termo final o início de operação do projeto atestado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 7º Os Fundos de Investimentos ficam autorizados a subscrever as sobras de valores mobiliários emitidos por companhias abertas, vinculadas a projetos aprovado, obedecidas as normas da legislação em vigor sobre a matéria e respeitado o limite de desembolso de recursos pelos Fundos.

Art. 8º Para efeito de avaliação, os títulos integrantes da Carteira dos Fundos de Investimentos serão computados:

I — pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em Bolsa;

II — pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa no último exercício, corrigido segundo a variação do FAP, até a data da avaliação, na hipótese de ações não cotadas em Bolsa;

III — pelo valor atualizado, acrescido dos juros decorridos, na hipótese de debêntures.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor de avaliação constante das carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses investimentos, com base em parecer técnico elaborado pelos Bancos Operadores, e ouvida a Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 9º Os Certificados de Investimentos poderão ser convertidos, mediante leilões especiais realizados nas bolsas de valores, em títulos pertencentes às Carteiras dos Fundos, de acordo com suas respectivas cotações.

§ 1º As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores, em conjunto, observada a legislação aplicável, estabelecerão as condições e os sistemas de:

I — conversão de que trata este artigo; e

II — negociação dos certificados de investimentos em bolsas de valores.

§ 2º Os referidos leilões especiais em Bolsa de Valores, para efeito da Conversão de que trata este artigo, somente poderão se realizar após estar o projeto implantado, considerando-se ocorrida a implantação se preenchida, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) terem sido realizadas 75% das inversões fixas aprovadas;
- b) ter sido alcançado o nível de 50% da produção projetada.

§ 3º Os Bancos Operadores poderão estipular pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados nos leilões especiais.

§ 4º Os Certificados de Investimentos referidos neste artigo poderão ser escriturais, mantidos em conta de depósito junto aos Bancos Operadores.

§ 5º Ficam isentas do imposto de renda e provenientes de qualquer natureza todas as receitas, valorizações, variações monetárias, ágios e ganhos decorrentes, a qualquer título, dos Certificados de Investimentos e dos Títulos integrantes das Carteiras dos Fundos em que forem convertidos.

Art. 10. As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores poderão assegurar às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinqüenta por cento do capital votante de sociedade titular de projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, nesse projeto, de recursos equivalentes a cinqüenta por cento (50%) do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I, desde que as opções das empresas interessadas se façam integralmente em favor do mesmo Fundo que financiará o Projeto.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, ajustado ao Orçamento Anual dos Fundos.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios.

§ 3º Relativamente aos projetos privados, não governamentais, voltados para a construção e exploração de vias de comunicação e transporte e empreendimentos energéticos, considerados prioritários para o desenvolvimento regional, o limite mínimo de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento.

§ 4º Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aqueles cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida, também, esta última, como integrante do grupo.

§ 5º Os investidores que se enquadram na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto.

§ 6º A aplicação dos recursos dos Fundos relativos às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadram na hipótese deste artigo será exclusivamente realizada na forma do art. 6º desta lei.

Art. 11. Constituem, também, recursos do Finor, do Finam e do Funres:

I — dotações orçamentárias;

II — contribuições que lhes forem atribuídas;

III — amortizações, juros, lucros, dividendos, quotas de risco e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos recursos previstos.

Art. 12. Pelo prazo de quinze anos, a União destinará, mediante previsão orçamentária, recursos que serão anualmente repassados ao Finor e ao Finam e ao Funres para aplicação segundo os critérios previstos nesta lei.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o montante a ser repassado, em cada exercício, não será inferior à diferença, se houver, entre a efetiva arrecadação dos meios de que trata o art. 1º desta lei, em relação a cada Fundo, e a correspondente média anual dos incentivos fiscais decorrentes, por força do Decreto-Li nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, das opções das pessoas jurídicas constantes das declarações do Imposto de Renda do período de 1985 a 1989, aplicando sobre os mesmos a taxa de variação do PIB anual, sempre que for positiva.

§ 2º No cálculo da média referida no parágrafo anterior, computar-se-ão os valores compulsoriamente destinados, no período, ao Programa de Integração nacional — PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste — Proterra, criados, respectivamente, pelo Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e pelo Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971.

§ 3º Os valores de que tratam o caput deste artigo e os parágrafos anteriores serão corrigidos monetariamente, consoante os seguintes critérios:

I — aplicação do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas ou, a falta deste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

II — correção, a partir de seu valor em preços do mês em que tiver sido apresentada a respectiva declaração, do montante das opções feitas conforme ao Decreto-Lei nº 1.376/74, em cada um dos exercícios de 1985 a 1989.

III — cálculo da atualização monetária até o mês-base ou de referência dos exercícios fiscais, sem prejuízo da correção correspondente ao período compreendido entre o mencionado mês-base ou de referência e o mês em que se der a transferência dos recursos do Finor, ao Finam e o Funres.

§ 4º Os recursos de que trata este artigo serão destinados, respectivamente, aos fins previstos no parágrafo do art. 1º e no parágrafo único do art. 2º desta lei.

**Art. 13.** Aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional caberá:

I — no início de cada exercício, definir as diretrizes e prioridades para orientar a programação orçamentária anual e aprovar o Orçamento Anual dos Fundos;

II — aprovar os projetos merecedores das aplicações de recurso, observados os parâmetros e objetivos constantes dos Planos Regionais de Desenvolvimento.

§ 1º Antes de ser submetido ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional, o projeto deverá receber parecer conclusivo das Secretarias Executivas das respectivas Superintendências, no prazo de cento de oitenta dias, a partir de sua apresentação.

§ 2º O acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários serão realizados pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, as quais recorrerão ao concurso dos bancos operadores e de auditorias independentes, quando necessário.

**Art. 14.** Os recursos dos fundos de que trata esta lei destinar-se-ão, preferencialmente, nos projetos a serem aprovados, à cobertura de investimentos fixos, sendo:

I — nos casos de projetos industriais, para obras civis, máquinas, aparelhos e equipamentos; e não mais que 20% dos investimentos para capital de trabalho.

II — nos demais projetos, as Superintendências de Desenvolvimento Regional estabelecerão, previamente, as inversões a serem admitidas para efeito de vinculação.

§ 1º A aplicação de recursos do Finor e do Finam em projetos agropecuários somente se fará em regiões de reconhecida vocação agropastoril, respeitadas as diretrizes governamentais de preservação ambiental e, em situação de conflito social, ouvido o Incra.

§ 2º Os empreendimentos que por sua natureza envolvam aspectos ambientais apresentarão na forma da legislação aplicável, projeto específico da área ecológica que deverá ter aprovação da respectiva Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

**Art. 15.** A aplicação nos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes a quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo resultará:

I — no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II — no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao banco operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação da UFIR, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

§ 2º Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder a redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo Fundo, com o consequente cancelamento dos respectivos títulos.

**Art. 16.** A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos fundos será feita mediante procedimento administrativo, instaurado sob pena de responsabilidade, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do banco operador, admitida ao infrator ampla defesa.

**Art. 17.** A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Regional.

**Art. 18.** As importâncias recebidas, na forma do art. 15 reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao banco operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

**Art. 19.** Para efeito do disposto no art. 15 equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I — a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II — o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de apuração do projeto, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à entidade ou se decorrer de insuficiência de fundos liberados pela Sudam.

**Art. 20.** Considerar-se-ão solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos dos fundos liberados pelos bancos operadores e recebidos a partir da data da publicação desta lei a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

**Art. 21.** Pelo mesmo período de vigência dos benefícios previstos nesta lei, ficam mantidos ou revigorados:

a) Para os projetos novos em todos os setores aqui contemplados, isenção total do IR, por 10 anos, a contar do exercício subsequente à primeira realização de lucro, qualquer que seja a quantidade produzida do bem objeto do projeto.

b) Nas ampliações que envolvam um aumento do empreendimento em no mínimo 50% do tamanho original, isenção total da margem ampliada, independentemente dos benefícios porventura desfrutados pelo projeto original.

c) Para os empreendimentos existentes ou aqueles que completarem o período de isenção, redução de 50% do IR a pagar.

Parágrafo único. As empresas insentivas do IR são obrigadas a comprovação, em cada exercício a destinação de pelo menos 10% do benefício para a área de pesquisa aplicada.

Art. 22. As empresas que tenham empreendimentos em setores enquadrados nesta Legislação em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre ao lucro da exploração, acrescido de cinqüenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo banco operador, com base na variação do TRD ou índice que a substitua.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a Agência de Desenvolvimento Regional e o Banco Operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao Banco Operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 23. Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimentos, caberão as seguintes remunerações:

I — dois por cento ao ano ao Banco Operador, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo Fundo, a título de serviço de administração das carteiras;

II — um por cento ao Banco Operador, calculados, sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio de atividades de pesquisa e promoção;

III — quatro por cento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais ficam obrigadas a contratar auditorias externas de reconhecida competência para realizarem auditagens anuais, sobre pelo menos 10% dos projetos incentivados.

Art. 24. As empresas beneficiárias dos recursos dos Fundos ficam obrigadas, em cada exercício, a reme-

ter aos Bancos Operadores dos respectivos Fundos cópias das demonstrações financeiras.

Art. 25. A faculdade referida no art. 1º será extinta no prazo de 15 (quinze) anos, a contar do exercício financeiro de 1991, ano-base de 1990, inclusive.

Art. 26. Os estatutos da companhia poderão excluir o direito de preferência nas subscrições das debêntures conversíveis em ações correspondentes a emissões a serem adquiridas, exclusivamente, com recursos dos Fundos.

Parágrafo único. Continuam vigorantes as exceções à disciplina da legislação sobre Sociedade por Ações, previstas nos arts. 2º, do Decreto-Lei nº 1.419, de 11/9/75 e 299 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, relativamente às ações subscritas com recursos de incentivos fiscais ou de qualquer forma deles decorrentes.

Art. 27. Aplicam-se ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — GERES, no que couberem, as disposições desta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O substitutivo que ora se apresenta tem por escopo contribuir para que a exigência contida no art. 26 da Lei nº 8.167, de 16-1-1991, seja decorrência já do acompanhamento prático e real, mesmo no cotidiano, do que representou para o sistema de incentivos regionais a aplicação desse novo conjunto de normas, de forma que se possa, cada vez mais, aprimorá-lo. Essa análise levou a concluir ser adequado manter a estrutura, o que é acolhido no Substitutivo, da Lei nº 8.167/91, que é, para efeito de consolidação, reproduzida nas partes mantidas, com as alterações representativas (e são expressivas) de autêntica revisão aprimoradora da recente sistemática que já vêm apresentando claros resultados positivos.

Deve-se colocar, desde logo, que este trabalho apresenta, no seu todo, alterações significativas em relação ao originário e em análise, Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1991, tanto no que se refere, em primeiro lugar a) à manutenção da mesma sistemática de opções sobre o Imposto de Renda, como também, b) quanto à destinação dos meios resultantes, porque através do acompanhamento, até os dias presentes, do funcionamento simultâneo da legislação dos Incentivos Regionais e dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO) (art. 159, I, c, da CF), parece claro que os dois sistemas atingem, por suas próprias peculiaridades, universos distintos dos segmentos produtivos que visam beneficiar, não se configurando, pelo menos por enquanto, necessidade de alterar esses objetivos, desde que cada sistema atenda às diversas espécies de empreendimentos, preponderando a satisfação dos menores (micro/pequenos) nos Sistemas Constitucionais (FNO/FNE).

Isto significa dizer que os Fundos Constitucionais, pelas suas flexibilidades, pelas suas menores exigências quanto à estrutura jurídica do beneficiário e pelos favorecimentos maiores que são consequência da redução regressiva da correção monetária em favor dos pequenos empreendimentos, cumpre melhor a sua função social de atendimento dos setores menos capitalizados das regiões-problemas.

Por outro lado, além da natural imprescindibilidade de manter (no estímulo ao desenvolvimento regional) fontes para atender os outros empreendimentos de porte maior, especialmente os médios (sobretudo quando, no processo de modernização do Estado, a iniciativa privada é convocada para novos desempenhos), vale considerar que o adequado e básico requisito no Sistema de Incentivos do Imposto de Renda, de estarem os empreendimentos obrigatoriamente organizados como sociedades anônimas, para receber os recursos de colaboração financeira sob a forma de debêntures, conversíveis ou não em ações, praticamente exclui qualquer esforço de tornar esse específico Sistema de Incentivos aplicável ao gênero das micro e pequenas empresas. Ainda mais, porque difícil é o acesso dessas empresas ao mercado de capitais. A manutenção e expansão, por sua vez, da faixa crescente e promissora que as ações e debêntures incentivadas, conforme a sistemática vigorante, vem representando no mercado de capitais brasileiro (notadamente após a Lei nº 8.167/91, com suas salutares inovações) mais reforça ser aconselhável conservar, aperfeiçoar e melhor controlar a disciplina e a mecânica das deduções do Imposto de Renda, bem mais compatível (além de testada e em gradativos aprimoramento e expurgo de distorções, o que é inegável) com as linhas programáticas da Carta de 1988, maior compatibilidade essa que se revela não só no aspecto operacional/tributário (art. 151, I) como também no finalístico/institucional (art. 165, §§ 4º, 6º e 7º, 170 e 173 da CF). Reforçam essa manutenção os notórios riscos que esses escopos constitucionais de desenvolvimento regional correriam (como ocorrências passadas, também a nível constitucional, ensinam), com as flutuantes e incertas definições orçamentárias, a cada ano repetidas, colocando em clara ameaça de esvaziamento e colapso o sistema de incentivos ao desenvolvimento regional, se as correspondentes normas da Lei Maior ficassem subordinadas, em sua implementação, a renovação de fontes, em cada exercício.

#### Apenas através de dotações orçamentárias.

É de se ressaltar, entretanto, que mesmo se consubstanciando este substitutivo, que se dirige a manter, na formação básica das fontes, a opção de dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, não se poderia deixar de acolher a idéia lícida, oportunista e inteligente do Senador Mansueto de Lavor de buscar no Orçamento da União, segundo regras claras, fontes complementares, que possibilitarão, por via de uma dinâmica maior na alavancagem dos agentes produtivos, a diminuição do fosso que separa, essas regiões pobres, do outro Brasil desenvolvido, em prazo mais curto: isso mediante garantias de estabilidade do montante de recursos disponíveis anualmente pelos Fundos, sem ampliar a renúncia fiscal da União, pois conserva níveis antes atingidos; nem expõe o Sistema a riscos da exclusiva dependência orçamentária: tal fim se colma atingir com o estipulado no art. 12 do Projeto, que incorpora os critérios preconizados pelo referido e Ilustre Senador, mas em caráter complementar, asseguratório do equilíbrio e fiador de cada vez mais segura e consistente orçamentação das aplicações dos Fundos (sendo notórios os progressos nesse sentido), compatibilizando receita e despesa e garantindo, dessa forma, a efetiva implantação dos projetos aprovados.

Os inafastáveis investimentos em pesquisas e em infra-estrutura econômica e social (destacando-se os ensejadores de sustentada exploração de recursos naturais), requisitos condicionantes da própria viabilidade dos Planos de Desenvolvimento Regionais, merecem, na mesma linha de relevo empres-

tada no projeto do Senador Mansueto de Lavor, tratamento prioritário, atribuindo-se, em prazo assegurado, para tais investimentos (através dos estados e municípios das respectivas áreas, mais próximas das aspirações da comunidade), fontes bastantes para tal escopo, em caráter específico e exclusivo, consistentes nos meios provenientes dos percentuais previstos nos Decretos-Leis nº 1.106/70 e 1.179/91, e alterações posteriores (PIN e Proterra), como estipulado no art. 2º e seu parágrafo único do projeto.

A regularidade do fluxo mais célere possível dos meios oriundos das opções para os Fundos se busca, no art. 4º do projeto, operacionalizar, inovadoramente, via recolhimento específico e direto das deduções pelos optantes (sem a intermediação do Tesouro que retarda a destinação e desgasta o valor real dos recursos), isso sem prejuízo de garantir os devidos controles pelo Fisco e a efetiva arrecadação do Imposto de Renda, que continua subordinando a possibilidade de dedução.

Feitas estas considerações iniciais sobre as diferenças fundamentais entre os dois projetos, cabe, comentar e justificar outros pontos de essencialidade nas modificações que são apresentadas e que, segundo o nosso entendimento, servirão para um aperfeiçoamento do sistema, do mesmo modo que colocarão essas novas regras em perfeita consonância com a mensagem de modernização do Estado que impregna a nossa sociedade no salto para o próximo século, e por fim, o que é mais importante, confere parâmetros seguros de que, vencido o prazo de validade da parcial renúncia fiscal da União, os fundos estarão capitalizados para sozinhos seguirem na sua tarefa de alocar fontes para os empreendimentos futuros nas regiões favorecidas, o que se configura bem mais viável, pela combinação dos canais de a) retorno de empréstimos com os b) modernos e eficientes propiciados pelos mecanismos das Bolsas (Mercado de Capitais), do que por um só isolado.

Assim, no art. 1º é realce acrescentar, como setores beneficiários, o turismo, a alta tecnologia, a modernização e o reaproveitamento das áreas degradadas, cuja obviedade contemporânea prescinde de maiores argumentos.

No art. 10 tem-se a certeza de que, na forma como está estatufado, fecha-se a grande válvula de mácula de que se ressente o sistema — o conhecido e famigerado art. 18, da lei anterior e o 9º da atual —, através da qual desvios inaceitáveis ocorreram e ocorrem e se formaram, salvo exceções honrosas, os contratos os de gaveta que engordavam e engordam os ilegítimos interesses de alguns corretores e aplicadores, que tanto têm prejudicado o conceito do Sistema de Incentivos, o que se impede com a medida.

Pela norma proposta, o aplicador detém a faculdade de direcionar 50% (não mais 70%) de seus depósitos ao Fundo que preferir, mas os resultados, tanto dos rendimentos como da circulação, dos títulos resultantes dos chamados "projetos próprios", contribuirão para as carteiras dos mesmos Fundos, dando-lhes consistência e aquela garantia, já referida antes, de que, a médio prazo, os Fundos Regionais serão auto-sustentáveis. Do ponto de vista do aplicador, em termos éticos e legais, ele nada perde, seja porque os seus CI estarão valorizados, seja porque o CI valorizado é moeda de compra das ações dos projetos em que eles participam, quando submetidos aos pregões de praxe, se eles quiserem exercer esse direito. E mais porque excluem-se incidências tributárias onerosas (na maioria dos casos decorrentes de fatores meramente escriturais), na forma do § 5º do art. 9º do projeto. Elimina-se, com isso, o privilégio descabido de pessoas jurídicas privadas

se tornarem, praticamente por “doação” espúria do Poder Público, proprietárias de ações integralizadas com deduções do Imposto de Renda, livres da colocação desses títulos em Bolsa, em detrimento do Sistema e em constitucional discriminação àqueles sem acesso à formação dos “projetos próprios”. Pelo projeto (art. 10) apenas uma única forma de aplicação prevalecerá para todos: A do art. 6º (Débentures conversíveis ou não em ações.)

O art. 9º, em função da experiência obtida, aperfeiçoando o processo de conversão dos CI em títulos das Carteiras dos Fundos, reforçando a indispensável participação das Agências de Desenvolvimento nesse processo.

Os arts. 11 e 12 consagram, em aspectos relevantes, mas complementares, a idéia do ilustre Senador Mansueto de Lavor, como já anterior amplamente referido.

O art. 14, no seu § 2º, faz competente para dirimir os problemas ambientais a Secretaria respectiva do Estado como observadora local e mais consentânea com a sua realidade, ao que as entidades sediadas em Brasília jamais puderam atender.

O art. 21 integra a esta legislação básica os benefícios da isenção e redução do Imposto de Renda que vinham sendo concedidos em leis esparsas, constituindo-se numa verdadeira colcha de retalhos. Aqui, também, em função da integração das nossas economias regionais aos processos de modernização, destaca-se obrigatoriamente parcela desse incentivo em favor da pesquisa.

No art. 23 introduz-se uma modificação nos critérios de retribuição da administração dos Fundos, contemplando as Superintendências Regionais com um melhor percentual, mas obrigando-as a recorrerem a Auditores Independentes de reconhecida competência para auditarem pelo menos 10% dos projetos, anualmente, como forma de se sobrepor às fiscalizações ilegítimas que permitiam o avanço de aventureiros, que degradam os projetos, criando repercuções negativas sobre todo o Sistema.

Os artigos finais cumprem a função de aclarar possíveis conflitos de interpretação entre os objetivos desta lei e outras mais genéricas também em vigor fora do âmbito das regiões Norte, Nordeste e Espírito Santo.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Senador Albano Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A matéria retornará à Comissão de Assuntos Econômicos para exame

das emendas. Aos demais projetos não foram oferecidas emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Esgotou-se, hoje, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regula a profissão de Ortopedista e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que suprime a prescrição de ações penais, acrescentando parágrafo ao art. 109 do Código Penal (Parte Geral, Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984);

— Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1992, de autoria do Senador Mauro Benevides, que altera a redação dos arts. 222 e 223 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) e dá outras providências; e

— Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regula o direito da companheira a alimentos e à sucessão.

As matérias foram aprovadas em apreciação conclusiva pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania. Os projetos vão à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 16h5 min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 466, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 466, de 1992, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1992, com o de nº 67, de 1992, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h58min.)

## Ata da 141<sup>a</sup> Sessão, em 4 de agosto de 1992

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Alexandre Costa

ÀS 16 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli —

César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Enéas Faria — Espérídio Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata

— Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bissol — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronald Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO N° 569, DE 1992

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1992 (nº 11/91 na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Humberto Lucena** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Eduardo Suplicy** — **Marco Maciel** — **Maurício Corrêa**

#### REQUERIMENTO N° 570, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 269, de 1992, pela qual o Presidente da República solicita autorização para a contratação, com garantia da União, de operação de crédito externo no valor equivalente a seis bilhões e quinhentos milhões de yenes japoneses, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social — BNDES e o Import Export Bank of Japan — Eximbank.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Marco Maciel** — **Humberto Lucena** — **Esperidião Amin** — **Jonas Pinheiro** — **Fernando Henrique Cardoso**.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO N° 571, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia se digne encaminhar a esta Casa informações e dados a seguir, referentes à gestão da Petrobrás e suas empresas controladas:

1. No período de 1953, quando foi fundada (Lei nº 2.004, de 3-10-53), a 1991, com valores atualizados em dólares norte-americanos, discriminados ano a ano:

1.1 Recursos recebidos da União para integralização do capital.

1.2 Recursos transferidos pela Petrobrás e controladas aos cofres do Tesouro em pagamento de dividendos.

2. No período 1954-1991, com valores atualizados em dólares norte-americanos, discriminados ano a ano:

2.1. A participação do Governo Federal no capital da Petrobrás e controladas;

2.2. Os investimentos na exploração e produção de petróleo;

2.3. Produção e consumo de petróleo e derivados;

2.4. Desembolso da Petrobrás para aquisição de petróleo no mercado internacional;

2.5. O preço médio de venda do litro de gasolina e óleo diesel às distribuidoras e ao consumidor;

2.6. O preço médio ao consumidor do litro de gasolina e óleo diesel nos seguintes países: Estados Unidos da América, Espanha, Argentina, Venezuela, Japão, Inglaterra, França, Portugal, Rússia e Austrália;

2.7. A rentabilidade sobre o patrimônio líquido da Petrobrás e controladas;

2.8. Prejuízos da controladora (Petrobrás) nas empresas subsidiárias e controladas, individualizando uma a uma;

2.9. Recursos transferidos pela Petrobrás para a União, Estados e Municípios a título de ajuda para assistência social;

2.10. Recursos transferidos pela Petrobrás para a Petros;

2.11. Percentual dos valores transferidos à Petros sobre a folha salarial da empresa e relação entre os valores transferidos pela empresa e o total das contribuições dos empregados para a Petros;

2.12. Recursos repassados à Petrobrás e controladas pelo Tesouro Nacional a "Fundo Perdido" para compensar subsídios na conta do produto petróleo, seus derivados e outros produtos.

3. No período 1981-1991, valores atualizados em dólares norte-americanos, discriminados ano a ano:

3.1. Prejuízos causados à Petrobrás e às controladas

a) Pelo movimento da conta álcool;

b) Pela produção e venda de fertilizantes;

3.2. Investimentos da Petrobrás e Controladas na Petrobrás Internacional S.A (Braspetro, Brasoil, Petrobrás Norge A/S, e Petrobrás American Inc.) e lucros auferidos;

3.3. Recursos investidos pela Petrobrás na Petromisa, Interbrás, Goiasfertil, Petroflex, Copene e Petrobrás Fertilizantes;

3.4. Volume das exportações de gasolina pela Petrobrás para outros países e preço médio por litro.

4. Com base em 30 de julho de 1992:

4.1. Número de empregados da Petrobrás, coligadas e controladas, discriminando estados e localidades em que servem;

4.2. Número de empregados à disposição do Governo da União, Estados e Municípios e custo destes empregados na folha de pagamentos.

5. Com base em 30 de julho de 1992;

5.1 Percentual da participação da BR Distribuidora na distribuição e comercialização do álcool, gasolina, diesel e outros derivados do petróleo;

5.2. Produção, por estado, de petróleo no País em barris/dia.

#### Justificação

Como gestora do monopólio constitucional previsto nos incisos I a IV do art. 177 da CF o Grupo Petrobrás deve

manter transparéncia em relação às atividades inerentes ao exercício daquela gestão.

Tendo-se expandido em áreas além das atividades monopolizadas, a Petrobrás e suas empresas coligadas e controladas transformaram-se no maior grupo estatal no País e em um dos grandes complexos empresariais no mundo.

Tudo isto requer permanente vigilância da sociedade sobre os rumos da administração empresarial do Grupo, justificando a preocupação cotidiana do Congresso Nacional em relação à correção de eventuais desvios.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1992. — Senador João Rocha.

(Ao exame na mesa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão.

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 466, de 1992, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1992, com o de nº 67, de 1992, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, os Projetos de Lei do Senado nºs 88 e 67, de 1992, passarão a tramitar conjuntamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 569, de 1992, urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 65/92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Passa-se à votação do Requerimento nº 570, de 1992, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 269/92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, convocando outra sessão para as 17 horas, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1992-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992 (nº 73/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências, tendo.

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 37, 44 e 52, nos termos do Substitutivo que oferece: contrário às de nºs 11, 14, 16, 22, 24, 31, 32, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55 e 58, pela prejudicialidade das de nºs 1, 6, 21, 23, 35, 36, 38, 49, 56, e 57.

— 2 —

#### REQUERIMENTO Nº 467, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 467, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1992, (nº 4.818/90, na origem), de iniciativa do Ministério Público da União que cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos efetivos e em comissão e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 14 minutos.)

## Ata da 142<sup>a</sup> Sessão, em 4 de agosto de 1992

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Alexandre Costa*

ÀS 17 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos  
— Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes —

Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras  
— Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid  
Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro —  
Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares —  
Enéas Faria — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira —

Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavosier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucídio Portela — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 572, DE 1992**

Brasília, 04 de agosto de 1992

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> licença para ausentar-me do País, durante o período de 24 de agosto a 07 de setembro do corrente ano. — Senador Jutahy Magalhães

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO N° 573, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem n° 270, de 1992, pela qual o Presidente da República solicita autorização para que a República Federativa do Brasil possa ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até duzentos e cinqüenta milhões de dólares, junto ao Banco de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1992. — Marco Maciel — (PFL) Humberto Lucena — (PMDB) Esperidião Amin — Jonas Pinheiro — Fernando Henrique Cardoso.

**REQUERIMENTO N° 574, DE 1992**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem n° 271, de 1992, pela qual o Presidente da República solicita autorização para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até duzentos e sessenta milhões de dólares entre a PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S.A e o Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1992. — Marco Maciel — (PFL) Humberto Lucena — (PMDB) Esperidião Amin — Jonas Pinheiro — Fernando Henrique Cardoso — Rachid Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores trago ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> as informações recebidas do Ministério das Minas e Energia, em resposta ao nosso Requerimento de Informação n° 209, de 1992, em que foram solicitados esclarecimentos sobre denúncias de irregularidades em operações de comercialização de petróleo e derivados, na PETROBRAS, com a interveniência indevida de companhias de trading.

Através do Aviso n° 057/GM, de 19-6-92, o Senhor Ministro Pratinha de Moraes enviou relatório onde eram citados anexos que não nos foram encaminhados. Solicitado o seu envio, só agora, em 30-7-92, os recebemos, encaminhados pelo Ofício n° 107/GM, do Chefe de Gabinete daquele Ministério.

Os documentos informam, inicialmente, que, em face do noticiário da imprensa, em especial de O Estado de S. Paulo, o então Presidente da Petrobrás determinou a abertura de sindicância para, em dez dias, apurar as irregularidades apontadas.

Apresentado em 3-4-92, o Relatório da Comissão de Sindicância, que agora nos é enviado, conclui que:

"1) As operações analisadas levam a acreditar na existência de pressões externas à Empresa para sua consumação;

2) Nas entrevistas colhidas surgiram indícios de envolvimento de empregados da empresa associados às pressões externas mencionadas na conclusão anterior;

3) Os principais fatos narrados nos depoimentos ocorreram no período de abril a novembro de 1991, ou seja, na gestão do Dr. Hamilton Sérgio Albertazzi, do Dr. Wagner Fracassi e do Dr. Nelson Ferreira da Silva;

4) No curso das entrevistas efetuadas, ficou evidente que todas as tentativas de tráfico de influência na Empresa vieram através da Polo Trading S.A., empresa claramente inidónea para transacionar com a Petrobrás;

5) Foi verificada, na proposta da Tecnape para venda de petróleo nigeriano, a existência de falsidade material, ou seja, a carta de representação revelou-se falsa, quando verificada junto ao suposto emitente;

6) Considerando que os atos e fatos envolvidos na apuração da Comissão extrapolam o âmbito da Petrobrás, entendemos recomendável seu encaminhamento ao Ministério Público na sua função de fiscal da lei."

A Presidência da Petrobrás informa que esta sugestão final foi acolhida e, ainda, que, por ofício do Sr. Procurador da República do Estado do Rio de Janeiro, foi solicitada a instauração de inquérito pela Polícia Federal, ainda em fase de apuração.

Informa, também, que foram demitidos, por justa causa, os três empregados citados no relatório da Comissão. Foram três as empresas nacionais que tiveram suas operações verificadas pela Comissão: Pólo Trading S/A, Tecnape Serviços

e Equipamentos de Prospeção de Petróleo Ltda. e Edubra Trading Ltda. Conclui dizendo não terem sido apurados prejuízos financeiros para a Empresa.

Entre as recomendações da Comissão de Sindicância, cabe relevar, pelo caráter geral de aplicabilidade a qualquer empresa, em processo licitatórios, a que aconselha "providenciar um cadastro único da empresa, que englobe os prestadores de serviços, fornecedores de material, representantes comerciais e quaisquer pessoas que transacionem com a Petrobrás".

Diante dos indícios de tentativa de cometimento de atos lesivos à nossa estatal de petróleo, tomei a iniciativa de remeter o relatório recebido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as denúncias de irregularidades cometidas em fundos de pensões de estatais e na Petrobrás, envolvendo sobretudo o ex-Secretário de Assuntos Estratégicos, Pedro Paulo Leoni Ramos, para que adote as providências que julgar recomendáveis ao caso.

Finalizando, requeiro à Mesa a transcrição, nos Anais da Casa, da resposta do Ministério de Minas e Energia ao nosso Requerimento de Informação nº 209/92, a fim de que fique registrado mais este episódio de tentativa de lesão aos cofres públicos.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMÓN EM SEU DISCURSO.*

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AVISO N° 57 /GM

Brasília, 19 de junho de 1992

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Dirceu Carneiro

Primeiro Secretário da Mesa do Senado Federal  
Senhor Senador,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício PRES-342/92, de 29 de maio de 1992, da Petrobrás S.A. — PETROBRAS, que contém as informações solicitadas pelo Requerimento de Informações nº 209/92, do ilustre Senador Pedro Simon.

Atenciosamente, Marcus Vinícius Pratini e Moraes, Ministro de Estado de Minas e Energia  
PRES-342/92

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1992

Ilmo Sr.

Dr. Ronaldo Alves de Souza

MD...Chefe de Gabinete do Secretário Nacional de Energia  
Ministério de Minas e Energia

Senhor Chefe de Gabinete

Em resposta ao Ofício nº 279/92/SNE, de 21 de maio de 1992, que encaminhou o Requerimento de Informações nº 209, de 28-4-92, do Senado Federal, a pedido do Senador Pedro Simon, sobre a a apuração de denúncias de irregularidades na Petrobrás S.A. — PETROBRAS, temos a esclarecer sobre as questões formuladas pelo ilustre Senador o seguinte:

Cabe inicialmente esclarecer que, em face do noticiário publicado no jornal *O Estado de São Paulo* e por diversos outros periódicos, denunciando irregularidades na Petrobrás, o então Presidente da Empresa constituiu Comissão de Sindicância, de âmbito interno, com a finalidade de apurar, no prazo de

10 (dez) dias, denúncias de irregularidades em operações de comercialização de petróleo e derivados, com interferência indevida de companhias trading.

A comissão concluiu seus trabalhos no dia 3 de abril de 1992, tendo apresentado relatório final ao Sr. Presidente da Companhia, sugerindo o encaminhamento das conclusões ao Ministério Público Federal, considerando que os atos e fatos envolvidos na apuração extrapolavam os limites da companhia, sendo a sugestão acolhida pela direção da Petrobrás.

Cabe ainda informar que, por Ofício do Sr. Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Dr. André Terrigno Barbeitas, de nº OF-GAB/PR/RJ/79/92, foi solicitada a instauração de inquérito pela Polícia Federal, que tomou o nº 392/92-SR/DPF/RJ, presidido pelo Delegado Federal, Dr. Ademar Stocker, ainda em fase de apuração.

Assim, em atenção às informações solicitadas pelo Ilustre Senador Pedro Simon, temos a esclarecer o seguinte:

1) Foram demitidos, por justa causa, três (3) empregados, os Srs. Hamilton Sergio Albertazzi Drumond, Wagner Fracassi e Nelson Ferreira da Silva. Esses empregados haviam exercido, respectivamente, os cargos de Superintendente do Departamento Comercial, Superintendente-Adjunto de Comércio Exterior e Chefe do Setor de Comércio Externo, embora na apuração da Comissão de Sindicância, já estivessem destituídos desses cargos.

2) Na conclusão da comissão foi apurada a existência de tentativas de tráfico de influência e favorecimentos, exercido por pessoas estranhas à empresa, com indícios de envolvimento de empregados.

3) As empresas nacionais que tiveram suas operações verificadas pela Comissão foram a Polo Trading S/A, a Tecnapro Serviços e Equipamentos de Prospeção de Petróleo Ltda. e a Edubra Trading Ltda.

4) Algumas empresas estrangeiras foram mencionadas no curso das apurações, estando elencadas no relatório da Comissão de Sindicância que estamos enviando.

5) As providências adotadas são aquelas contidas nas recomendações da Comissão de Sindicância.

6) Não foram apurados prejuízos financeiros para a empresa.

Finalmente, estamos enviando, em anexo, sugestão de minuta de resposta àquela Casa Legislativa, a fim de atender o pedido de informações formulado pelo Ilustre Senador Pedro Simon.

Atenciosamente, Gilberto Netto Baeta, Chefe de Gabinete do Presidente.  
Ofício nº 107/GM

Brasília, 30 de julho de 1992

A Sua Senhoria a Senhora  
Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Chefe do Gabinete do Senador Pedro Simon  
Brasília/DF

Senhora Chefe de Gabinete,

Incumbiu-me o Sr. Ministro de Minas e Energia de, em atenção ao Ofício GPSIM nº 94/92, de 7 de julho de 1992, dessa procedência, encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, os documentos fornecidos pela Petrobrás S.A. — PETROBRAS.

Atenciosamente, Augusto Cesar Lobo de Carvalho, Chefe do Gabinete do Ministro de Minas e Energia.

**RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA  
PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº P-002/92**

**I — Introdução**

O Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás, em virtude de denúncias recentes de irregularidades em operações de comercialização de petróleo e derivados, com interferência indevida de companhias de **trading**, constituiu, em 25 de março de 1992, esta Comissão de Sindicância para apurar as denúncias no âmbito da Companhia.

A Comissão, em face da exigüidade do tempo, procedeu a um levantamento sumário das operações comerciais de compra e venda de petróleo e derivados entre os anos de 1989 e 1992, com especial atenção nas empresas citadas nas notícias, quais sejam Polo Trading, Tecnape e Edubra, tomando depoimentos de diversos empregados que ocupavam cargos diretamente vinculados a essas operações, além de pessoas não pertencentes aos quadros da Companhia que se propuseram a prestar esclarecimentos.

Assim, foram convidados a prestar informações a Sr. Maria das Graças Monteiro Nobrega, representante da Energy Raw Materials, o Sr. Marco Aurélio Trotta, representante da Tecnape, o Sr. Eduardo Borges, representante da Edubra, acompanhado de seu advogado, Dr. Sergio Bermudes. Quanto a Polo Trading S/A embora convidada, deixou de comparecer não mantendo qualquer contato com a Petrobrás;

A Coastal Trading, foi convidada a prestar declarações e seu Vice-Presidente Richard Green, enviou seu depoimento através de mensagem telefax, de vez que havia sido citado em depoimentos anteriores.

A Comissão observou intensa atividade de uma dessas empresas, a Tecnape, na área de exploração, perfuração e produção, e também no setor de compras de equipamentos e materiais, sem, contudo, investigar com profundidade suas operações em face do seu escopo abranger as operações de comercialização de petróleo e derivados. Uma investigação mais abrangente deverá ser feita futuramente sobre as atividades da Tecnape junto a órgãos da Petrobrás.

**II — Descrição das operações de comercialização**

Entre as diversas atividades desenvolvidas pela Petrobrás, as operações de comercialização de petróleo e derivados, objeto de apuração da comissão, em face das denúncias formuladas pela imprensa, tem expressiva relevância pelo seu objetivo maior de garantir o suprimento do País e buscar os menores custos nas operações de importação de petróleo e derivados necessários para complementar a produção nacional. Basicamente, o mercado internacional funciona com dois tipos de contratos: a termo, ou seja, aquele em que se contrata a médio prazo o fornecimento constante da matéria-prima ou produto durante determinado período, e os contratos spot, ou seja, a operação de compra imediata de determinada partida de petróleo ou de derivados.

A Petrobrás, através de seu Departamento Comercial (DECOM), tendo em vista a situação peculiar do País, tem como contingência principal a necessidade permanente e razoavelmente dimensionada de importação de petróleo e alguns derivados, como GLP e diesel, e à exportação de gasolina e óleo combustível. Em face disso, o suprimento de petróleo e dos derivados acima mencionados é lastreado, em sua maior parte, por contratos a termo. De outra forma, à exportação e a importação do petróleo dos produtos que não estão contratados a termo, é feita através de contratos spot. Na exportação

a regra se mantém, tendo a Petrobrás contratos a termo para venda de gasolina e óleo combustível, operando nos demais derivados no mercado spot.

Essas negociações são efetuadas por certos níveis de estrutura do Departamento Comercial, através de sua Superintendência Geral, do Superintendente-Adjunto de Comercialização Externa e das Divisões especializadas, bem como através do Escritório de Londres da sucursal da Petrobrás América Inc. em Nova Iorque.

Visando a manter um sistema de registro e acesso de todos os agentes envolvidos nas operações, a Petrobrás montou um sistema aplicativo para computador Vax, denominado Notes, que permite estabelecer conferências eletrônicas, ou seja, que pessoas geograficamente dispersas troquem informações e discutam sobre assuntos variados, através de um terminal de computador, reduzindo ou eliminando o tempo gasto para a realização de múltiplos encontros, independentemente das diferenças de fuso-horário.

Uma conferência tem por finalidade coletar e distribuir informações de variadas fontes, apresentando-as de forma organizada, com uma estrutura simples, usando numeração para tópicos e respostas. Na conferência uma pessoa é definida como moderador, exercendo a função de gerente da conferência, onde são definidos os membros participantes e as regras de utilização.

As conferências podem versar sobre os mais variados assuntos, havendo o Departamento Comercial subdividido por negócios relativos às atividades de comercialização, que seriam: Petróleo, Mercado Futuro, GLP, Especiais, Escuros, Claros, Bunke e Planejamento Comércio Exterior.

Esse Sistema permite agilizar a atividade de negociação, pelo rápido registro e transmissão das informações, dentro da cadeia de unidades envolvidas na operação dos embarques. Ademais, pelo fato de estar interligado ao **main frame** do Sistema Petrobrás, todas as intervenções dos operadores ficam gravadas, possibilitando sua recuperação e facilitando a atividade do gerente. Deste modo, usando esses recursos de registro recuperáveis, foi possível à Comissão verificar as operações que envolviam as empresas investigadas, bem como algumas outras operações que vieram a ser examinadas por características incomuns.

**III — Verificação de operações com participação direta ou indireta das empresas denunciadas**

A primeira operação identificada entre as empresas denunciadas, foi a tentativa da venda de petróleo nigeriano produzido pela Nigerian National Petroleum CO. — NNPC, com intermediação da Tecnape. Essa empresa apresentou-se à Petrobrás na qualidade de representante da Pacific Energy Group, em agosto de 1990, para oferecer um contrato de venda de 10.000.000 (dez milhões) de barris de petróleo, tipo Bonny Lighty, em 1 (um) ano, conforme mensagem enviada via fax, datada de 20 de agosto de 1990.

Segundo procedimento de rotina, a Petrobrás solicitou, preliminarmente, comprovação da existência do óleo através de documentação própria, para que a indicação pudesse ser considerada uma oferta. A Tecnape, após tentar infrutiferamente provar deter a posse do óleo ou representar firma que o detivesse, apresentou Carta-Contrato da Nigerian National Petroleum CO. — NNPC à Petroleum Corporation of Jamaica (PETROJAM), vinculando-se às firmas que a Tecnape afirmava representar, com permissão de vender o óleo objeto do contrato.

A Petrobrás, através de visita pessoal de seus representantes, e missão à Nigéria, constatou a falsidade do documento apresentado pela Tecnape, atestado pelo representante legal da NNPC, Mbaba, que seria o suposto signatário.

A Petrobrás, em 24 de outubro de 1990, enviou correspondência à Tecnape, comunicando a constatação da falsidade do documento que a credenciava como representante para venda do óleo nigeriano, considerando a oferta inexistente.

Internamente, o Departamento Comercial (DECÓM) registrou a Tecnape como inidônea para transacionar na área comercial, dirigindo-se, por carta, à Divisão de Informações (DIVIN) solicitando que fosse registrada a utilização de documento falso pela Tecnape no setor de cadastro.

Revela notar que, a Tecnape embora informada da constatação de falsidade documental, não mais retornou ao Departamento Comercial, bem como não mais transacionou com a empresa na área de comércio de petróleo.

A segunda operação envolvendo as empresas em questão, foi uma tentativa através da Polo de credenciar a firma Bear Stearns como corretora no Mercado Futuro da Petrobrás. Por ocasião da implementação das operações de mercado futuro na empresa a Assessoria de Mercado Futuro (AMEFE), propôs o credenciamento de três corretoras segundo os seguintes critérios: porte, taxas de corretagem, ser bem conceituada entre outras companhias internacionais de petróleo e, principalmente, experiência anterior com a Petrobrás. A Petrobrás havia operado no mercado futuro através da Internor, empresa controlada por sua subsidiária, Petrobrás Comércio Internacional S/A — INTERBRÁS, utilizando quatro corretoras, que prestaram bons serviços na fase preliminar de atividades.

Com a liquidação da Interbrás e da Internor, pretendendo a Petrobrás operar diretamente no mercado futuro, a Amefe propôs o credenciamento da **Merril Lynch**, da **Lehman Brothers** e da **E.D.F Man Internacional**, três das corretoras que havia operado anteriormente, excluída a Elders que havia fechado. Assim, foi enviado à Superintendência do Decom a minuta de expediente para apreciação e encaminhamento à Diretoria Executiva, através do Diretor de contato na época o Dr. Mauricio Alvarenga. Submetida a matéria à Superintendência do Decom, retornou à Amefe por determinação do Superintendente Adjunto de Comércio Externo, Dr. Vagner Fracassi, com a instrução de ser incluída na proposição a corretora Bear Sibars também. Em face da instrução recebida, o expediente alterado foi rebatido, assinado pelo Superintendente Geral do Decom e encaminhado ao Diretor Mauricio Alvarenga em 22-10-91 (Decom-1000-0784).

Cabe observar que, poucas semanas antes, a Polo apresentou-se à Petrobrás na qualidade de representante da Bear Stearns, tendo enviado carta, datada de 1º-10-91, à Amefe, com documentos para abertura de conta junto àquela corretora, preparando a Companhia para eventual operação no mercado futuro de petróleo e derivados.

A forma como o assunto foi conduzido pela Superintendência do Decom causou estranheza à Amefe, conforme se depreende pelo depoimento prestado pelo seu chefe à Comissão, abaixo transcrito em parte:

“A seleção de corretoras para as operações de mercado futuro obedeceu aos critérios de porte, valor das taxas de corretagem e identificação das corretoras mais utilizadas pela majors e principalmente a experiência anterior.

Eu não credenciaria na época, nem hoje. Porém, a instrução para incluir a Bear Stearns como credenciada não represente problema. Operar através dela seria diferente. Depois não havia custos para o credenciamento. Não houve dolo, mas deu um sentimento amargo, pois não havia razão clara para isso. A Bear Stearns veio através do Marco Marangoni, quando estava na Flórida. Entre julho e setembro o Marco Marangoni veio para o Brasil e disse que estava representando a Bear Stearns (Carta da Polo, de outubro de 1990).”

Outra operação com interferência das empresas em questão, foi a tentativa de venda de uma carga de metanol da firma Petromar Trading S.A., com a intermediação da Polo Trading S.A. A Petromar que é uma trading company suíça e que não é produtora de metanol, nem tinha tradição nesse tipo de operação.

A firma Petromar, que é uma trading company suíça, não é produtora de metanol nem tinha tradição nesse tipo de operação, na Petrobrás. em outubro/91, a Polo apresentou indicação de uma carga de metanol para carregamento no mesmo mês da Petromar. Na ocasião, aguardava-se a renovação da licença do Ibama para reiniciar a importação de metanol, suspensas desde junho/91. A Divisão de Comercialização de Derivados — DICED opôs-se a que se aceitasse a oferta de metanol da Petromar Via Polo Trading S.A., e foi instruída pelo então Superintendente-Adjunto de Comércio Exterior a fechar o negócio, com apoio do Chefe do Setor de Comercialização de Produtos Especiais, considerando inadequado pelo Chefe da Diced. Esta posição está devidamente registrada no anexo (Nota Diced 3100-024/91 de 10-10-91). O negócio foi fechado em 9-10-91 por fax. Como o mercado internacional de metanol é pequeno e fatores como época e chegada, qualidade, disponibilidade de transporte e tamanho da carga podem ter influência capital na comparação de ofertas é difícil avaliar se o preço foi excessivo.

Posteriormente, a compra veio a ser cancelada porque a Petromar não cumpriu o prazo contratual para embarcar o produto.

#### IV — Outras operações verificadas pela comissão

No dia 19-8-91 o então Vice-Presidente da Braspetro enviou à Petrobrás fax, encaminhando oferta de óleo diesel que lhe havia sido enviada pela Interpetrol, empresa argentina com quem havia estado recentemente. O Superintendente-Adjunto de Comércio Externo recebeu a oferta no próprio dia 19 e despachou-a para a Divisão de Comercialização de Derivados, no dia 21-8-91, sendo o negócio fechado no dia seguinte (22-8-91). Dada as características de época de greve, o fechamento foi considerado como feito em condições aceitáveis.

O que levantou suspeitas da Comissão foram tais fatos associados à transação:

a) na mesma data de encaminhamento da oferta pela Braspetro (19-8-91), a Edubra apresentou ao Decom três cartas idênticas de seu credenciamento como representante exclusiva da Interpetrol no Brasil, dirigidas ao Superintendente-Adjunto de Comércio Externo, ao Chefe da Divisão de Comercialização de Petróleo e ao Chefe da Divisão de Comercialização de Derivados;

b) A assinatura do Gerente Geral da Interpetrol, apostila na oferta enviada à Braspetro, é diferente das apresentadas

nas cartas enviadas ao Decom, embora estas sejam idênticas entre si.

#### V — Depoimentos colhidos no curso dos trabalhos

Foram colhidos os depoimentos das seguintes pessoas, cujo inteiro teor se encontra em anexo:

Maurício M. de Alvarenga

Maurício Ferreira

Marcelo Castilho

Wagner Fracassi

Sérgio Abramant Gerbatin

Hamilton, Sérgio Albertazzi Drumond

Rogério Almeida Manso da C. Reis

Diogo Gomes L. de Carvalho

Nelson Ferreira da Silva

Luiz Carlos T. Guerra

João Carlos Barros

Gualter Alves Coelho

Maria das Graças N. Monteiro

Eduardo de Abreu Borges

Marco Aurélio G. Trotta

Richard Green

#### VI — Documentação pertinente

A documentação pertinente está relacionada e apresentada em anexo.

#### VII — Conclusões da Comissão

1) As operações analisadas levam a acreditar na existência de pressões externas à Empresa para sua consumoção.

2) Nas entrevistas colhidas surgiram indícios, de depoimento de empregados da empresa associados, as pressões externas mencionadas na conclusão anterior.

3) Os principais fatos narrados nos depoimentos ocorrem no período de abril e novembro de 1991, ou seja, na gestão do Dr. Hamilton Sergio Albertazzi, do Dr. Wagner Fracassi e do Dr. Nelson Ferreira da Silva.

4) No curso das entrevistas efetuadas, ficou evidente que todas as tentativas de tráfico de influência na empresa vieram através da Polo Trading S.A., empresa claramente inidônea para transacionar com a Petrobrás.

5) Foi verificado na proposta da tecnape para venda de petróleo nigeriano, a existência de falsidade material, ou seja a carta de representação revelou-se falsa, quando verificada junto ao suposto emitente.

6) Considerando que os atos e fatos envolvidos na apuração da Comissão extrapolam o âmbito da Petrobrás, entendemos recomendável seu encaminhamento ao Ministério Público na sua função de fiscal da lei.

#### VIII — Recomendações da Comissão

No curso das apurações atribuídas à Comissão forem verificadas dos alguns procedimento operacionais da Petrobrás sobre os quais recomendariamo os seguinte:

a) providenciar um cadastro único da empresa, que envolvesse os prestadores de serviços, fornecedores de material, representantes comerciais e quaisquer pessoas que transacionassem com a Petrobrás. Na impossibilidade dessa unificação, dever-se-ia providenciar um sistema que possibilitesse uma interligação entre os diversos cadastros de forma a assegurar maior segurança a empresa;

b) sejam adotadas medidas adicionais de controle de entrada e saída no EDISE e no EDIHB, especialmente de representantes de empresa, empregados do Sistema Petrobrás que trabalhem em outros locais e aposentados;

c) seja implantado um sistema de registro padronizado das entrevistas que os empregados da Empresa tenham com

representantes de empresas que transacionem com a Petrobrás.

Finalmente a Comissão recomenda à Diretoria Executiva que verifique as contradições encontradas pela Comissão nos depoimentos prestados por diversas pessoas entrevistadas, especialmente sobre a proposta de aluguel ou venda do Terminal de Point Tupper, no Canadá, bem como nas negociações que envolveram os Contratos a Termo de nafta petroquímica da Argentina, em fevereiro de 1992. — Antonio Eraldo Câmara Porto, coordenador — Membros: — Fernando Reis Viana Filho — Gerson Luiz Gonçalves — José Coutinho Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup>s. Senadores, em 1989, as Diretrizes de Ação do Governo Fernando Collor de Mello, ao proclamarem os parâmetros da reforma administrativa, declaravam que “os princípios da reforma administrativa que será implementada são os do resgate da eficiência e da dignidade do serviço público e o da adequação das estruturas da máquina estatal às funções exigidas do Estado pela retomada do desenvolvimento econômico”.

As mesmas diretrizes, ao se referirem à questão energética, asserveravam: “A energia está intimamente ligada ao desenvolvimento econômico brasileiro: a oferta de energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento industrial e os combustíveis líquidos têm importância decisiva sobre o setor de transporte. A importância estratégica da energia está ligada ainda às questões de soberania nacional e à gestão dos recursos naturais do País”.

Sr. Presidente, rememoro essas duas questões, para deter-me sobre a segunda, com a qual a primeira se relaciona profundamente, em particular no que diz respeito às Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. (Eletrosul).

Em ambos os casos, no entanto, a distância entre o discurso e a realidade é extraordinária. A reforma administrativa, ao invés de dignificar o servidor público, contra ele, difundiu a ideia de que é sanguessuga da sociedade e reduziu-o a bode expiatório dos fracos do Governo. É bom lembrar aqui que “bode expiatório” era o bode que os israelitas do Antigo Testamento abandonavam no deserto depois de descarregarem sobre ele, simbolicamente, as maldições e as culpas da própria consciência. A psicologia moderna denomina esse comportamento de projeção. Essa é, hoje, a verdade sobre o funcionário público, a isso se reduziu a reforma administrativa do atual Governo.

No que se refere à política energética, os horizontes à mostra estão mais para oceano do que para alvorada. Prova-o a situação em que se encontra o sistema ligado à Eletrosul. Nos últimos dez anos, a Eletrosul não teve nenhuma expansão na sua capacidade de geração, não obstante, durante esse mesmo período, tenha duplicado a extensão das linhas de transmissão em operação e a capacidade de transformação, em decorrência do compromisso de repasse de aproximadamente 2.100mw gerados por Itaipu.

Prospectivamente, até o final da década, três usinas deverão entrar em operação (JL IV, Jacuí e Itá) e outras três estarão em construção (Garabi, Campos Novos e Carvão 50 mw). Está prevista também a construção de mais 2.000km de linhas de transmissão, além de um crescimento da capacidade de transformação da ordem de 4.500 mva, até o ano 2000.

No entanto, Senhor Presidente, Senhores Senadores, a perspectiva de estruturação da Eletrosul, particularmente no que se refere a recursos humanos qualificados, para enfrentar as necessidades presentes e preparar os quadros futuros, é desanimadora. De 1990 a fevereiro de 1992, a Eletrosul, no âmbito da já mencionada reforma administrativa, reduziu seu pessoal, mediante o mecanismo da demissão incentivada, em trinta e um por cento. Esse processo atingiu o pessoal mais antigo e mais qualificado da empresa, prejudicando, de forma aleatória, as mais diversas áreas.

Esses fatos criaram disfunções graves na empresa. Por exemplo:

- em todas as usinas da Eletrosul, falta pessoal de manutenção;
- a área de operação da Usina Termelétrica de Alegrete não dispõe de técnicos para operar simultaneamente seus dois grupos geradores;
- o Centro de Operação do Sistema (COSI) não tem o contingente adequado para suporte.
- a operação simultânea dos quatro grupos da termoelétrica de Chaqueadas só é possível com "dobra" dos turnos;
- a área de manutenção mecânica e geral da termoelétrica de Charqueadas não possui pessoal para os serviços de rotina;
- a engenharia de manutenção das termoelétricas não tem técnicos especializados;
- a área de equipamentos de transmissão perdeu todos os engenheiros especialistas em transformadores;
- a usina de Jorge Lacerda, para operar suas quatro unidades, necessita dobrar o turno de cinqüenta por cento do pessoal;
- o setor de manutenção de telecomunicação sofreu um corte localizado de trinta e dois por cento no seu pessoal, provocando grave deficiência na conservação do sistema de microondas, teleproteção e de transmissão de dados.

Deficiências tão gravés já estão criando problemas que tendem para o agravamento: linhas de transmissão desligadas por falta de limpeza nas faixas, de troca de isoladores e por corrosão nas torres de transmissão; falha em transformadores e reatores devido à corrosão dos acessórios e à degradação do óleo isolante; falhas em equipamentos de manobra (disjuntores e seccionadores) provocadas pela corrosão e pela falta de revisão.

É demasiadamente longa essa enumeração, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Mais e ainda mais graves problemas, tais como a diminuição da confiabilidade e disponibilidade das máquinas das termoelétricas e a perspectivas de elevadíssimos custos para recuperação. Existem unidades das termoelétricas que estão em operação, sem revisão, há setenta mil horas, quando a revisão é necessária a cada quarenta mil horas.

Em se tratando das hidrelétricas, a usina de Passo Fundo está indisponível, por causa de problemas nos pólos dos geradores e na vedação das válvulas borboleta dos condutos forçados. O mesmo acontece com a usina de Salto Osório, por problemas de cavitação nas turbinas.

Todos esses problemas, Sr. Presidente, apontam para um futuro agourento: o sistema Eletrosul está sendo conduzido para o sucateamento, inexorável e maliciosamente.

Tal processo vem sendo implementado à revelia e com total desconsideração do Congresso Nacional por parte das lideranças do setor elétrico brasileiro, especialmente na direção da Eletrosul.

Prova esse fato o acelerado avanço na implantação das reformas estruturais da Eletrosul, exatamente no momento em que a atenção do País está centrada nos trabalhos da CPI que envolve a Presidência da República.

As reformas em curso na Eletrosul visam a adequar a empresa às determinações do modelo elaborado e imposto pela Secretaria Nacional de Energia, ignorando a discussão existente no Congresso, que objetiva a concepção de um novo modelo que leve em conta as propostas de todos os segmentos da sociedade.

Além desse grave equívoco, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, as reformas estruturais em curso estão implantando o caos no sistema elétrico do Brasil, apresentado, até há pouco, como protótipo de organização. Demonstram-no os exemplos e os problemas que citamos, no âmbito da Eletrosul. As reformas desestruturaram equipes inteiras de profissionais, cortaram investimentos e abandonaram as obrigações normais de manutenção.

Agora, as mesmas mãos solertas que dilapideram o patrimônio da Eletrosul, apressam-se em transferi-lo para a iniciativa privada. Não pretendo discutir a questão da privatização, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, quero, sim, chamar a atenção para o absurdo processo adotado: inutilizam-se as estruturas, expulsam-se os recursos humanos, para, então, vender a sucata, por baixo preço, desrespeitando o Congresso e os interesses da sociedade brasileira.

É urgente uma tomada de consciência sobre a questão, do contrário, seremos cúmplices na irresponsável afoiteza de quem, em nome da modernidade, dilapidada o patrimônio público e insulta cidadãos, servidores do Estado.

Era o que tinha a dizer!

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1992-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992 (nº 73/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 37, 44 e 52, r, termos do Substitutivo que oferece; contrário às de nºs 11, 14, 16, 22, 24, 31, 32, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55 e 58; pela prejudicialidade das de nºs 1, 6, 21, 23, 35, 36, 38, 49, 56 e 57.

A Presidência pede os Srs. Senadores que se encontram nas dependências do Senado Federal que venham imediatamente ao Plenário, a fim de ser cumprida, a partir de agora, a Ordem do Dia, que prevê a votação da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

Na Casa estão presentes 67 Srs. Senadores e, neste momento, em plenário, apenas 28, segundo informação da Secretaria-Geral da Mesa. A matéria colocada em votação na sessão anterior não obteve o **quorum** qualificado necessário.

Passa-se, agora, à votação do substitutivo do Relator, ressalvados os destaques dele requeridos, os destaques para as emendas e o destaque para a votação do art. 15 do projeto para ser incluído no substitutivo.

A Presidência pede, portanto, aos Srs. Senadores, que tomem assento nas suas respectivas bancadas, porque vai-se processar a votação do substitutivo, pelo processo nominal, por se tratar de lei complementar à Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro pela ordem.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex<sup>e</sup> esclarecesse se a Emenda nº 11, destacada, figura entre as que vão ser examinadas em separado, porque é de minha autoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência informa a V. Ex<sup>e</sup> que a emenda agora referenciada se encontra realmente para o destaque desejado.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Vai ser procedida a votação do substitutivo.

A Presidência visualiza, juntamente com a Secretaria-Geral da Mesa, apenas 29 Srs. Senadores em plenário. Toda-via, encontram-se na Casa, neste instante, 67 Srs. Senadores. Há, portanto, condições de votarmos a lei complementar, garantindo-se-lhe o **quorum** qualificado.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo a V. Ex<sup>e</sup> para que, com a habitual tolerância com que tem presidido esta Casa, assegurasse aos Srs. Senadores a possibilidade de acorrer ao plenário, posto que muitos deles se encontram em seus gabinetes.

Se possível, eu pediria que V. Ex<sup>e</sup> aguardasse mais quatro ou cinco minutos, tempo necessário para que os Senhores Senadores cheguem ao plenário e possamos votar a matéria com o **quorum** exigido pela própria Constituição, ou seja, pela maioria absoluta, talvez com um **quorum** em torno de 50 Senadores. Isso não será difícil, pois temos, se não estou equivocado, mais de 60 Srs. Senadores presentes no Senado Federal, no dia de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência faz suas as palavras do nobre Líder Marco Maciel e conclama, uma vez mais — a quarta, portanto, na tarde de hoje — os Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes ou nas demais dependências do Senado Federal para que venham imediatamente ao plenário, a fim de se processar a votação na matéria.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, ainda estamos em fase de encaminhamento de votação?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Estamos processando a votação do substitutivo.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Então, ainda estamos em fase de encaminhamento, e eu pediria a palavra a V. Ex<sup>e</sup> para falar em nome da Bancada do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, por um dever de justiça, neste instante, eu gostaria de enaltecer o eficiente trabalho do Senador Cid Sabóia de Carvalho, como Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal.

Como se sabe, esse projeto de lei complementar demorou algum tempo na Câmara dos Deputados e foi ali objeto de um grande debate, pela controvérsia que geraram alguns dos seus aspectos.

Em chegando ao Senado, incluído que foi na pauta da Convocação Extraordinária, que terminou no dia 31 de julho próximo passado, esse projeto de lei teve um andamento rápido, graças à atenção que lhe dispensou o Senador Cid Sabóia de Carvalho, como seu Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Após uma reunião da bancada do PMDB tomamos a iniciativa, de comum acordo com os demais Líderes, Senadores Marco Maciel, do PFL; Fernando Henrique Cardoso, do PSDB; Maurício Corrêa, do PDT; Espírito Santo Amin, do PDS; Jonas Pinheiro, do PTB; Ney Maranhão, do PRN; Amazonino Mendes, do PDC, de solicitar urgência, para que a matéria fosse apreciada no menor prazo possível.

Realmente, estamos aqui coroando todo esse esforço, ao tentarmos votar o substitutivo oferecido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, como seu Relator.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha preocupação em registrar, neste momento, o trabalho do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho é justamente em face de algumas críticas que lhe foram dirigidas apressadamente por alguns setores da imprensa, no sentido de que S. Ex<sup>e</sup> estaria capitaneando, no Senado Federal, um verdadeiro “trem da alegria”.

Sr. Presidente, isso não procede. O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho é um homem de bem a toda prova, que tem pautado a sua atuação parlamentar por absoluta seriedade e grande competência; portanto, seria incapaz de aceitar a inserção, num projeto de lei complementar dessa importância, de norma que viesse a ser recebida como um favorecimento privilegiado a algumas categorias de servidores públicos. S. Ex<sup>e</sup> já explicou, em reuniões na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e em reunião com os Líderes dos Partidos, na presença de V. Ex<sup>e</sup>, os objetivos principais do seu trabalho, que culmina com um substitutivo.

O que procurou o Senador Cid Sabóia de Carvalho, ao aperfeiçoar o projeto de lei que nos chegou da Câmara dos Deputados, no tocante à instituição da Advocacia-Geral da União, foi tão-somente assegurar que todos aqueles que compõem os diversos setores jurídicos do Serviço Público ficassem lotados na Advocacia-Geral da União, sem que, porém, se lhes assegurasse qualquer vantagem financeira adicional, ao

contrário do que se alardeava quando o projeto passava pelo crivo da Câmara dos Deputados.

Portanto, trata-se, no caso, de um trabalho sério, que precisa ser bem recebido pelo Plenário do Senado. Seria necessário que se dissesse isto alto e bom som, para homenagear o trabalho desse nosso eminente colega, que tem se desdobrado no Senado para levar a cabo todas as grandes tarefas que 'he são distribuídas, não só pela Liderança de sua Bancada, ela Presidência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas também por V. Ex<sup>a</sup>, nobre Presidente Mauro Benevides, seu conterrâneo e companheiro de bancada, que conhece, de perto, a atuação do nobre Relator.

Sr. Presidente, quero, assim, renovar com estas palavras, o nosso apreço e a nossa admiração ao Relator da matéria e dizer que a bancada do PMDB acompanhará S. Ex<sup>a</sup>, votando favoravelmente o seu substitutivo num acordo geral das Lideranças no Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento de votação.

**O Sr. Elcio Álvares** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Elcio Álvares, para falar em nome de sua Bancada, o PFL.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** (PFL — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, dentro da mesma trilha de pronunciamento do nobre Líder Humberto Lucena, quero trazer de público o depoimento que enaltece sobremodo o trabalho realizado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, a quem competiu a tarefa da relatoria.

Logicamente, um projeto como esse, envolvendo praticamente todos os quadros ligados à parte jurídica da União, provocou muita polêmica. Quando da tramitação do projeto na Câmara dos Deputados houve até certas críticas, algumas delas infundadas, que prosperaram na avaliação das medidas que deveriam ser tomadas, para dar à União a estrutura necessária na defesa dos seus interesses.

O quadro que temos hoje da defesa da União perante os Pretórios de todo o País é um quadro claudicante. Tive oportunidade, inclusive, participando da CPI que apurou irregularidades na Previdência Social, de tomar conhecimento de que processos referentes à Previdência na área de São Paulo e Rio de Janeiro ultrapassavam a espantosa cifra de um milhão!

Para quem tem conhecimento da mecânica dos autos de qualquer ação que tenha a participação da União, seria inteiramente absurdo, desumano até, em virtude do pequeno número de procuradores — e aí houve um fato grave que quero destacar — causou-me perplexidade quando o Governo quis realizar a reforma administrativa, praticamente a marginalização de grande número de procuradores que deveriam ser convocados para dar maior celeridade aos trabalhos.

Residiu nesse ponto a grandeza do trabalho do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Conversando com todos aqueles envolvidos no processo, S. Ex<sup>a</sup> teve oportunidade de declarar que não havia nenhum sentido, apesar de elemento integrante da bancada do PMDB, em criar obstáculos à proposição, mesmo porque o seu interesse e o interesse desta Casa era agilizar de tal maneira a Advocacia-Geral da União, que ela desse as respostas convincentes às necessidades que a União tem

de ser bem representada em todas as colocações judiciais feitas em todo o País.

Essa preocupação, torno a frisar, não teve nenhum sentido de premiar com "trem de alegria" ou outro procedimento reprovável aqueles que dedicadamente têm servido à União, às autarquias e a todos os institutos do Governo, com a maior dedicação. Sou testemunha disso.

Os procuradores, de uma maneira geral, dentro de um padrão salarial que, às vezes, é questionado em determinadas áreas e categorias, não têm regateado esforços em favor da defesa dos interesses da coisa pública.

Agora, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, com sua profunda sensibilidade política, está apresentando a esta Casa um substitutivo que contemporiza todos os interesses que estavam em torno desse processo, com um detalhe: sem fazer concessões a tipos de benesses que seriam recrimináveis num primeiro e açodado exame feito por quem não conhece a realidade do texto. Não vamos votar nenhum "trem da alegria".

As críticas feitas apressadamente ao trabalho do Senador Cid Sabóia de Carvalho não convolvam com a verdade. O trabalho de S. Ex<sup>a</sup> foi primoroso. Participei, em companhia do Líder Marco Maciel, de alguns debates em torno da matéria. Quero fazer neste momento uma homenagem ao valoroso companheiro Cid Sabóia de Carvalho. Em nenhum momento S. Ex<sup>a</sup> fez qualquer tipo de concessão que deslustrasse a lisura do seu comportamento nesta Casa; agiu com serenidade, agiu com justiça, soube examinar todos os ângulos da questão.

O substitutivo que vem hoje à votação final traz o batismo lustral de todas as lideranças, porque o Relator Cid Sabóia de Carvalho soube sintetizar, com muita felicidade, com muita honestidade de propósitos, aquilo que representa inegavelmente uma grande contribuição em favor do País, no momento em que é instituída a Advocacia-Geral da União.

Fago este registro, homenageando o Relator, que tem sido eficiente, que tem sido dedicado.

Neste instante, a Casa, votando por unanimidade, como por certo o fará, o seu substitutivo, vai premiar e, muito mais ainda, vai repor, na realidade de um trabalho que merece o reconhecimento de todos nós, um preito de justiça a todos os Procuradores, a todos os integrantes da futura Advocacia-Geral da União, trazendo, neste instante, uma palavra que é também, não só de apoio ao substitutivo, mas de reconhecimento a todos esses elementos que vão integrar a Advocacia-Geral da União.

Portanto, Sr. Presidente, a Liderança do PFL, inteiramente acorde com a fala do nobre Líder Humberto Lucena, dá inteiro apoio ao substitutivo Cid Sabóia de Carvalho, louvando, nesta oportunidade, a proficiência do seu trabalho.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acompanhei o parecer do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Mas muito mais do que eu, o Senador Chagas Rodrigues acompanhou o desenrolar desses trabalhos. Quero dizer que estou convencido que o parecer de S. Ex<sup>a</sup> resguarda os interesses da União. Não existe a proposta de um "trem da alegria", pelo contrário, há várias emendas que

o Senador Cid Sabóia de Carvalho acolherá e que restringirão qualquer interpretação que possa, por acaso, pôr em dúvida a lisura das intenções.

Além disso, o Senador Cid Sabóia de Carvalho acomodou, de acordo com aquilo que me parece ser o correto, pela referência já feita na própria Constituição, quanto à posição dos Procuradores da Fazenda Nacional estarem vinculados ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, como a Constituição reza. De tal forma que penso que devemos votar esse parecer sem nenhuma restrição.

Na verdade, a referência que permaneceu, quanto à possibilidade da existência, nesse parecer, de alguma situação que acomodasse posições dos assistentes jurídicos, realmente há essa acomodação, mas, nos próprios termos, a União não pode dispensar o trabalho daqueles que já estão contratados por ela, nem tampouco favorecer indevidamente, promovendo-os ou abrindo possibilidades para isonomias que não sejam acolhidas pela lei.

Evidentemente, se esses assistentes jurídicos permanecerem e ficarem vinculados ao Advogado-Geral da União, parece-me do mais elementar bom senso. Não existe aí a tentativa de, sem concurso, equiparar posições; o que existe é uma coordenação administrativa necessária para o bom desempenho da Advocacia-Geral da União.

Sendo assim, embora o Deputado José Serra esteja ausente do Brasil neste momento e eu não tenha podido consultá-lo diretamente, já o havia avisado que as nossas assessorias, em reunião, discutiram o parecer e verificaram que efetivamente o Senador Cid Sabóia de Carvalho havia escoimado aquela primeira versão que não fora feita diretamente por ele, mas tinha sido fruto do espírito conciliador de S. Ex<sup>e</sup>, que acolhera sugestões até mesmo da OAB e que poderiam dar ainda uma certa impressão de que eventualmente algumas categorias funcionais, no futuro, pudessem vir a se beneficiar dessa nossa decisão.

Mas, mesmo isso, agora na nova versão, foi controlado, de modo que não só o voto do PSDB deve ser favorável ao relatório, se não, quero também trazer a minha voz de apoio ao que já foi dito pelos eminentes Líderes do PMDB e PFL quanto ao trabalho do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Em certos momentos, embora desnecessário, porque vemos o Senador Cid Sabóia de Carvalho aqui com um enorme empenho, quase que diariamente indo à tribuna e defendendo os seus pontos de vista com a maior lisura. Portanto, seria praticamente desnecessário transmitir qualquer palavra de solidariedade, mas, em certos momentos, é necessário que assim se faça. Como houve alguma alusão incorreta, injusta ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, eu também queria, além de dizer que o PSDB vota a favor, trazer a minha solidariedade pessoal ao Senador Cid Sabóia de Carvalho na linha do já expedito pelos meus eminentes colegas Líderes já citados. Essa é a minha opinião.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para secundar o que aqui já foi dito pelas Lideranças Partidárias, fazendo minhas as observações, especialmente as do Senador Elcio Álvares, quanto ao mérito, quanto ao alcance do projeto gostaria de dizer que a nossa posição é

favorável ao substitutivo do qual é autor o Senador Cid Sabóia de Carvalho e frisar que esta posição decorre dos esclarecimentos que em boa hora presto a todos o Senador Cid Sabóia de Carvalho, em reunião realizada hoje pela manhã, durante a qual ficou perfeitamente caracterizada a improcedência das alusões que pretendem diminuir o trabalho do relator ou mesmo inquiná-lo de lesivo aos interesses do País.

Por isto tudo, pelo que aqui já foi colocado pelas Lideranças e pelo esclarecimento que já nos foi prestado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, o nosso encaminhamento é favorável ao substitutivo de sua autoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para o último encaminhamento, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, eminente Relator da proposição.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu, inicialmente, gostaria de sugerir a V. Ex<sup>e</sup> que mandasse convocar os Senadores que estão nas comissões para que viessem votar porque, do contrário, faltará o quorum especial para a lei complementar.

Sr. Presidente, como bem anunciou o Senador Fernando Henrique Cardoso, como bem anunciou o Senador Humberto Lucena, o Senador Elcio Álvares, o Senador Esperidião Amin, eu acolherei aquelas emendas que visam melhorar ainda o texto e afastá-lo de toda e qualquer má interpretação.

Na verdade, o trabalho foi feito cuidadosamente e como se trata de um órgão do Poder Executivo, não poderíamos aqui dizer ao Poder Executivo com quem ele deve contar, como deve ser o órgão de que ele disporá para a advocacia da União. E assim fizemos confatôs, inclusive esta manhã ainda, até com o Ministro da Justiça, quando discutimos os últimos detalhes a respeito deste substitutivo. A intenção do Senado é cooperar com a República para que ela, finalmente, tenha esse órgão modelar que será a Advocacia-Geral da União. Na verdade, quando a matéria tramitou na Câmara dos Deputados encontrou alguns equívocos e algumas más informações generalizadas. Hoje, os próprios Srs. Deputados poderão, numa nova verificação da matéria, alcançar a verdadeira situação que cerca a organização da Advocacia-Geral da União.

Não há interesse escuso, não pode a União dispensar o trabalho daqueles que já lhe servem, os assistentes jurídicos trabalham diariamente no seu mister; o grosso da arrecadação nacional se dá na advocacia das autarquias, portanto, nas procuradorias autárquicas. Não é possível esconder o trabalho da Procuradoria da Fazenda Nacional e nem esquecer a reserva constitucional feita quanto a ela na Carta de 1988.

Do mesmo modo não se pode esquecer que a Advocacia-Geral da União precisará realizar concursos para preencher o seu cargo maior que é o cargo de Advogado da União. Esse cargo somente será preenchido por concurso público de provas e títulos e só chegarão a ele, afora os concursados, os Procuradores da República que, na forma da Constituição, optarem por esta nova função.

De tal sorte que o projeto que será hoje verificado nessa última versão ele é absolutamente normal, ele é absolutamente cívico, ele é constitucional, porque resguarda todos os parâmetros previamente existentes na Constituição.

Daí por que, nós esperámos, Sr. Presidente, que aproveamos essa matéria hoje porque há muito que esta Casa deve fazer. Deveremos votar nas próximas horas a questão da reforma agrária, há essa polêmica questão dos portos e nós temos

que desobstruir a nossa pauta, hoje, votando essa matéria de magna importância.

Sr. Presidente, por fim quero agradecer as referências que a mim foram feitas pelos nobres Líderes que falaram há poucos instantes, sendo isso o encorajamento para novas tarefas e outras funções que, porventura venham a nos caber enquanto desempenhemos o mandato senatorial.

Volto a apelar a V. Ex<sup>a</sup> a fim de que providencie a chamada nas Comissões dos Senadores para que venham ao Plenário. Há mais de 60 Parlamentares na Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concluído, portanto, o encaminhamento de votação.

A Presidência esclarece que esta matéria exige **quorum** qualificado, por se tratar de projeto de lei complementar, e que já determinou às comissões que estão reunidas que suspendam os seus trabalhos até que se processe essa votação.

Há informação de que sete Senhores Senadores se acham na Comissão parlamentar de Inquérito. A Presidência já recomendou a um assessor da Casa que fosse levar ao Presidente Benito Gama a solicitação para que fizesse cessar os trabalhos por alguns instantes.

A Presidência pede, portanto, que os Srs. Senadores tomem assento nas respectivas bancadas a fim de que se processo a votação.

**O Sr. Elcio Álvares** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Álvares, pela ordem.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** (PFL — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a CPI está realizando os seus trabalhos na Ala Nilo Coelho. Seria interessante que os Srs. Senadores, membros da Comissão, fossem avisados sobre a votação. Eu me incumbiria de ir à comissão e comunicar aos nobres colegas para que eles compareçam ao Plenário, porque no momento não temos ainda o **quorum** suficiente e com a presença dos Senadores que estão na CPI alcançaríamos esse número.

Solicito que a Presidência nos conceda, por favor, três ou quatro minutos, para que os colegas compareçam aqui em Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — a Presidência deferiu a solicitação do nobre Líder Elcio Álvares.

Reiteramos o apelo aos Srs. Senadores e determinamos às comissões que suspendam os seus trabalhos, confiando que, no espaço de tempo solicitado pelo Líder em exercício do PFL, os Srs. Senadores que se achem porventura ou por desventura nessas comissões estejam aqui no plenário.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para fazer um apelo a V. Ex<sup>a</sup>, que peça a alguém da Mesa para avisar aos membros da CPI que, em primeiro lugar, eles não poderão estar funcionando enquanto o plenário está funcionando, e, se vierem os sete elementos da CPI teremos o **quorum** suficiente para votação da lei.

Aproveito a oportunidade para fazer um apelo também aos colegas que estão nos gabinetes, que venham ao plenário

imediatamente para que possamos votar essa lei de magna importância e, principalmente, para coroarmos de êxito esse trabalho extraordinário realizado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Ronan Tito, a Presidência já faz seis solicitações reiteradas com a tonitruância que as cordas vocais permitem ao Presidente. Vamos aguardar os dois minutos para ver se o nosso apelo encontrou ressonância favorável nos nossos eminentes colegas.

Completamos, agora, o **quorum** com a chegada dos Senadores Alfredo Campos e José Paulo Bisol. Segundo a Secretaria-Geral da Mesa, temos em plenário 42 Srs. Senadores.

Vamos processar a votação.

A Presidência informa aos Srs. Senadores recém-chegados ao plenário que se vota, neste instante, o substitutivo da lavra do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho a Projeto de Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.

Em votação.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, vamos dar tempo, a fim de que o Senador Elcio Álvares volte da sua missão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recorda-se de que realmente o nobre Senador Elcio Álvares foi o mensageiro da convocação, levando a boa nova aos nossos representantes da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Presidência relembra aos Srs. Senadores que há a necessidade de 41 votos “sim” para que o substitutivo seja considerado aprovado.

Os Srs. Senadores podem tomar assento nas suas respectivas bancadas, acionar a tecla respectiva para que haja realmente a votação do substitutivo.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, não posso acionar a tecla de votação, pois o painel está apresentando defeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao nobre Senador Aureo Mello que, concomitantemente à proclamação do resultado, anuncie o seu voto, já que há uma falha técnica no painel eletrônico. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### **VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:**

— Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Antonio Mariz — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — F. Rollemberg — Fernando Henrique Cardoso — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Nonan Tito — Ruy Bacelar — Saldanha Derzi.

#### **VOTA “NÃO” O SR. SENADOR:**

José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vamos proclamar o resultado.

Votaram Sim 45 Srs. Senadores; e Não 1.

Não houve abstenções.

Total de votos: 46.

Compute-se também o voto do nobre Senador Aureo Mello, que vota Sim.

Aprovado o substitutivo.

Em razão da aprovação do substitutivo, ficaram prejudicados o projeto e as emendas não destacadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que vamos proceder a 10 votações sucessivas, onde haverá a necessidade de explicitação do voto através do painel.

Passa-se à votação dos destaques e de parte do substitutivo.

Votação nominal dos Requerimentos nºs 559 a 563.

Vamos proceder à votação nominal de cada um dos destaques.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, vamos votar inicialmente os destaques?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sim. Trata-se do destaque constante do Requerimento nº 559, de 1992.

Tem a palavra o nobre Relator, para se manifestar sobre o destaque.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os Srs. Senadores já podem votar o destaque do nobre Senador Alexandre Costa, para a rejeição das expressões: “especialmente”, “principalmente” e “excepcionalmente”.

**O SR. ELCIO ÁLVARES** — Sr. Presidente, meu voto é “sim”, de acordo com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em conformidade com o parecer relatado no momento próprio pelo Relator Cid Sabóia de Carvalho, S. Ex<sup>a</sup> se manifesta pelo “sim”.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

Vou proclamar o resultado.

**O Sr. Odacir Soares** — Peço que seja computado o meu voto, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ EDUARDO** — Sr. Presidente, queira registrar meu voto “sim”, que não foi registrado a tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência, então, vai anular essa votação e proceder a uma outra. Neste momento, os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Antônio Mariz — Aureo Mello — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eneás Faria — Esperidião Amin — F. Rollemburg — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourenço Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Saldanha Derzi

João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourenço Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Saldanha Derzi

#### VOTA “NÃO” O SR. SENADOR: Gerson Camata

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vou proclamar o resultado.

Votaram Sim 45 Srs. Senadores; e Não 1.

Não houve abstenções.

Total de votos: 46.

Aprovado, portanto, o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — em votação, agora, o Requerimento nº 560/92, de destaque para a rejeição da expressão “inclusive promoção” de autoria do Senador Alexandre Costa.

Concedo a palavra ao nobre Relator, para se manifestar sobre a emenda.

**O SR. RELATOR** (Cid Sabóia de Carvalho) — Sr. Presidente, o parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação.

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Antônio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Cid Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eneás Faria — Esperidião Amin — F. Rollemburg — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourenço Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Saldanha Derzi

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vou proclamar o resultado.

Votaram Sim 46 Srs. Senadores.

Não houve votos contrários nem abstenções.

Total: 46 votos.

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação requerimento nº 561, de 1992 de destaque para a rejeição do art. 63 do Substitutivo do PLC 58/92, de autoria do Senador Chagas Rodrigues.

Concedo a palavra ao nobre Relator para se manifestar sobre a matéria.

**O SR. RELATOR** (Cid Sabóia de Carvalho) — Sr. Presidente, entendo que o Relator precisa se pronunciar sobre essa supressão.

O Senador Chagas Rodrigues entende que o art. 63 é excessivo e que a sua supressão agiliza a presente lei complementar ao permitir que seja mais direta e mais resolutiva nos seus princípios.

Por isso, o parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação.  
(Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Aluizio Bezerra  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Beni Veras  
Chagas Rodrigues  
Cid Carvalho  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Eduardo Suplicy  
Elcio Álvares  
Eneas Farias  
Esperidião Amin  
F. Rollemburg  
Fernando Cardoso  
Guilherme Palmeira  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
João Caimon  
João França  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
José Eduardo  
José Fogaça  
José Richa  
José Sarney  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lourival Baptista  
Lucidio Portella  
Magno Bacelar  
Mansueto de Lavor  
Marco Maciel  
Meira Filho  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro  
Ney Maranhão  
Odacir Soáres  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Saldanha Derzi.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Gerson Camata  
Josaphat Marinho

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vou proclamar o resultado:  
Votaram Sim 46 Srs. Senadores, e Não 2.  
Não houve abstenções.  
Total de votos: 48

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Votação do destaque para Rejeição do Parágrafo Único do art. 33, do substitutivo, de autoria do Senador Chagas Rodrigues, constante do Regimento nº 562, de 1992.

É uma consequência da aprovação anterior, segundo entende a Secretaria-Geral da Mesa.

Tem a palavra o nobre Relator, para se pronunciar sobre a emenda.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE). Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, essa emenda já foi devidamente estudada, já como consequência da aprovação anterior. Então estaria uma na dependência da outra.

O parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Portanto, o parecer é favorável.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Aluizio Bezerra  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Beni Veras  
Chagas Rodrigues  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Eduardo Suplicy  
Elcio Álvares  
Eneas Faria  
Esperidião Amin  
F. Rollemburg  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
João Calmon  
João França  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Eduardo  
José Fogaça  
José Richa  
José Sarney  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lourival Baptista  
Lucidio Portella  
Magno Bacelar  
Mansueto de Lavor  
Marco Maciel  
Meira Filho  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro

Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Saldanha Derzi.

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**  
Gerson Camata

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)  
Vamos proclamar o resultado.  
Votaram Sim 44 Srs. Senadores; e Não 1.  
Total de votos: 45.  
Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento nº 563/92, de destaque para a aprovação do art. 15 do projeto, a fim de ser incluído no substitutivo, de autoria do Senador Alexandre Costa.

Tem a palavra o nobre Relator, para se pronunciar sobre a emenda.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE.) Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, de acordo com o nosso substitutivo, a inclusão desses termos não traz prejuízo algum, apenas esclarece.

O parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer é favorável. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Aluizio Bezerra  
Aureo Mello  
Beni Veras  
Chargas Rodrigues  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Elcio Álvares  
Eneas Faria  
Esperidiao Amin  
F. Rollemburg  
Fernando Cardoso  
Guilherme Palmeira  
Hugo Napoleao  
João Calmon  
João França  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Eduardo  
José Fogaca  
José Richa  
José Sarney  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia

Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Barcelar  
Marco Maciel  
Meirá Filho  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro  
Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Saldanha Derzi.

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**  
Gerson Camata

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)  
Vamos proclamar o resultado. (Pausa.)  
Votaram Sim 42 Srs. Senadores; e Não 1.  
Total de votos: 43.  
O artigo foi aprovado.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, peço que V. Ex<sup>e</sup> compute o meu voto, porque, enquanto eu atendia à Assessoria, não pude votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência computa o voto do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que deixou muito clara a sua intenção de votar favoravelmente.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** — Sr. Presidente, peço que V. Ex<sup>e</sup> faça constar o meu voto favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Senador Mansueto de Lavor também vota favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à votação das emendas destacadas, através dos Requerimentos Nºs 564 a 568.

Votação nominal.

Do Senador Nelson Carneiro, Emenda nº 11.  
Concedo a palavra ao nobre Relator Cid Sabóia de Carvalho, para se pronunciar sobre a emenda.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. para proferir parecer.) — Sr. Presidente, essa emenda, por um equívoco, deixou de ser aprovada pelo Relator.

Além de ser de autoria do nosso mais antigo companheiro, Senador Nelson Carneiro, bem demonstra o seu espírito perspicaz na busca dessas pequenas questões que poderiam ficar esquecidas. S. Ex<sup>e</sup> nos lembra esse detalhe que escapou do Parecer.

Assim, sou pelo acolhimento da sugestão do Senador Nelson Carneiro, opinando favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Aluizio Bezerra

Antonio Mariz  
 Beni Veras  
 Chagas Rodrigues  
 Cid Carvalho  
 Dario Ferreira  
 Dirceu Carneiro  
 Divaldo Suruagy  
 Elcio Álvares  
 Eneas Faria  
 Esperidião Amin  
 F. Rollemburg  
 Fernando Cardoso  
 Gerson Camata  
 Guilherme Palmeira  
 Hugo Napoleão  
 Humberto Lucena  
 João Calmon  
 João Franca  
 João Rocha  
 Jonas Pinheiro  
 Josaphat Marinho  
 José Eduardo  
 José Fogaca  
 José Richa  
 José Sarney  
 Jutahy Magalhães  
 Lavoisier Maia  
 Lourival Baptista  
 Lucídio Portella  
 Magno Bacelar  
 Mansueto de Lavor  
 Marco Maciel  
 Nelson Carneiro  
 Ney Maranhão  
 Odacir Soares  
 Ronaldo Aragão  
 Ronan Tito  
 Ruy Bacelar  
 Saldanha Derzi.

Em votação a Emenda nº 39.  
 Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)  
 (Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aluízio Bezerra  
 Áureo Mello  
 Enéas Farias  
 Francisco Rollemburg  
 Josaphat Marinho  
 Lourival Baptista  
 Nabor Júnior  
 Ney Maranhão.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
 Alexandre Costa  
 Alfredo Campos  
 Almir Gabriel  
 Antonio Mariz  
 Beni Vera  
 Cid Carvalho  
 Dario Pereira  
 Dirceu Carneiro  
 Divaldo Suruagy  
 Élcio Álvares  
 Esperidião Amin  
 Fernando Cardoso  
 Gerson Camata  
 Guilherme Palmeria  
 Hugo Napoleão  
 João Calmon  
 João França  
 João Rocha  
 Jonas Pinheiro  
 José Eduardo  
 José Richa  
 José Sarney  
 Jutahy Magalhães  
 Lavoisier Maia  
 Lucídio Portella  
 Magno Bacelar  
 Mansueto de Lavor  
 Marco Maciel  
 Meira Filho  
 Nelson Carneiro  
 Odacir Soares  
 Ronaldo Aragão  
 Ronan Tito  
 Ruy Bacelar  
 Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)  
 Vamos proclamar o resultado.  
 Votaram Sim 44 Srs. Senadores.  
 Não houve abstenções.  
 Total de votos: 44.  
 Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação a Emenda nº 39, destacada pelo nobre Senador Áureo Mello. Concedo a palavra ao Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, para se pronunciar sobre a emenda.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, o parecer é contrário, por estar em desacordo com o que deliberaram as Lideranças esta manhã.

Ficou esclarecido que essa lei seria basicamente institucional. É uma lei complementar, que trata mais da Advocacia como órgão. Nela não há transformação de cargos, nem aproveitamento.

O parecer, portanto, é contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer é contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)  
 Vamos proclamar o resultado. (Pausa.)  
 Votaram Sim 8 Srs. Senadores; e Não, 36.  
 Total de votos: 44.  
 A emenda foi rejeitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação a Emenda nº 47, do nobre Senador Nabor Júnior. Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, para se pronunciar sobre a emenda.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, o parecer é contrário, pelas mesmas razões, ou seja, a emenda não está incluída na linha geral traçada para o acolhimento do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer é contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação a Emenda nº 47.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)  
(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Alexandre Costa — Alufzio Bezerra — Áureo Mello  
— Enéas Faria — José Richa — Nabor Júnior.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Antonio Mariz  
Beni Veras  
Chagas Rodrigues  
Cid Carvalho  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Élcio Álvares  
Esperidião Amin  
Francisco Rollemburg  
Fernando Cardoso  
Gerson Camata  
Guilherme Palmeira  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
João França  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Eduardo  
José Fogaça  
José Sarney  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Mansueto de Lavor  
Marco Maciel  
Meira Filho  
Nelson Carneiro  
Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vamos proclamar o resultado. (Pausa.)

Votaram Sim 6 Srs. Senadores; e Não 40.

Total de votos: 46.

A emenda foi rejeitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação a Emenda nº 51, do Senador Áureo Mello, com parecer contrário.

Concedo a palavra ao nobre Relator, para se pronunciar à respeito da emenda.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, pela mesma razão é mantido o "não" a essa emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Áureo Mello  
Enéas Faria  
Ney Maranhão

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Aluizio Bezerra  
Antonio Mariz  
Beni Veras  
Chagas Rodrigues  
Cid Carvalho  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Élcio Álvares  
Esperidião Amin  
F. Rollemburg  
Gerson Camata  
Guilherme Palmeira  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
João Calmon  
João França  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
José Eduardo  
José Fogaça  
José Sarney  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Mansueto de Lavor  
Marco Maciel  
Meira Filho  
Nelson Carneiro  
Odacir Soares  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vamos proclamar o resultado. (Pausa.)

Votaram SIM 3 Srs. Senadores; e NÃO 41.

Total de votos: 44.

A emenda foi rejeitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação a Emenda nº 57, do Senador Áureo Mello, cujo parecer é pela prejudicialidade.

Concedo a palavra ao nobre relator, para se pronunciar a respeito da emenda.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, pela prejudicialidade da emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os que entenderem que a emenda está prejudicada votarão “não”.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra  
Áureo Mello  
Enéas Faria  
Josaphat Marinho  
Ney Maranhão

#### VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Albano Franco  
Alexandre Costa  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Antonio Mariz  
Beni Veras  
Chagas Rodrigues  
Cid Carvalho  
Dario Pereira  
Divaldo Suruagy  
Élcio Álvares  
F. Rollemburg  
Gérson Camata  
Guilherme Palmeira  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
João Calmon  
João França  
João Rocha  
Jonas Pinheiro  
José Eduardo  
José Fogaça  
José Richa  
José Sarney  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Mansueto de Lavor  
Marco Maciel  
Meira Filho  
Nabor Júnior  
Nelson Carneiro  
Odacir Soares  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito

Ruy Bacelar  
Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.) Vamos proclamar o resultado. (Pausa.)

Votaram SIM 5 Srs. Senadores; e NÃO 39.

Total de votos: 44.

A emenda está prejudicada.

A matéria irá à Comissão Diretora a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 247, DE 1992 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73, de 1991-Complementar, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73, de 1991-Complementar, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de agosto de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator  
— Rachid Saldanha Derzi — Lucídio Portella.

#### ANEXO AO PARECER Nº 247, DE 1992

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73, de 1991, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

##### Das Funções Institucionais e da Composição CAPÍTULO I

###### Das Funções Institucionais

Art. 1º A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos desta Lei Complementar, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados comporão a unidade central do sistema jurídico da administração federal direta e indireta.

#### CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º A Advocacia-Geral da União compreende:

- o Advogado-Geral da União;
- a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional;

c) a Consultoria-Geral do Poder Executivo;  
 d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União;  
 e

e) a Corregedoria-Geral da Advocacia da União;  
 II — órgãos de execução:

a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional, e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas;

b) as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas;

III — órgãos de administração e controle:

- a) o Gabinete do Advogado-Geral da União;  
 b) a Diretoria-Geral da Administração; e  
 c) a Secretaria de Controle Interno.

§ 1º As Procuradorias Seccionais, subordinadas às Procuradorias da União e da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal, serão criadas, no interesse do Serviço, por proposta do Advogado-Geral da União.

§ 2º As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Procuradoria-Geral da União, a Consultoria-Geral do Poder Executivo, a Diretoria-Geral de Administração, a Secretaria de Controle Interno e, técnica e juridicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 4º São membros da Advocacia-Geral da União: o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral do Poder Executivo, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, os Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria, os Procuradores Regionais, os Consultores do Poder Executivo, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos, os Procuradores Seccionais, os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Assistentes Jurídicos; e, membros vinculados à Advocacia-Geral da União, os ocupantes de cargos de natureza jurídica dos órgãos mencionados no § 2º do art. 2º.

## TÍTULO II Dos Órgãos da Advocacia-Geral da União

### Capítulo I Do Advogado-Geral da União

Art. 5º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º O Advogado-Geral da União é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República.

§ 2º O Advogado-Geral da União terá substituto eventual nomeado pelo Presidente da República, atendidas as condições deste artigo.

§ 3º O Advogado-Geral da União é auxiliado por dois Secretários-Gerais: o de Contencioso e o de Consultoria.

Art. 6º São atribuições do Advogado-Geral da União:

I — dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II — despachar com o Presidente da República;

III — representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV — defender, nas ações diretas de constitucionalidade, dentro dos limites impostos pelo ordenamento constitucional, o ato ou o texto impugnado;

V — apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas judiciais impugnadoras de ato ou omissão presidencial;

VI — desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;

VII — assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou profundo normas, medidas e diretrizes;

VIII — assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

IX — fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;

X — unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;

XI — editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XII — exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

XIII — baixar os Regimentos internos da Advocacia-Geral da União;

XIV — proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, exceto a de demissão;

XV — homologar os concursos públicos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União;

XVI — promover a lotação e a distribuição dos membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XVII — editar e praticar os atos inerentes a suas atribuições;

XVIII — propor, ao Presidente da República, as alterações a esta Lei Complementar.

§ 1º O Advogado-Geral da União pode representá-la junto a qualquer juiz ou tribunal.

§ 2º O Advogado-Geral da União pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas no inciso VI ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

### CAPÍTULO II Das Procuradorias-Gerais da União e da Fazenda Nacional

Art. 7º À Procuradoria-Geral da União incumbe representá-la judicialmente, nos termos e limites desta Lei Complementar e do seu Regimento Interno.

Art. 8º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é órgão subordinado, técnica e juridicamente, ao Advogado-Geral da União e, administrativamente, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, exercendo sua competência conforme a orientação do Ministro de Estado no que diz respeito à política econômica, competindo-lhe:

I — representar privativamente à União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

II — apurar a liquidez e certeza dos créditos da União de natureza tributária, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

III — exercer a representação e promover a defesa e o controle dos interesses da Fazenda Nacional nas entidades de cujo capital participe a União;

IV — examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos e ajustes referentes à dívida pública externa, e propor a respectiva rescisão;

V — representar a União nas causas de natureza fiscal, judicial e extrajudicialmente;

VI — desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, seus órgãos autônomos e entes tutelados, obedecido o disposto nos incisos IX, X e XII do art. 5º.

### CAPÍTULO III Da Consultoria-Geral do Poder Executivo

Art. 9º À Consultoria-Geral do Poder Executivo incumbe colaborar com o Advogado-Geral da União, em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República, produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos que lhe sejam atribuídos pelo Chefe da instituição.

### CAPÍTULO IV Das Consultorias Jurídicas

Art. 10. Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República, e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete:

I — assessorar as autoridades indicadas neste artigo;

II — exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III — fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV — elaborar estudos e preparar informações, por solicitação da autoridade a que estiverem subordinadas;

V — assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI — examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se há de reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

### CAPÍTULO V Do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

Art. 11. Ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União compete:

I — propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União;

II — organizar as listas de promoção e de remoção, julgar reclamações e recursos contra a inclusão, exclusão e classificação nas listas, e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União;

III — decidir, com base em parecer da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, submetidos a estágio confirmatório.

Parágrafo único. Os critérios disciplinadores dos concursos a que se refere o inciso I são integralmente fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 12. Integram o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União:

I — o Advogado-Geral da União, que o preside;

II — o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral do Poder Executivo e o Corregedor-Geral da Advocacia da União;

III — um representante, eleito, de cada carreira da Advocacia-Geral da União, e respectivo suplente.

§ 1º Todos os membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União têm direito a voto, cabendo ao presidente o de desempate.

§ 2º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União é de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho são substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

### CAPÍTULO VI Da Corregedoria-Geral da Advocacia da União

Art. 13. A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições:

I — fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Advocacia-Geral da União;

II — promover correição nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

III — apreciar as representações relativas à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União;

IV — coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União;

V — emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos a estágio, opinando, fundamentalmente, por sua confirmação no cargo ou exoneração;

VI — instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinadores contra membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 14. Compete, ainda, à Corregedoria-Geral, supervisionar e, excepcionalmente, promover correições nos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

### CAPÍTULO VII Dos Órgãos de Administração e Controle

Art. 15. O Gabinete do Advogado-Geral da União e a Diretoria Geral de Administração têm suas competência e estrutura fixadas em lei e no respectivo Regimento Interno.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno rege-se, quanto às suas competência e estrutura básica, pela legislação específica.

### CAPÍTULO VIII Dos Órgãos Vinculados

Art. 17. Aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas compete:

I — a sua representação judicial e extrajudicial, inclusive quanto a prerrogativa, garantias, prazos e privilégios;

II — as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

III — a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 18. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas aplica-se, no que couber, o disposto no art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 19. Os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, suas demais competências, sua estrutura e o respectivo funcionamento, bem como seus órgãos, carreiras, cargos, integrantes e servidores, disciplinam-se pelos atos legais e regulamentares próprios, observado o disposto nesta Lei Complementar.

### TÍTULO III

#### Dos Membros Efetivos da Advocacia-Geral da União

### CAPÍTULO I Das Carreiras

Art. 20. As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico compõem-se dos seguintes cargos efetivos:

I — carreira de Advogado da União:

- a) Advogado da União de 2ª Categoria (inicial);
- b) Advogado da União de 1ª Categoria (intermediária);

c) Advogado da União de Categoria Especial (final);

II — carreira de Procurador da Fazenda Nacional:

- a) Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria (inicial);
- b) Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria (intermediária);
- c) Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial (final);

III — carreira de Assistente Jurídico:

- a) Assistente Jurídico de 2ª Categoria (inicial);
- b) Assistente Jurídico de 1ª Categoria (intermediária);
- c) Assistente Jurídico de Categoria Especial (final).

Art. 21. O ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União.

§ 2º O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros, regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria,

bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividade eminentemente jurídicas.

§ 4º A Ordem dos Advogados do Brasil é representada na banca examinadora dos concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União.

§ 5º Nos dez dias seguintes à nomeação, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deve convocar os nomeados para escolha de vagas, fixando-lhes prazo improrrogável.

§ 6º Perde o direito à escolha de vaga o nomeado que não atender à convocação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 22. Os dois primeiros anos de exercício em cargo inicial das carreiras da Advocacia-Geral da União correspondem a estágio confirmatório.

Parágrafo único. São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

### CAPÍTULO II

#### Da Lotação e da Distribuição

Art. 23. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União são lotados e distribuídos pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. A lotação de Assistente Jurídico nos Ministérios, na Secretaria-Geral e demais Secretarias da Presidência da República e no Estado-Maior das Forças Armadas é proposta por seus titulares.

### CAPÍTULO III

#### Da Promoção

Art. 24. A promoção de membro efetivo da Advocacia-Geral da União consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.

Art. 25. As promoções serão processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antigüidade e merecimento.

Art. 26. A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, dentre os quais a presteza e a segurança no desempenho da função, bem como a freqüência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correções

##### SEÇÃO I

###### Dos Direitos

Art. 27. Os membros efetivos e vinculados da Advocacia-Geral da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nesta lei complementar.

Parágrafo único. Os cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União têm o vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

##### SEÇÃO II

###### Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 28. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os deveres previstos na Lei nº 8.112, de 11 de

dezembro de 1990, sujeitando-se ainda às proibições e impedimentos estabelecidos nesta lei complementar.

Art. 29. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União é vedado:

I — exercer advocacia fora das atribuições institucionais, exceto se nomeado antes da promulgação da Constituição vigente;

II — contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Advogado-Geral da União;

III — manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem ou autorização expressa do Advogado-Geral da União.

Art. 30. É vedado aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I — em que sejam parte;

II — em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III — em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV — nas hipóteses da legislação processual.

Art. 31. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União devem dar-se por impedidos:

I — quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II — nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 32. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 33. É vedado aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União a participação na arrecadação de tributos, contribuições sociais e multas.

Parágrafo único. O recebimento de honorário de sucumbência e a percepção de valor *pro labore* serão regulados na lei a que se refere o art. 63 desta lei complementar.

### SEÇÃO III Das Correções

Art. 34. A atividade funcional dos membros efetivos da Advocacia-Geral da União está sujeita a:

I — correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e respectivas auxiliares;

II — correição extraordinária realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União.

Art. 35. Concluída a correição, o Corregedor-Geral deve apresentar ao Advogado-Geral da União relatório, propondo-lhe as medidas e providências a seu juízo cabíveis.

Art. 36. Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral da Advocacia da União contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos membros da Advocacia-Geral da União.

### TÍTULO IV Das Citações, das Intimações e das Notificações

Art. 37. A União é citada nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida, na pessoa:

I — do Advogado-Geral da União, privativamente, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal;

II — do Procurador-Geral da União, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III — do Procurador-Regional da União, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

IV — do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da União, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 38. Nas causas de que trata o art. 8º, a União será citada na pessoa:

I — do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal e tribunais superiores;

II — do Procurador-Regional da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

III — do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 39. Em caso de ausência das autoridades referidas nos arts. 37 e 38, a citação se dará na pessoa do substituto eventual.

Art. 40. As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que oficie nos respectivos autos.

### TÍTULO V Dos Pareceres e da Súmula da Advocacia-Geral da União

Art. 41. É privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer.

Art. 42. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades são obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 43. Consideram-se, igualmente, pareceres do Advogado-Geral da União, para os efeitos do art. 42 desta lei complementar, aqueles que, emitidos pela Consultoria-Geral do Poder Executivo, sejam por ele aprovados e submetidos ao Presidente da República.

Art. 44. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

Art. 45. A Súmula da Advocacia-Geral da União tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados no art. 2º desta lei complementar, bem como àqueles

das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União.

§ 1º O enunciado da Súmula editado pelo Advogado-Geral da União será publicado no *Diário Oficial* da União, por três dias consecutivos.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no *Diário Oficial* da União.

Art. 46. Os pareceres do Advogado-Geral da União, aprovados pelo Presidente da República, inserem-se em coleção denominada "Pareceres da Advocacia-Geral da União", a ser editada pela Imprensa Nacional.

## TÍTULO VI Das Disposições Gerais e Finais

Art. 47. Os regimentos internos da Advocacia-Geral da União são editados pelo Advogado-Geral da União, observada esta lei complementar.

§ 1º Os regimentos internos devem prever a localização, dispor sobre as demais competências e particularizar aquelas conferidas por esta Lei Complementar e disciplinar o funcionamento do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários-Gerais, da Procuradoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Consultoria-Geral do Poder Executivo, das Consultorias Jurídicas; do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, da Corregedoria-Geral da União, da Diretoria-Geral de Administração e da Secretaria de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

§ 2º O Advogado-Geral da União pode conferir ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Consultor-Geral do Poder Executivo atribuições conexas às estabelecidas no art. 6º desta lei complementar.

§ 3º Nos regimentos internos são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Advocacia-Geral da União.

Art. 48. É facultado ao Advogado-Geral da União convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Advocacia-Geral da União, para instruções e esclarecimentos.

Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo é igualmente facultada quanto aos integrantes dos órgãos jurídicos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União.

Art. 49. O Advogado-Geral da União pode requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal, para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem.

Art. 50. Os cargos da Advocacia-Geral da União integram quadro próprio.

Art. 51. Os titulares dos cargos privativos de Bacharel em Direito são nomeados mediante indicação:

I — do Advogado-Geral da União:

a) os de natureza especial, exceto o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, indicado pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e nomeado pelo Presidente da República;

b) aqueles em comissão, ouvidos os titulares dos cargos de natureza especial, nos níveis que a lei estabelecer;

II — do Ministro de Estado, do Secretário-Geral ou titular de Secretaria da Presidência da República, ou do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, os cargos em comissão de Consultor Jurídico.

§ 1º São escolhidos dentre os membros efetivos da Advocacia-Geral da União o Corregedor-Geral e os Corregedores-Auxiliares, bem como os Procuradores-Regionais da União e da Fazenda Nacional, e os Procuradores-Chefes da União e da Fazenda Nacional e os Procuradores-Seccionais da União e da Fazenda Nacional, dentre os integrantes das respectivas carreiras.

§ 2º O Presidente da República pode delegar ao Advogado-Geral da União competência para prover, nos termos da lei, cargos efetivos e em comissão da instituição.

Art. 52. Aplica-se ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ao Consultor-Geral do Poder Executivo, aos Consultores do Poder Executivo e aos Consultores Jurídicos, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Título III desta lei complementar.

Art. 53. Aos titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou em comissão, da Advocacia-Geral da União, assim como aos membros efetivos desta, é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim cônjuge ou companheiro.

Art. 54. Os membros e servidores da Advocacia-Geral da União detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

## TÍTULO VII Das Disposições Transitórias

Art. 55. É extinto o cargo de Consultor-Geral da República, de natureza especial.

Art. 56. É criado, com natureza especial, o cargo de Advogado-Geral da União.

Art. 57. São criados, com natureza especial, os cargos de Procuradores-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Consultor-Geral do Poder Executivo e de Corregedor-Geral da Advocacia da União, privativo de Bacharel em Direito, de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, com dez anos de prática forense e maior de trinta e cinco anos.

Art. 58. São extintos os cargos em comissão de Procurador-Geral da Fazenda Nacional e de Secretário-Geral da Consultoria-Geral da República.

Art. 59. São criados os cargos de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, de natureza especial, privativos de Bacharel em Direito, que reúna as condições estabelecidas no art. 57 desta Lei Complementar.

Art. 60. Os cargos de Consultor Jurídico são privativos de Bacharel em Direito de comprovadas capacidade e experiência, e reconhecida idoneidade, que tenham, no mínimo, cinco anos de prática forense.

Art. 61. As Assessorias Jurídicas da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República são transformadas em Consultorias Jurídicas.

§ 1º Os atuais cargos de Chefe de Assessoria Jurídica das Secretaria a que se refere este artigo são transformados em cargos de Consultor Jurídico.

§ 2º Os cargos em comissão de Consultor Jurídico dos Ministérios Militares e das Secretarias referidas no caput deste

artigo, bem como do Estado-Maior das Forças Armadas, têm o mesmo nível daqueles dos Ministérios Civis.

Art. 62. São transpostos para cargos em comissão do quadro da Advocacia-Geral da União os cargos em comissão, privativos de Bacharel em Direito, existentes nos órgãos jurídicos da Consultoria-Geral da República, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas, dos Ministérios e respectivos órgãos autônomos, exceto os do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 63. Os atuais Assistentes Jurídicos da Administração Federal Direta integrarão, com os respectivos direitos, inclusive remuneração e deveres, quadros especiais a serem disciplinados em lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, dentro de cento e oitenta dias, enviará ao Congresso Nacional o projeto de lei de que trata este artigo.

Art. 64. A opção, facultada pelo § 2º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos Procuradores da República, deve ser manifestada, ao Advogado-Geral da União, no prazo improrrogável de cento e vinte dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Exercida a opção de que trata este artigo, o Procurador da República passará a integrar carreira da Advocacia-Geral da União, em cargo do mesmo nível daquele que ocupava na carreira do Ministério Público.

Art. 65. São criados, no Quadro da Advocacia-Geral da União, seiscentos cargos de Advogado da União, providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, distribuídos entre as categorias na forma estabelecida no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Cabe ao Advogado-Geral da União disciplinar, em ato próprio, o primeiro concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2º Categoria.

§ 2º O concurso público a que se refere o parágrafo anterior deve ter o respectivo edital publicado nos sessenta dias seguintes à posse do Advogado-Geral da União.

Art. 66. Passam a integrar o Quadro Administrativo da Advocacia-Geral da União os cargos efetivos das atividades-meio da Consultoria-Geral da República.

Art. 67. O desdobramento da estrutura dos órgãos que compõem a Advocacia-Geral da União será objeto de lei específica.

Art. 68. A lei disciplinará a remuneração dos integrantes dos órgãos relacionados ao art. 2º desta Lei Complementar, dos titulares dos seus cargos de confiança, bem como a dos seus dirigentes.

Art. 69. Até que seja promulgada a lei prevista no artigo anterior, são assegurados aos titulares dos cargos em comissão, privativos de Bacharel em Direito, dos atuais órgãos da Advocacia Consultiva da União, os vencimentos e vantagens a que fazem jus.

Art. 70. Nos primeiros dezesseis meses de vigência desta Lei Complementar, os cargos de confiança referidos no § 1º do art. 51 podem ser exercidos por Bacharel em Direito não integrante das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, observados os requisitos impostos pelos arts. 57 e 60, bem como o disposto no Capítulo IV do título III desta Lei Complementar.

Art. 71. Serão interrompidos por trinta dias, a partir da vigência desta Lei Complementar, os prazos em favor da União.

Parágrafo único. A interrupção prevista neste artigo não se aplica às causas em que as autarquias e as fundações públicas sejam autoras, réis, assistentes, oponentes, recorrentes e recorridas, e àquelas de competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 72. Continuam a funcionar, em suas estrutura e competência anteriores, até noventa dias após a promulgação da lei prevista no art. 67 desta Lei Complementar, os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 8º.

Art. 73. O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assente Jurídico.

Parágrafo único. No prazo de dois anos, contado da publicação desta Lei Complementar, cessará a faculdade prevista neste artigo.

Art. 74. Decorrido o prazo de que trata o art. 72, será transferido, para a Advocacia-Geral da União, o acervo patrimonial dos órgãos jurídicos indicados no art. 62 desta Lei Complementar, exceto o do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 75. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, para a Advocacia-Geral da União, a dotação orçamentária da Consultoria-Geral da República e os recursos orçamentários previstos para os órgãos jurídicos da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas, dos Ministérios, e respectivos órgãos autônomos, exceto os do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 76. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revoga-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, porque ainda serão realizadas votações nominais na noite de hoje.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

#### EMENDAS DE PLENÁRIO

Oferecidas, em turno suplementar, ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara nº 58/92-Complementar, (nº 73/91, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 1

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º

#### Justificação

A proposição, de iniciativa da nobre relatoria, apresenta-se desnecessária, em face mesmo das funções institucionais descritas no caput do art. 1º.

Ademais, convém ressaltar o alcance da vinculação admitida no art. 2º do Substitutivo, que torna problemática e alusão à unidade central de sistema jurídico da administração federal direta e indireta.

Brasília, 4 de agosto de 1992. — Aureo Mello.

## EMENDA Nº 2

Suprime-se do art. 4º a expressão: “são membros vinculados à Advocacia-Geral da União os ocupantes de cargos de natureza jurídica dos órgãos mencionados no § 2º supra”.

## Justificação

O fato de as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas serem órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União não implica a vinculação dos ocupantes de seus cargos de natureza jurídica.

Além do mais, a vinculação pretendida nada acresce à situação jurídica de seus ocupantes, não lhes assegurando quaisquer direitos ou deveres diversos daqueles que já detêm.

Porque absolutamente desnecessária é que se propõe a exclusão de expressão supra, no mínimo por homenagem à técnica jurídica.

Brasília, 4 de agosto de 1992. — Aureo Mello.

## EMENDA Nº 3

Suprime-se do art. 18, inciso I, a seguinte expressão: “inclusive quanto prerrogativas, garantias, prazos e privilégios;”

## Justificação

Não se percebe, claramente, qual o verdadeiro objetivo que se pretendeu alcançar com o acréscimo introduzido na parte final do inciso I do art. 18 do substitutivo do relator.

Intentou-se talvez, a extensão das “prerrogativas, prazos e privilégios” da União aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, quando no exercício de sua competência atinente à representação judicial.

Ora, ainda que esse tenha sido o pressuposto da inovação, afigura-se flagrante a sua inocuidade, pois a extensão permitida já vem contemplada na legislação própria.

De qualquer sorte, trata-se de aspecto que, por sua natureza, extrapola os limites da lei complementar em questão.

Brasília, 4 de agosto de 1992. — Aureo Mello.

## EMENDA Nº 4

Inserir, no art. 20, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

Parágrafo único. Os atos legais e regulamentares previstos neste artigo deverão ser implementados no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta lei.”

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Aureo Mello.

## EMENDA Nº 5

Dé-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 24:

“Art. 24. ....

Parágrafo único. A lotação de Assistente Jurídico nos Ministérios, na Secretaria-Geral e demais Secretarias da Presidência da República e no Estado-Maior das Forças Armadas é proposta por seus titulares, e a lotação e distribuição de Procuradores da Fazenda Nacional, pelo respectivo titular.”

## Justificação

A presente emenda visa a dar tratamento uniforme à lotação e distribuição das Carreiras já existentes de Assitente Jurídico e Procuradores da Fazenda Nacional.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Aluzio Bezerra.

## EMENDA Nº 6

Suprime-se, do art. 27, a expressão “vinculados”,

## Justificação

A supressão aqui proposta faz-se necessária por razão de coerência com proposta anterior, de exclusão do art. 4º da expressão “são membros vinculados à Advocacia-Geral da União os ocupantes de cargos de natureza jurídica dos órgãos mencionados o § 2º supra.”

Aceitação da proposta relativa ao art. 4º impõe a adoção desta.

Brasília, 4 de agosto de 1992. — Aureo Mello.

## EMENDA Nº 7

Suprime-se do inciso I do art. 29 a expressão “exceto se nomeado antes da promulgação da Constituição vigente”.

## Justificação

A proibição do exercício da advocacia fora das atribuições institucionais é norma de caráter moralizador, objetivando a dedicação integral do tempo do Membro da Advocacia-Geral da União às necessidades da instituição.

Não se pode imaginar que, com a carga de trabalho e de responsabilidade que serão atribuídas aos Membros da Advocacia-Geral da União, possam eles dedicar-se, com o mesmo afinco, competência e produtividade, a outra atividade. O exercício da advocacia fora das atribuições institucionais incorrerá, necessariamente, em prejuízo dos trabalhos da instituição.

Sendo o tempo insuficiente, é de se prever que o Membro optará por sua advocacia particular em detrimento daquela da União.

Essa proibição, aliás já foi motivo de preocupação do Constituinte, ao estabelecer-la para os Membros do Ministério Público, no art. 128, § 5º, II, b.

A nível infra-constitucional, preocupou-se também o legislador ao elaborar a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, das fundações públicas federais). Em seu art. 117, dentre as proibições, estabeleceu (inciso XVIII) a de “exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho”.

Além do mais, a exceção à proibição para uns constituirá inaceitável privilégio, contrariador do princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

Não bastassem tais argumentos, é de se ressaltar que a expressão que se pretende ver suprimida refere-se a situação inexistente, pois se a Advocacia-Geral da União foi criada com a Constituição de 1988, obviamente, não pode haver Membro nomeado “antes da promulgação da Constituição vigente”.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Aureo Mello.

## EMENDA Nº 8

Dé-se a seguinte redação ao art. 33:

“Art. 33. É vedado aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União a participação na arreca-

dação de tributos, contribuições sociais e multas, o recebimento de honorários de sucumbência e a percepção de valor *pro labore*.”

#### Justificação

O substitutivo atenua os termos da vedação que o próprio Poder Executivo, no projeto que remeteu ao Congresso Nacional, procurou impor aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União, deixando em aberto a regulamentação do recebimento de honorário de sucumbência e da percepção de valor *pro labore*.

Na verdade, ao assim preconizar o alcance da vedação, o desdobramento objetiva atender, nada mais, nada menos, do que os interesses corporativos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cujos procuradores, hoje, constituem os únicos beneficiários da exclusão da vedação.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Aureo Mello.**

#### EMENDA Nº 9

No art. 60 do Substitutivo, onde diz:

“que tenham cinco anos de prática forense”.

Diga-se:

“que tenham, no mínimo, cinco anos de prática forense”.

#### Justificação

A emenda não altera o mérito da matéria, torna apenas mais esclarecedor o texto do pretendido pelo artigo.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Alexandre Costa.**

#### EMENDA Nº 10

Suprime-se o art. 63 do Substitutivo apresentado pelo Relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 58, de 1992, que “institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências”.

#### Justificação

A situação dos Assistentes Jurídicos já se encontra devolutivamente disciplinada pelo arts. 2º, 4º, 20 e 68 do Substitutivo, tornando-se, assim, inócuo o referido artigo no bojo do Projeto.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Cesar Dias.**

#### EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 63 e seu parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 63. Os auxiliares Assistentes Jurídicos da Administração Federal Direta, providos na forma da lei, integrarão a Advocacia-Geral da União, com os respectivos direitos e deveres, inclusive remuneração, em quadro especial a ser disciplinado em lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, dentro de noventa dias, enviará o projeto de lei de que trata o caput deste artigo.”

#### Justificação

Esta emenda visa evitar discriminação que esboça no citado dispositivo acima, a qual não viola os artigos 37, II, e 48, X, da Carta Constitucional, pretendendo abrigar todos os Assistentes Jurídicos pertencentes ao PC de que trata a

Lei nº 5.645/70, impedindo, assim, flagrante injustiça ensejadora de passíveis medidas no âmbito do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Lucídio Portella.**

#### EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 64, *caput*, a seguinte redação:

“Art. 64. São criados no Quadro da Advocacia-Geral da União seiscentos cargos de membros efetivos, a serem providos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma desta lei complementar, e distribuídos, pelo Advogado-Geral da União, entre as carreiras de que trata o art. 20.”

#### Justificação

Com a criação das três carreiras na Advocacia-Geral da União (Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Assistentes Jurídicos) os seiscentos cargos devem ser distribuídos entre as três carreiras, o que deverá ser feito pelo Advogado-Geral, conforme a necessidade dos serviços de cada carreira.

Brasília, 4 de agosto de 1992. — **Áureo Mello**

#### EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 65 do Substitutivo apresentado pelo Relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 58, de 1992, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências, a seguinte redação:

“Art. 65. Passam a integrar o Quadro de Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos das atividades-meio da Consultoria-Geral da República e das Consultorias Jurídicas dos Ministérios.”

#### Justificação

Do mesmo modo como ocorreu em relação aos servidores da Consultoria-Geral da República, que prestarão o apoio administrativo indispensável ao funcionamento daquele órgão, necessária se faz a inclusão dos funcionários que prestam seus serviços atualmente nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios, sob pena de se violar o art. 5º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **César Dias.**

#### EMENDA Nº 14

Suprime-se do art. 71, *caput*, a expressão “ressalvado o disposto no inciso VI do art. 8º”.

#### Justificação

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dará assessoramento jurídico ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento até que seja criada a Consultoria Jurídica daquele Ministério e deverá ela (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) continuar a funcionar em sua estrutura atual até a promulgação da lei de que trata o art. 67.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Áureo Mello.**

#### EMENDA Nº 15

Dê-se a seguinte redação ao art. 72:

“Art. 72. O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judi-

ciais da União, titulares de cargos da Carreira de Assistente Jurídico.”

#### Justificação

Os Procuradores da Fazenda Nacional em atividade são, atualmente, apenas 147 (cento e quarenta e sete), número exacerbadamente inferior aos limites mínimos exigidos para o desempenho de suas atribuições, em todo o país.

Retirar mais Procuradores da Fazenda Nacional para as tarefas específicas da Carreira de Advogado da União vai abalar a arrecadação da receita da União, com graves consequências. Os Procuradores da Fazenda Nacional estão no limite da exaustão, respondendo, cada Procurador, por milhares de processos de execução da dívida ativa, além das outras tarefas de suas atribuições legais.

Por outro lado, a Carreira de Assistente Jurídico abriga mais de 1.000 (mil) servidores, seguramente habilitados ao recebimento de encargo provisório, sem abalo de suas atividades específicas de consultoria e assessoramento jurídicos.

Ademais, o artigo labora em equívoco ao “designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional”, pois estes já são representantes judiciais da União, por força da Constituição Federal, art. 131, § 2º e ADCT, art. 29, § 5º.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Wilson Martins.

#### EMENDA Nº 16

No Substitutivo, onde se diz:  
“estágio confirmatório”

Leia-se  
“estágio probatório”

#### Justificação

Estágio probatório é o termo utilizado pela Lei do Regime Jurídico Único nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 em seu art. 20.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — Alexandre Costa.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Discussão do Substitutivo e das emendas, em turno suplementar. (Pausa.)

Encerrada a discussão com apresentação de emendas.

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir o parecer sobre as emendas de plenário.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou relatar emenda por emenda.

Emenda nº 1 — suprime-se o parágrafo único do art. 1º.

Parecer favorável.

Emenda nº 2 — Suprime-se do art. 4º a expressão: “São membros vinculados à Advocacia-Geral da União os ocupantes de cargos de natureza jurídica dos órgãos mencionados no parágrafo supra”.

Parecer favorável.

Emenda nº 3 — Suprime-se do art. 17, inciso I, a seguinte expressão: “Inclusive quanto a prerrogativas, garantias, prazos e privilégios”.

É este o artigo que o Senador Elcio Alvares está questionando.

Esse acréscimo, Sr. Presidente, havia sido feito pelo Relator, mas o Consultor-Geral da República e as Lideranças entenderam que essa expressão excessiva não é necessária, porque, pelo fato de ser suprimida, não vai haver nenhuma redução dos fatos, que continuariam ocorrendo por força da legislação já vigente. Na verdade, essa supressão não retira nenhum direito, nenhuma prerrogativa das pessoas às quais se refere.

O parecer, portanto, é favorável à Emenda nº 3.

Emenda aditiva — Inserir no art. 19, parágrafo único, a seguinte redação: “Os atos legais e regulamentares previstos neste artigo deverão ser implementados no prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei”.

O parecer é favorável, porque não havia um prazo para existência da lei. Trata-se de emenda do Senador Ruy Bacelar.

O parecer é favorável.

Emenda nº 5 — Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 23: “A lotação de Assistente Jurídico nos Ministérios, na Secretaria-Geral, demais Secretarias da Presidência da República e no Estado-Maior das Forças Armadas é proposta por seus titulares; e a lotação e distribuição de procuradores da Fazenda Nacional, pelo respectivo titular”.

Por força da tendência dada ao substitutivo, fica à Procuradoria da Fazenda, no âmbito administrativo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

O parecer é favorável.

Emenda nº 6 — Suprime-se do art. 27 a expressão “vinculados”.

Foi também acordo de liderança.

O parecer é favorável.

Emenda nº 7 — Suprime-se do inciso I do art. 29 a expressão “exceto se nomeado antes da promulgação da Constituição vigente”.

Confere aos Procuradores da Fazenda Nacional o direito de continuar advogando.

Entendemos, por meio dos estudos realizados no dia de hoje, que esse é um assunto mais para o âmbito das áreas judiciais; portanto, do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Deste modo, a supressão é acolhida. A emenda nº 7 tem parecer favorável, cuja autoria é do nobre Senador Aureo Mello.

Emenda nº 8, também de autoria do Senador Aureo Mello.

Dê-se a seguinte redação ao art. 33: “É vedado aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União a participação na arrecadação de tributos, contribuições sociais e multas e o recebimento de honorários e sucumbência e a percepção de valor pro labore.

Tirando-se esse direito dos Procuradores da Fazenda, estes passariam a ganhar uma insignificância. Deverão receber esse pro labore até que venha a isonomia com o Ministério Público.

Portanto, parecer é contrário à Emenda nº 8.

Emenda nº 9 — No art. 60 do substitutivo, onde se diz “que tenham 5 anos de prática forense”, diga-se “que tenham, no mínimo, 5 anos de prática forense”.

Por motivos óbvios, o parecer é favorável.

As Emendas nºs 10 e 11 estão prejudicadas, porque foram acolhidas nos destaques.

Emenda nº 12 — Dê-se ao art. 65, *caput* a seguinte redação:

“Art. 65. São criados no Quadro da Advocacia-Geral da União 600 cargos de membros efetivos, a serem providos mediante a comprovação em concurso público de provas e títulos, na forma desta lei complementar, e distribuídos pelo Advogado-Geral da União entre as carreiras de que trata o art. 20.”

Aqui, a emenda meramente técnica. O parecer é favorável. É também uma emenda de autoria do Senador Aureo Mello.

Emenda nº 13, de autoria do Senador César Dias: Dê-se ao art. 66 do substitutivo apresentado pelo Relator ao projeto de Lei Complementar nº 58, de 1992, que institui a lei Orgânica (...) a seguinte redação:

“Art. 66. Passam a integrar o quadro da Advocacia-Geral da União os cargos efetivos, as atividades-meio da Consultoria-geral da República e das Consultorias Jurídicas dos Ministérios.”

A emenda não pode ser acolhida, porque se tornaria redundante no texto substitutivo. O parecer é contrário.

Emenda nº 14: Suprime-se do art. 72, *caput*, a expressão “ressalvado o disposto no inciso VI do art. 8º”.

O parecer é favorável. É uma das emendas que foram acordadas nas Lideranças.

Emenda nº 15: Dê-se a seguinte redação ao art. 73:

“O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de carreira de assistente jurídico.”

Também, se atendêssemos essa emenda, ela se tornaria redundante. Isso já está tratado em outra disposição com a mesma clareza e o mesmo sentido.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O parecer é favorável ou contrário?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — É contrário.

Emenda nº 16: No substitutivo, onde se diz “estágio confirmatório”, diga-se “estágio probatório”.

Na sugestão do Dr. Célio Silva, havia sempre a expressão “estágio confirmatório”, que o Relator gostou, porque era mais moderna e menos cansada. Mas, depois, fomos verificar o Regime Jurídico Único, onde se mantém o estágio probatório. Para compatibilizar com o Regime Jurídico Único, acolhemos a Emenda nº 16. Portanto, parecer favorável.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O Parecer conclui contrariamente às Emendas nºs 8, 13 e 15, pela prejudicialidade das de nºs 10 e 11 e favorável às demais emendas.

Passa-se, agora, à votação do substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo das emendas.

**O Sr. Elcio Alvares** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL — ES) — Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a votação será emenda por emenda ou será em bloco?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A votação será emenda por emenda. A Mesa iria propor a votação em bloco das emendas rejeitadas e das emendas aprovadas, mas o Regimento prevê votação emenda por emenda.

Se não houver objeção do Plenário, a Mesa fará três votações: das emendas aprovadas, das rejeitadas e das prejudicadas. (Pausa.)

Nobre Senador Elcio Alvares, se V. Ex<sup>a</sup> vai apresentar destaque à Emenda nº 3, então, encaminhe-o à Mesa.

**O SR. ELCIO ALVARES** — Já o encaminhei, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Votação do substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo das emendas.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. A votação exige **quorum** qualificado.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham votar.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Aluizio Bezerra  
Antônio Mariz  
Aureo Mello  
Beni Veras  
Carlos Patrocínio  
Chagas Rodrigues  
Cid Carvalho  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Eduardo Suplicy  
Elcio Alvares  
Eneas Faria  
Esperidião Amin  
Francisco Rollemberg  
Guilherme Palmeira  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
João Calmon  
João França  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Fogaca  
José Richa  
José Sarney  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Marco Maciel  
Nabor Junior  
Nelson Carneiro

Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Pedro Simón  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Saldanha Derzi  
Valmir Campelo

**VOTAM "NÃO" SR. SENADOR:**  
Gerson Camata.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)  
Vamos proclamar o resultado. (Pausa.)  
Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO 1.  
Não houve abstenção.  
Total de votos: 44.  
Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Passa-se à votação das emendas de parecer favorável.  
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário e que destaca a Emenda nº 3.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 575, DE 1992**

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 3, oferecida a substitutivo.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1992. — **Elcio Álvares.**

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado.

**O Sr. Juthay Magalhães** — Sr. Presidente, no ano passado fizemos aqui um acordo no sentido de que essas votações complementadas seriam feitas consoante a norma estrita do Regimento.

Sei que é desagradável fazer mais de duas votações, mas houve acerto nesse sentido, isto é, de atendermos essas questões de leis complementares.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex' tem razão. Se não concorda, temos que fazer emenda por emenda.

Em votação a Emenda nº 1, que tem parecer favorável.

A votação é nominal.

Temos que votar todas as emendas pelo processo nominal, eletrônico.

Srs. Senadores, tomem assento nas respectivas bancadas.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, pela ordem.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu queria sugerir que as emendas de parecer favorável fossem votadas em globo.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Era como a Mesa iria proceder, nobre Líder. Acontece que o Senador Jutahy Magalhães reclamou o cumprimento do Regimento.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Então, em respeito ao Sendor Jutahy Magalhães, retiro a minha observação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vamos proceder à apuração. (Pausa.)

O sistema eletrônico falhou.

Vamos proceder a nova votação.

Há uma pane no sistema eletrônico. Solicito que os Srs. Senadores tirem a mão da tecla, para que se possa regular o sistema eletrônico para nova votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco  
Alfredo Campos  
Almir Gabriel  
Antonio Mariz  
Aureo Mello  
Beni Veras  
Carlos Patrocínio  
Chagas Rodrigues  
Cid Carvalho  
Dario Pereira  
Dirceu Carneiro  
Divaldo Suruagy  
Elcio Álvares  
Eneas Faria  
Esperidião Amin  
F. Rolemberg  
Guilherme Palmeira  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
João Calmon  
João França  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Fogaca  
José Richa  
José Sarney  
Jutahy Magalhães  
Lavoisier Maia  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Magno Bacelar  
Marco Maciel  
Nabor Junior  
Nelson Carneiro  
Ney Maranhão  
Odacir Soares  
Pedro Simón  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Saldanha Derzi

**ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Gerson Camata

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Todos os

Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vamos proclamar o resultado. (Pausa.)

Votaram SIM 40 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 41

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação a Emenda nº 2, de parecer é favorável.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> anunciou o número da emenda e o parecer do nobre Realtor, mas, para nós, seria interessante que tómassemos conhecimento do teor da emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Srs. Senadores, não há número na Casa para continuar a votação. Faltam dois Senadores para completar o quorum. Do contrário, todas as emendas serão prejudicadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Vou desligar o sistema eletrônico. Há erro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, para que a emenda seja aprovada, é preciso 41 votos. Como só há 41 Srs. Senadores na Casa, V. Ex<sup>a</sup> tem que anular essa votação e começar de novo pela Emenda nº 1.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Já tornei sem efeito a votação, nobre Senador Nelson Carneiro, e iremos proceder a nova votação.

A Mesa vai proceder à votação e não esperará mais nenhuma decisão. Serão rejeitadas todas aquelas emendas que não alcançarem os 41 votos e aprovadas aquelas que alcançarem os 41 votos.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (Pela ordem) — Sr. Presidente, faria um apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que convidasse os companheiros que se encontram em CPI, em comissões, para que acorram ao plenário. Do contrário, Sr. Presidente, será prejudicado, inclusive, um acordo feito.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Mas, nobre Senador, o Presidente da Casa não pode ir atrás de Senador pelos corredores do Senado. Já se chamou a atenção várias vezes que não se afastem, que não se retirem do plenário. As emendas são da mais alta importância.

Só se V. Ex<sup>a</sup> pedir verificação. Ficará para amanhã a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco  
Almir Gabriel

Aureo Mello  
Chagas Rodrigues  
Cid Carvalho  
Dirceu Cárneiro  
Divaldo Surugay  
Eneas Farias  
Esperidião Amin  
Gerson Camata  
Hugo Napoleão  
João Calmon  
João Franca  
Josaphat Marinho  
José Richa  
Jutahy Magalhães  
Lourival Baptista  
Lucídio Portella  
Nabor Junior  
Nelson Carneiro  
Ruy Bacelar

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.) Vamos proceder à apuração.

Votaram SIM 21 Srs. Senadores.

Total de votos: 21.

Não há quorum.

Em consequência, a votação fica adiada.

A votação do item 2 também fica adiada.

É o seguinte o item cuja apreciação é adiada:

— 2 —

#### REQUERIMENTO N° 467, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 467, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1992, (nº 4.818/90, na origem), de iniciativa do Ministério Público da União que cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos efetivos e em comissão e dá outras provisões.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Ficam, em virtude da falta de quorum para votação, prejudicados os Requerimentos nºs 573 e 57, de 1992, de urgência, lidos no Expediente da presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezenove horas. No Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de projetos de lei que dispõem sobre abertura de crédito.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1992-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73/91-Complementar, na Casa de origem), de ini-

ciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências, tendo PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável e às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 12, 14 e 16; contrário às de nºs 8, 13 e 15; e pela prejudicialidade das de nºs 10 e 11.

— 2 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1992 (nº 91/91, na Câmara dos Deputados), que renova a permissão outorgada à RBC — Rede Bahiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiofusão sonora em frequência modulada na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, tendo

— PARECER Favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador João França.

— 3 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1992**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/901, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial, tendo

— PARECER Favorável, sob nº 132, de 1992, da Comissão

— Constituição, Justiça e Cidadania.

— 4 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 26, DE 1991 — COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo

Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

— Parecer Favorável, sob nº 39, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos.

— 5 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior, tendo

PARECER de Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, favorável ao projeto, nos termos de Substitutivo que oferece.

— 6 —

**REQUERIMENTO Nº 367, DE 1992**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 367, de 1992, do Senador Élcio Alvares, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 243, de 1991, e 69, de 1992, com os de nºs 252 e 291, de 1991, que já tramitam em conjunto, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

— 7 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 7, DE 1992**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992 (nº 82/91, na Câmara dos Deputados), que altera o artigo 29 da Constituição Federal, tendo

— PARECER Favorável, sob nº 246, de 1992, da Comissão Temporária.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)